



DJ 2191
15/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2191 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
TURMA RECURSAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	61

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 234/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 064/09, de fls. 23-27, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM nº 38298 (09/0072995-3);

CONSIDERANDO o estado precário do prédio que atualmente abriga o Fórum da Comarca de Augustinópolis, configurando risco à vida e à saúde dos servidores e magistrados daquele Foro;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o único imóvel disponível naquele município que atende às necessidades do Fórum, conforme Ofício nº 038/2009 enviado pelo MM Juiz de Direito Erivelton Cabral Silva,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado à Rua Dom Pedro I, nº 361, centro, no Município de Augustinópolis/TO, de propriedade da Sra. MARLY FELIZARDO DE LIMA, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 235/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 079/09, de fls. 63-68, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM nº 38302 (09/0073046-3);

CONSIDERANDO o estado precário do prédio que atualmente abriga o Fórum da Comarca de Itaguatins que ameaça ruir e acarreta risco à vida e à saúde dos servidores e magistrados daquele Foro;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o único imóvel disponível naquele município que atende às necessidades do Fórum, conforme Ofício nº 042/2009, às fls. 02 dos autos, enviado pelo MM Juiz de Direito Marcéu José de Freitas,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado na Praça Duque de Caxias, s/n, centro, no Município de Itaguatins, de propriedade do Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, fixando-se o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 236/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer nº 081/09, de fls. 79-83, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM nº 38333 (09/0073271-7);

CONSIDERANDO o estado precário e insalubre em que se encontram as instalações que abrigam o posto de saúde deste Tribunal de Justiça, acarretando risco de incêndio, por curto circuito, além de outros danos à segurança dos usuários e deterioração dos medicamentos ali estocados;

CONSIDERANDO que diante das circunstâncias foi necessária a suspensão dos serviços, inclusive daqueles essenciais à saúde dos magistrados, servidores e serventuários da justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prevê a contratação emergencial quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos públicos,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa **GERAÇÃO MILENIUM COMÉRCIO E SERVIÇO**, no valor de R\$ 32.856,70 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para a realização da reforma do espaço médico deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato Termo Aditivo

PROCESSO ADM Nº 35.729/2006.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2007.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: A'bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza S. Ponce

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação contrato de locação do imóvel, sito Av. Napoleão de Quiroz, s/n, lt. 01 e 16, qd. 12, centro, em Peixe – TO, que abriga o Fórum de Peixe-TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/05/2009 a 09/05/2010.

VALOR MENSAL: R\$ 1.713,17 (um mil setecentos e treze reais e dezessete centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A'bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza S. Ponce.

Palmas – TO, 14 de maio de 2009.

PROCESSO: ADM Nº 38.168/2009.

CONTRATO Nº 007/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Tocantins - IEL.

OBJETO DO CONTRATO: Seleção de estudantes e acompanhamento dos seus estágios nas dependências do Poder Judiciário.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses – 13/05/2009 a 12/05/2011.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 13/05/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Tocantins - IEL.

Palmas – TO, 14 de março de 2009.

Avisos de Licitações

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias.

Data: Dia 27 de maio de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 14 de maio de 2009.

**Neli Veloso Miclos
Pregoeira**

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material Permanente - Mobiliário

Data : Dia 29 de maio de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 14 de maio de 2009.

**Nei de Oliveira
Pregoeiro**

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº 37543/2008

PREGÃO Nº 002/2009

CONTRATO Nº 008/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda.

OBJETO DO CONTATO: Fornecimento de água mineral para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Comarca de Palmas e Juizados Especiais em Palmas, do poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR R\$: 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 13/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Hélcio Castro e Silva.

Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda. – Raimunda Acássio de Souza.

Palmas – TO, 14 de maio de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4216/09 (09/0072087-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ERIKA FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 119, a seguir transcrito: “Vistos. Cite-se a litisconsorte indicada na petição de fls. 10. Palmas, 08/05/09. Des. CARLOS SOUZA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4133/09 (09/0070509-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA

Advogado: Carlos Roberto de Lima

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS (DETRAN)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 48 a seguir transcrita: “Atento ao Ofício nº 43/2009 SEFAZ/SGT (fls. 29), de autoria do Sr. Jales Pinheiro Barros, Superintendente de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, através do qual informa a impossibilidade de atender à decisão proferida no presente mandado de segurança, em decorrência de não haver cadastro do veículo, objeto da presente ação mandamental, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN/TO, tenho a informar que a descrição do referido veículo é: placa MXA-5680; município de Porto Nacional; marca/combustível VW/Santana 2.0/Gasolina; Cor prata; Ano de fabricação/modelo 2000/2001; dados estes que divergem do contido na petição inicial do mandado de segurança, tão somente, no que diz respeito aos caracteres da placa. Desse modo, considerando os dados acima descritos, determino o pronto cumprimento da decisão contida às fls. 22/24 do presente caderno processual. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1595/08 (08/0067787-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13668-0/05 – 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTE: RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO

Defensor Público: Maria do Carmo Cota

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 103/106, a seguir transcrita: “Cuidam os autos de pedido formulado pelo Defensor Público Luis Gustavo Caumo, em nome de Renato Gontijo de Queiroz Cançado, pleiteando a revisão da sentença prolatada na ação penal em epigrafe, a qual condenou o ora requerente, pela prática do crime descrito no art. 12, da Lei 6.368/76 (tráfico de drogas), fixando pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e determinando perda em favor da União, de bens que estavam na posse do condenado, entre os quais o veículo Fiat Uno, branco, placa MVU 8863, objeto da presente revisão. A pretensão do requerente é a desconstituição da sentença condenatória quanto à perda do veículo supracitado, no sentido de devolvê-lo a Theodoro Gontijo que se diz proprietário do referido automóvel. Junta documentos de fls. 06 usque 87 TJ-TO. Em fls. 90 TJ-TO, o Relator que me precedeu no presente feito determinou a oitiva do Ministério público, o qual opinou pelo não-conhecimento, ou alternativamente pela improcedência da ação (fls. 93/97 TJ-TO). Vieram-me os autos por redistribuição. É o sucinto relatório. Decido. A presente ação de revisão criminal tem por objeto desconstituir a sentença condenatória no ponto em que foi declarada a perda do veículo Fiat Uno, para a Secretaria Nacional Antidrogas, por se tratar de produto ou instrumento para a prática do crime. A alegação para atingir tal ensejo é a de que o referido veículo ao tempo de sua apreensão era propriedade de Theodoro Gontijo, terceiro que apenas o havia alugado sem conhecimento de que o mesmo seria utilizado em tráfico de drogas. Figura como requerente o condenado Renato Gontijo de Queiroz Cançado, como exige a legislação em vigor, consoante o art. 623, do Código de processo Penal, cuja dicção é no sentido de que ‘A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão’. Todavia, conforme consta dos documentos encartados em fls. 06/08 TJ-TO, a Defensoria Pública na presente ação de revisão criminal defende os interesses de Theodoro Gontijo, o qual se diz proprietário do veículo em comento, e não foi parte no processo em que foi proferida a sentença objeto da ação em apreço. Por se tratar de ação impugnativa a revisão criminal deve preencher as condições legais exigidas, quais sejam, a legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido e causa de pedir. Uma vez que Theodoro Gontijo, representado pela Defensoria Pública nesta ação, não foi parte na ação originária, conclui-se que o mesmo não possui interesse de agir neste feito, ao passo que Renato Gontijo de Queiroz Cançado não tem direito a pretensão da restituição do bem que não lhe pertence, pois lhe falta legitimidade. Insta salientar a título de esclarecimento, que o procedimento para a restituição de bens apreendidos encontra-se regulamentado no Capítulo V, do Código de Processo Penal – Da Restituição das Coisas Apreendidas – portanto, a ação de revisão criminal não se presta para ensejar tal intento, faltando-lhe possibilidade jurídica do pedido, que se potencializa em virtude de que a revisão foi proposta tão somente para atacar a perda do bem e não a condenação propriamente dita, pois a perda do bem é apenas um consectário da condenação não podendo ser atacada isoladamente via ação revisional. Assim sendo, é forçoso reconhecer que faltam os pressupostos da ação e impõe-se a decisão por semelhança, no sentido de indeferir a inicial consoante o art. 267, incs. I e VI, do CPC, in verbis: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I — quando o juiz indeferir a petição inicial; (...) VI — quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; (...) Ante o exposto, em razão da ausência das condições da ação, por analogia, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. I e VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009. Des. JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA, CRISTIANE GALENO TEIXEIRA, SUELY GALVÃO AMARAL, ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA E ANTÔNIO EUDES DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 146, a seguir transcrito: “Vistos. Citem-se os litisconsortes. Palmas, 08/05/09. Des. CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3889/08 (08/0066106- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Adilar Daltoé, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: DANIEL OLIVEIRA DA COSTA, FRANK COSTA MENDES, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, LEIDIANE CORDEIRO MAIA E DHIANCARLO PEREIRA COUTO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 247, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fl. 243 como emenda à petição inicial e determino à Secretaria do Tribunal Pleno extraia cópia deste para acompanhar a notificação do executor do concurso, CESPE/UnB. Nos termos dos artigos 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei no 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na emenda, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Intimem-se as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Decorrido o prazo para informações, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 5 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 96, a seguir transcrito: “Postergo a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Ouça-se as autoridades coatoras no presente Mandado de Segurança. Palmas, 06 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09 (09/0073276-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 113, a seguir transcrito: “Não existe pedido de liminar. REQUISITEM-SE as informações, à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4057/08 (08/0068099-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

Advogado: Mozart Manuel Macedo Félix

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 58, a seguir transcrito: “Verifico que a impetrante incluiu no pólo passivo deste ‘writ’ o ESTADO DO TOCANTINS. Destarte, determino a citação do litisconsorte para responder aos termos desta demanda. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4191/09 (09/0071772-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 161, a seguir transcrito: “Postergo a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Ouça-se as autoridades coatoras no presente Mandado de Segurança. Palmas, 05 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4265/09 (09/0073216-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEYLAN SOUZA CERQUEIRA

Advogado: Rivadavia Barros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 121/124, a seguir transcrito: “NEYLAN SOUZA CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, por seu

procurador constituído, impetrou este mandado de segurança com pedido de liminar contra ato atribuído ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins e aos Secretários de Estado da Segurança Pública, da Administração e Casa Civil, ato este que homologou o resultado final do concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Aduz o impetrante que, tendo concorrido a uma das vagas para o cargo de Agente de Polícia Civil para a 8ª DRP de Dianópolis – TO logrou aprovação em todas as fases do certame, tendo sido finalmente convocado para o curso de formação profissional, obtendo neste 9,2 de média final. Alega que, entretanto, o seu nome não constou do ato homologatório do concurso e também não foi nomeado para o cargo que disputou, havendo preferência por parte da Administração Pública na ordem classificatória. Acrescenta que o edital previa de forma clara que a nota final do concurso público seria a obtida no curso de formação profissional, entendendo assim como certa a sua nomeação. Entretanto, por ato ilegal e desvio de poder outros nomes foram incluídos no ato convocatório, inclusive de candidatos que não alcançaram a sua nota. Nesse contexto, de suposta lesão a direito líquido e certo, pleiteou: a) Em sede de liminar, a suspensão do ato homologatório alusivo à nomeação dos candidatos aprovados para a 8ª DRP de Dianópolis – TO, para o fim de fazer constar o seu nome no rol dos aprovados, com posterior homologação e posse no cargo disputado; b) A notificação das autoridades apontadas coatoras para prestarem as informações necessárias; c) A manifestação Ministerial e, ao final, a confirmação profissional da segurança. Anexou os documentos de fls.09-118. É, em síntese, o relatório. Decido. À luz do que prescrevem a Lei nº 1060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. É cediço que a liminar é um provimento de tutela avançada previsto na lei de mandado de segurança, desde que sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final - (art. 7º, II). Seu deferimento depende da constatação da plausibilidade do direito substancial (o fumus boni iuris) e da possibilidade de risco ao processo principal, de não ser útil à finalidade almejada, isto é, da constatação objetiva de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito, ainda que em tese, a ser assegurado (o periculum in mora). Além das condições normais relativas a qualquer ação, estes são os requisitos específicos da tutela mandamental, que são cumulativos, devendo estar, simultaneamente, caracterizados nos autos. Ao impetrante cabe demonstrar seu interesse pelo direito do qual se julga titular, apresentando elementos capazes de formar convencimento sumário e superficial. Com efeito, com a petição inicial, o impetrante exibiu farta documentação, dentre cópias dos atos que homologaram o concurso, atos de nomeação de candidatos, portaria de divulgação de resultado do curso de formação, ato de homologação do resultado final do certame entre outros documentos que, inclusive, não guardam pertinência com o pleito deduzido. Entretanto, não cuidou ele em demonstrar, com a necessária prova pré-constituída, ter obtido aprovação nas fases da primeira etapa do certame. Não há comprovação nos autos sobre a sua classificação e totalidade de pontos obtidos nessa primeira etapa, sendo certo afirmar, a teor do que prevê a norma reguladora do concurso, que a aprovação no curso de formação por si não é suficiente para garantir a nomeação no cargo disputado, não se apresentando assim o direito líquido e certo do impetrante manifesto na sua existência e apto a ser exercitado no momento. É de se ressaltar que o direito invocado para ser amparável por mandado de segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua extensão ainda não estiver delimitada e se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. Em última análise, o direito líquido e certo deve vir comprovado de plano. Assim, de uma análise perfunctória dos autos, não se evidencia a ocorrência de um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar, isto porque mesmo diante das argumentações do impetrante e dos documentos anexados, não vislumbrei de forma inequívoca o fumus boni iuris, resultando prudente em tais circunstâncias abrir oportunidade à instauração do contraditório, para assim permitir uma análise mais aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados, das informações, bem assim da legislação aplicada à espécie, não sendo este, evidentemente, o momento adequado para tal aferição. À vista de tais argumentos e levando-se em conta notadamente a ausência da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar requestada. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que preslem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias. Após, dê-se vista ao douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4263/09 (09/0073077-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUZIANO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/26, a seguir transcrito: “LUZIANO JOSÉ DOS SANTOS, portador de necessidade especial, laudo de fls. 12, com este Mandado de Segurança pretende, nos termos da RICMS/DEC. 2.912/2006, compeli o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins a deferir o seu requerimento de isenção de ICMS para aquisição de veículo automotor novo com até 127 HP de potência. Enfatiza que de acordo com os convênios firmados pelo Estado do Tocantins no tocante à isenção de ICMS, os portadores de necessidades especiais gozam de tal isenção, o que torna o indeferimento disposto no PARECER/SEFAZ/SGT/DTRI nº 32/2009, arbitrário e preconceituoso, pois lhe atribui falta de condições financeiras para adquirir e manter um veículo que atenda às suas necessidades e característica. Aduz que preenche os requisitos necessários para a compra do veículo pretendido, pois a norma prevista no convênio 03/07, que concede isenção de ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, não estipula grau de deficiência, necessidade ou não de adaptação. Cita sobre o tema algumas jurisprudências e, aduzindo a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pede para que seja deferida a isenção do ICMS em seu favor na aquisição do veículo automotor. Pede, também, pela gratuidade da justiça. É o relatório. Decido. O artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acatelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concomitantemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). Vislumbra-se que o impetrante

interessado na compra de um veículo com característica especial, demonstra o preenchimento do principal requisito estampado no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 2912/06, pois no caso observa-se que ele é portador de deficiência física, em razão de 'sequela de paralisia infantil envolvendo o membro inferior E, onde tem hipotrofia parcial da musculatura' (Laudo Circunstanciado de fls. 12). Portanto, demonstrado está um dos requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, a fumaça do bom direito. O perigo da demora se renova a cada dia com a possibilidade de se inserir novas regras na legislação pertinente à espécie, além de ser de considerável probabilidade reajuste de preços em face das incertezas que assolam a economia mundial. Não bastasse isso, condicionar o deferimento de autorização à necessidade de adaptação do veículo para atender a necessidade específica do impetrante viola direito líquido e certo dele, pois nem a legislação mencionada e nem o convênio 03/07, trazem essa limitação. Ante o exposto, por vislumbrar prejuízo ao impetrante, concedo a liminar perseguida, determinando ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins que o isente da cobrança de ICMS na aquisição de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, não superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visto que motorista portador de necessidades físicas especiais. Após, notifique-se a autoridade coatora, para que preste, no prazo de 10 dias, a informação que entender necessária. Após, com ou sem ela, dê-se vista ao Ministério Público. Antes, porém, nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Casa, ao referendo do Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4223/09 (09/0072214-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 35, a seguir transcrito: “Há nestes autos referência a outra mandamental, impetrada pelo impetrante – autos nº 4021 – distribuído, inicialmente ao Exmo. Desembargador Bernardino Luz, e, ao que parece tem a mesma causa de pedir. Assim, como forma de averiguar se há completa identidade na causa de pedir, bem como auferir o que já foi decidido pelo meu antecessor, determino que se apense a estes autos o referido Mandado de Segurança, vindo-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 (07/0058599-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO
Advogados: Pedro Martins Aires Júnior e Solano Donato Carnot Damacena
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
LIT. PAS. NEC.: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 656, a seguir transcrita: “O MUNICÍPIO DE LAJEADO busca através desta ação mandamental a correta divisão dos recursos advindos do ICMS pagos pela Usina Hidroelétrica Luis Eduardo Magalhães – UHE LAJEADO. Sobre esse tema as partes demandam em outros feitos no juízo de primeiro grau e nesta Corte. Naquele, ao que parece pendente de análise de recurso necessário. Quanto ao outro feito em trâmite nesta Casa, mandado de segurança da relatoria do Desembargador Amado Cliton (MS 3057), não se tem notícia de sua conclusão, ou melhor, do exaurimento desta jurisdição. O certo é que o mencionado mandado de segurança precedeu a este, por isso, para se evitar decisões conflitantes, entendo que neste momento o sobrestamento deste é a medida mais correta, tendo em vista que o resultado daquele poderá ter influência direta no resultado deste, tornando-o prejudicado. Tudo indica que no primeiro mandado de segurança (3057) discute-se o percentual do ICMS a que fazem jus os municípios limítrofes. Neste o valor a ser repassado pelo Estado, através da Secretaria da Fazenda. Logo, estabelecido naquela mandamental o índice a ser observado pelo órgão arrecadador para repasse, determinado estará, implicitamente, o que ora se busca neste mandamus. Por isso, é que determino, fiquem estes autos sobrestados até decisão final do Mandado de Segurança nº 3057. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4087/08 (08/0068821-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCAS MARCON GOMES
Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Pedro Carvalho Martins
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CBMTO)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 154/155, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por LUCAS MARCON GOMES, contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CBMTO) – CEL QOBM DAVID GOMES PACINE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS. O impetrante alega que se inscreveu para o Concurso Público para provimento de vagas do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, obtendo aprovação na primeira etapa do referido concurso. Assevera ter sido considerado inapto na segunda fase do certame, em razão de não ter conseguido realizar a prova de natação no período de tempo exigido pela organização. Alega não ser razoável o ato da Administração Pública em estabelecer limite de tempo diferenciado para a conclusão da prova de cinquenta metros nado livre, aos candidatos, de acordo com a faixa etária. Requer a concessão da

segurança para que se lhe permita o prosseguimento no certame com inclusão de seu nome na lista de classificados para participar da 3ª etapa do concurso público, consistente na avaliação psicológica, bem como nas demais etapas seguintes. É o relatório. Decido. Verifico que o ato combatido através do presente “mandamus” é imputado à Presidência da Comissão do Concurso Público do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, ocupada pelo Coronel DAVID GOMES PACINE, Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar. A Constituição do Estado do Tocantins, no § 1º do artigo 48, disciplina a competência privativa do Tribunal de Justiça, elencando os feitos cujo processamento e julgamento se darão originariamente perante referida corte. O inciso VIII do mencionado artigo, por sua vez, estipula o rol de autoridades cujos atos podem ser atacados pela via de Mandado de Segurança, a ser julgado originariamente pelo Colegiado que ora represento, ‘in verbis’: ‘Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: (...) § 1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: (...) VIII - o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça; (Grifei) A autoridade indicada como coatora neste “writ” detém a patente de “Chefe de Estado-Maior” do Corpo de Bombeiros Militar. Não figura, portanto, entre as elencadas no taxativo rol acima transcrito. Conclui-se, desse modo, que este Sodalício não tem competência originária para processamento e julgamento deste feito. Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa deste feito para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas –TO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4259/09 (09/0073022-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
Advogado: Marison de Araújo Rocha
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls 172/174, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO de SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO de Silvanópolis em desfavor do ato emanado do Presidente do TRIBUNAL de CONTAS do Estado. Entende o Impetrante ser ilegal e arbitrária a sua inscrição no banco de dados de inadimplentes pela ausência dos balancetes de obrigação da gestão anterior sem prévia Tomada de Contas Especial, trazendo tal situação prejuízos a toda população do Município de Silvanópolis por obstar a celebração de diversos convênios. Demonstra o Sr. Bernardo Siqueira Filho, Prefeito do Município Impetrante que não está inerte ante as irregularidades cometidas pelo prefeito anterior, visto que apresenta as providências adotadas com o objetivo de impelir o ex-Prefeito a apresentar sua prestação de contas ao TCE-TO, e, além das medidas judiciais, baixou portaria determinando a Tomada de Contas Especial. Sustentou doutrinária e jurisprudencialmente seu suposto direito, e ao final a concessão da liminar determinando a suspensão da INADIMPLÊNCIA do Município junto à Corte de Contas, e, conseqüente disto, o fornecimento de certidão negativa, ou alternativamente, certidão provisória enquanto durar a regularização da situação documental do Município, confirmando-se ao final, a suspensão do lançamento no banco de dados de Municípios inadimplentes, tornando-a definitiva ao final. Juntos documentos às fls. 29/168. Passo a decidir. Este Mandado de Segurança, como tenho reiterado em outros casos análogos, não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade para produzir qualquer efeito no mundo jurídico, e mais, contraria a própria normativa da lei que regula tão importante Remédio Constitucional, notadamente pela ausência de direito líquido e certo, requisito basilar a ser sopesado após a apreciação da existência do suposto ato coator de autoridade, dito ilegal ou abusivo. Ao exame dos autos, verifica-se que a certidão pleiteada, acerca do cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 45/46) foi regularmente expedida pela Impetrada, não sendo possível prevalecer a alegação de que o Impetrado negou a certidão (fls.06, in fine). Em que pese ter demonstrado estar engendrando todos os esforços para responsabilizar quem de direito perpetrou as irregularidades, não há como reconhecer como ilegal ou ato coator a mera expedição de certidão, materializando-se, como pedido pelo Impetrante por meio do ofício n. 26 de 02 de fevereiro de 2009. As irregularidades apontadas na certidão de fls. 45/46 por si só não se prestam para fins de resguardar o argumento de ilegalidade ou ato abusivo passível de reconhecimento de existência de direito líquido e certo. A dicção do artigo 1º da lei 1533/51 é claro quando dispõe sobre o cabimento do mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Assim, sem maiores tautologias acerca dos requisitos do remédio constitucional em questão, não tendo havido qualquer ato que mereça a reimpressão por esta via, nesta instância e neste momento, por afigurar-se o ato tido como coator perfeitamente legal e legítimo e, por conseguinte, não implicando em violação a direito líquido e certo, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08 (08/0067006-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO LYRA FILHO
Advogado: Afonso José Azevedo Lyra Filho
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 111/113 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Afonso José Azevedo de Lyra Filho, contra ato imputado aos Secretários de Estado da Segurança Pública e

Administração do Estado do Tocantins, decorrente de sua eliminação em uma das fases do concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Alegou o impetrante, que tendo sido considerado "não recomendado" na avaliação psicológica, obteve a garantia de continuar no certame através de liminar concedida no MS 3795/08, e, embora tenha obtido a nota 79.38 nas provas objetivas, ocupando a 5ª colocação, ao final da 1ª etapa, não pode matricular-se no Curso de Formação Profissional por ter ficado fora das 04 (quatro) vagas destinadas ao cargo de Delegado de Polícia a que concorria, requerendo, para tanto, a concessão da presente ordem para que possa matricular-se e continuar na disputa ao cargo almejado. A liminar foi concedida. A Procuradoria Geral de Justiça, em manifestação, pugnou pela denegação da ordem, estando o feito em fase de julgamento de mérito. Entretanto, ao receber a presente ordem mandamental, constatei que o impetrante já havia interposto uma outra, embora em momento diferente, com o mesmo objetivo desta, ou seja, garantir sua participação nas etapas do Concurso Público da Polícia Civil deste Estado, através das normas estabelecidas no edital nº 001/2007, de 12 de novembro de 2007. Desse modo, conforme já me posicionei em outras oportunidades e em casos semelhantes, entendo que o presente writ deveria ter sido distribuído desde o início à relatoria do MS 3795/08, protocolizado em 30/05/08, uma vez que o desfecho deste depende, inegavelmente, do resultado final daquele, não havendo como serem julgados por relatorias distintas. Veja-se que a causa de pedir expostas nas duas ações é semelhante e uma engloba os fundamentos da outra, pois para que o candidato possa continuar realizando as etapas do certame terá que estar, obrigatoriamente, dentro do número de vagas destinado ao Cargo e à regional a que concorreu, independentemente do reconhecimento quanto à ilegalidade ou não da avaliação psicológica. Por este prisma, o direito reivindicado somente surtirá efeito se receberem a mesma interpretação. Daí por que insisto em afirmar que entre ações de mandado de segurança, com as mesmas partes, objeto e causa de pedir, haverá sim a conexão, pois a possibilidade de divergência quanto à interpretação da causa poderá ser desastrosa para os jurisdicionados. Creio que o sentido da norma imposta no artigo 69, § 3º, do nosso Regimento Interno é justamente prever tais distorções no julgamento de ações idênticas, quando estabelece: 'O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo a mesmo fato que ensejou a prevenção'. Aliás, lembra-se, a regra atual do inciso III, do artigo 253, do CPC, não passa ao largo dessa interpretação. Desse modo, observando o contido no § 3º do seu artigo 69, supra destacado, cuja finalidade, a meu sentir, é a preservação do juiz natural, tenho que o Desembargador Marco Villas Boas é competente para atuar no presente feito, em vista da prevenção acima observada. A secretaria para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

ACÃO PENAL Nº 1657/08 (08/0064211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Souza Júnior

RÉU: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Advogados: Priscila Costa Martins, Maria da Guia Costa Mascarenhas e Haroldo Carneiro Rastoldo

RÉU: MARIA ALICE BEZERRA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

RÉU: RITA PEDRINI

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Souza Júnior

RÉU: ADELINO PEREIRA LIMA

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Souza Júnior

RÉU: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DIAS

Advogados: Gilianny Ribeiro Gomes e Ricardo Bueno Paré

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO que se realizará dia 18 de junho de 2009 às 14 horas, ou nas sessões posteriores, para deliberação do recebimento ou não da denúncia.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4174/09 (09/0071630-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALCEIR DA SILVA AMORIM

Advogado: José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 165/170 a seguir transcrita: "ALCEIR DA SILVA AMORIM, através de advogado constituído, impetra ordem mandamental, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, Secretários de Estado da Segurança Pública, Administração e Chefe da Casa Civil, que homologou o resultado final do concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Aduz o impetrante que tendo concorrido a uma das quatro vagas para o cargo de Papiloscopista para a 1ª DRP de Araguaína, logrou aprovação em todas as fases do certame dentro do número de vagas disponibilizado, tendo sido finalmente convocado para o curso de formação profissional, obtendo neste 9,3 de média final. Alega que, entretanto, o seu nome não constou do decreto nº 3.643/09, publicado no diário oficial do Estado nº 2.842, que homologou o resultado final do aludido certame - ato arbitrário e ilegítimo - porquanto houve preterição por parte da Administração Pública na ordem classificatória. Acrescenta que no ato homologatório e de nomeação para o cargo a que concorreu foi incluído o nome da candidata Clerismar Ribeiro D. da Silva, apesar de ter obtido nota inferior à sua no Curso de Formação Profissional, figurando na 7ª colocação na nota final do certame. Nesse contexto, de suposta lesão a direito líquido e certo, entendendo presentes os requisitos necessários, pleiteou a concessão de liminar para que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e o empossa no cargo de Papiloscopista,

regional de Araguaína, confirmando em definitivo o pleito quando do seu julgamento final. Juntos os documentos de fls. 013/074. As informações requisitadas foram devidamente prestadas pelas autoridades indigitadas coatora, as quais, sustentam em suma, que o impetrante não foi nomeado em razão de não ter sido classificado dentro do número de vagas na prova da 1ª etapa, requisito necessário para constar na lista de homologação e nomeação, independentemente da nota obtida na 2ª etapa (academia), utilizada como nota final do concurso, mas não para o resultado final, conforme expressamente previsto no edital do certame, itens 15.1 e 16.2.1., acostando, para tanto, documentação pertinente. Após determinação, o impetrante promoveu a citação dos litisconsortes passivos necessários (fls. 162/163). É, em síntese, o relatório. Decido. Em que pese o momento, após percuente análise conjunta das alegações do impetrante com a farta documentação acostada aos autos, pude concluir que a presente ordem não merece conhecimento, em face de ausência dos pressupostos essenciais à sua admissibilidade. O impetrante alega que faz jus à nomeação e posse no cargo de Papiloscopista para a 1ª DRP de Araguaína, por ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Entretanto, ao analisar os autos não me convenci ter razão o impetrante, vez que a posição em que figurou ao final do certame não lhe outorga o direito à nomeação e posse no cargo pretendido, considerando sua classificação na primeira etapa do concurso, inexistindo assim direito líquido e certo a ser protegido em sede de ação mandamental. Com efeito, de acordo com edital no 002, de 12 de novembro de 2007, item 14.2.1, 'os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste edital para cada regional administrativa' (fl. 66 - grifei). Esse mesmo edital prevê 04 (quatro) vagas para a regional de Araguaína (fl. 48). Na situação aqui apresentada, consoante se infere da documentação acostada, há o registro de que o candidato, ora impetrante, após a realização e aprovação na primeira etapa, encontrava-se classificado na 5ª (quinta) colocação, com nota 58.00 (fls. 023 e 99), portanto, fora do número de vagas previsto para a 1ª DRP de Araguaína, e, conseqüentemente, sem direito à convocação para a matrícula no Curso de Formação Profissional, conforme expressamente exigido no edital, subitem acima destacado. Ressalte-se que o impetrante não apresentou com a inicial o edital nº 012, de 22 de fevereiro de 2008, que publicou a nota dos candidatos na prova objetiva e convocou-os para as fases seguintes da primeira etapa, acostando somente o edital seguinte, nº 31, de 11 de julho de 2008 (fls. 019/024), onde ainda consta o nome da candidata Clerismar nas fases do exame físico e médico, porém fora do resultado do exame psicotécnico e, logo em seguida, a convocação para a matrícula no Curso de Formação, com o nome do impetrante na respectiva lista. Diante deste quadro, resta evidente que, embora sua colocação na prova objetiva tenha sido inferior à necessária para constar dentro do número de vagas, a saída de uma candidata com nota superior à sua, na prova objetiva, possibilitou-lhe a convocação para cursar a Academia de Polícia. Entretanto, depreende-se que a candidata Clerismar Ribeiro D. da Silva, eliminada no exame psicotécnico, voltou a figurar na ordem classificatória da primeira etapa do certame com a nota 65.00, por força de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 3901/08. E o retorno desta candidata à disputa decorreu de reiterado entendimento desta Corte, que considerou ilegal a exigência da avaliação psicológica para o concurso em análise e invalidou essa fase de seleção, pelo que os candidatos inicialmente excluídos por terem sido considerados não recomendados no exame psicotécnico foram reintegrados ao certame, in casu, em melhor classificação do que a do impetrante, tendo em vista que a candidata Clerismar obteve na primeira etapa nota superior, conforme se depreende da classificação de fls. 99. Assim, diante da tabela de nota dos candidatos classificados - ordem de classificação na primeira etapa e classificação no curso - colacionada às fls. 99, vê-se que o impetrante, apesar de ter obtido boa média no curso de formação profissional, não figurou como aprovado dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para a regional de Araguaína, figurando apenas na 5ª posição, num total de 04 (quatro) vagas. Com base no entendimento firmado por este E. Tribunal, ao suprimir-se a fase pertinente à avaliação psicológica tem-se que o postulante não teria direito a prosseguir no concurso, já que, como mencionado, ocuparia a 5ª (quinta) colocação e somente os classificados dentro das 04 (quatro) vagas seriam chamados para o curso na Academia de Polícia, consoante a redação da cláusula 14.2.1 do edital 002/2007. É certo afirmar, irrefutavelmente, que o requerente apenas foi convocado para o curso de formação na Academia de Polícia porque candidato que lhe precedia na classificação foi eliminado na avaliação psicológica, cuja ilegalidade foi reconhecida por esta Corte de Justiça no julgamento do MS 3901, retornando ao certame na mesma classificação que obtivera na prova objetiva. Em que pese a Administração ter permitido que o impetrante continuasse cursando a Academia mesmo após o retorno da candidata Clerismar, certo é que ele não tem direito à nomeação, pois não figurou na primeira etapa dentro do número de vagas, repito tal fato à exaustão, justamente para que não paire dúvida quanto à ausência do direito reivindicado, até mesmo porque o edital é muito claro nesse ponto quando estabelece os critérios para nomeação do candidato aprovado, vejamos: '16.2. DA NOMEAÇÃO. 16.2.1. A nomeação do candidato ao cargo fica condicionada à classificação do candidato, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecido neste edital e à aprovação na segunda etapa (Curso de Formação Profissional)'. Grifei. Esse o subitem do edital que garantiria ao impetrante o direito reclamado, caso estivesse classificado dentro do número de vagas na primeira etapa, o que, à exaustão, foi demonstrado que não ocorreria. Noutras palavras, tenho que o seu direito líquido e certo não se apresentou manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração, tal como definido pelo mestre Hely Lopes Meireles. E sendo assim, não há porque processar a mandamental se lhe falta requisitos essencial à sua admissibilidade. Para a doutrina, direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é 'o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis'. De seu turno a jurisprudência exige que: '1 - O direito líquido e certo - fatos que embasam a pretensão - deve ser comprovado de plano, através de prova documental, e sobre ele não deve pairar qualquer dúvida'. Diante do exposto, evidenciando-se que não há direito líquido e certo do impetrante que mereça ser protegido e que tivesse sido violado, nem ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada a ser corrigido, tenho que a impossibilidade jurídica do pedido e, pois, a ausência do interesse processual, impõe seja indeferida a inicial da presente ordem, nos termos do artigo 295, I e III, e seu § único, III, do Código de Processo Civil, como de fato a indefiro, com supedâneo no artigo 30, II, "b", do RITJ/TO. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4252/09 (09/0072772-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONALDO ERNANI LOCATELLI

Advogados: André Luis Fontanela e Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 93/94, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por LEONALDO ERNANI LOCATELLI, contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. O Impetrante afirma ter se inscrito para a seleção do cargo de oficial do registro de imóveis, pessoas jurídicas, títulos, documentos e protestos e tabelionato de notas, para o Município de Santa Fé do Araguaia, através do edital nº 01 do concurso 03/2008-TJ/TO, de 2 de dezembro de 2008. Assevera que por força do edital de nº 03/2008, de 16 de fevereiro de 2009, no qual se tratava da prorrogação das inscrições e suas retificações, tornaram-se nulas as inscrições dos candidatos à remoção naquela serventia. Alega que o edital de abertura do certame previa que no ato da inscrição o candidato deveria optar por qual serventia pretendia concorrer declarando-a naquele ato. Discorre acerca da vinculação da administração pública ao ato convocatório do certame, a conferir segurança jurídica entre a Administração e o administrador. Afirma que, em razão da retirada da serventia de Santa Fé do Araguaia do rol do provimento de vagas, por remoção, restou ferido o seu direito líquido e certo à concorrência em iguais condições com os demais candidatos, não havendo motivo plausível para o cancelamento de sua inscrição. Assegura que a inscrição feita, nos moldes preconizados pelo edital de abertura do certame, não deveria ter sido anulada, injustificadamente, pela Administração. Informa que já detém a condição de delegatário da referida serventia, e o ato abusivo e ilegal determinado pela autoridade coatora está a lhe acarretar dano grave e de difícil reparação. Diante de tais ponderações, requer a concessão da liminar no presente remédio para que se suspenda a realização da prova designada para 19 de abril de 2009. No mérito, requer a confirmação da segurança, com o reconhecimento e realização de seu direito. Pede os benefícios da assistência judiciária. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 8/83. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Do compulsar dos autos, denoto que o presente feito protocolizou-se em 17 de abril de 2009, sexta-feira, dois dias antes da realização da prova do concurso designada para o dia 19 de abril. No entanto, o feito somente foi autuado em 20 de abril, segunda-feira, distribuído na mesma data à ilustre Des. Jacqueline Adorno. Em despacho à fl. 86, esta relatora declarou-se suspeita para atuar no feito, vindo em seguida a minha relatoria, por sorteio, em 29 de abril de 2009. Recebi os autos em meu gabinete na data de 30 de abril, às 13h22min. À fl. 91, há certidão da divisão de protocolo e autuação justificando a conclusão, por demais tardia. Logo, vejo que o presente “mandamus” perdeu o seu objeto, diante da realização da prova do concurso em 19 de abril de 2009. Posto isso, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, e determino o seu arquivamento, após as cautelas de praxe. Determino o envio de cópia da petição inicial do presente feito e do despacho (fl. 86) à Comissão de Distribuição e Coordenação. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4196/09 (09/0071798-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES LIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SÍLVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, SÔNIA CARLA FARIAS DE JESUS, APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA E GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 181/184, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por MÁRCIO GONÇALVES LIRA, devidamente qualificado e representado, contra ato atribuído ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia (Edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007), onde concorreu a vaga de escrivão de polícia, para a regional administrativa do município de Tocantinópolis, buscando sua nomeação e posse no cargo pretendido. Alega o impetrante, que realizou todas as fases do certame, obtendo a 6ª (sexta) colocação ao final da 1ª etapa, garantindo participação no curso de formação, onde também logrou êxito, conquistando assim, no seu entendimento, uma das sete vagas oferecidas para aquela regional. Afirma que a convocação, diga-se, em cumprimento de medidas liminares deferidas, de duas outras candidatas, Sílvia Maria Lopes Medeiros e Sônia Carla Farias de Jesus, que haviam sido desclassificadas em alguma fase do certame, bem como, a de candidatos que obtiveram notas inferiores a sua no curso de formação, ‘influenciou negativamente em sua classificação’, impossibilitando assim sua posse. Aduz que não lhe foi dado oportuno conhecimento dos Mandados de Segurança manejados pelas candidatas nomeadas, o que gerou nulidade naqueles processos. Assevera seu direito líquido e certo, tentando demonstrar estar aprovado dentro do número de vagas oferecidas no certame em tela, corroborando seus argumentos com a invocação de doutrina e julgado do STF. Sustenta o atendimento aos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, requerendo a concessão liminar da segurança, a fim de que seja determinada sua inclusão na relação de homologação do resultado final, bem como sua nomeação e posse, a serem confirmadas quando do julgamento final do presente mandamus. Anexa os documentos de fls. 16/153. Às fls. 157, deferimento de assistência judiciária, e solicitação de informações a autoridade indigitada coatora. Sobrevieram tais informações (fls. 159/179), onde o impetrado, em síntese, rechaça as alegações expendidas na inicial, pugnando ao final, pela denegação da segurança impetrada. É, em síntese, o relatório. Decido. Conforme relatado, depreende-se dos autos que Márcio Gonçalves Lira participou do concurso público para provimento de vagas do cargo de agente de polícia, escrivão de polícia, papiloscopista e auxiliar de autópsia,

regulamentado pelo Edital nº 002/2007, da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, onde concorreu a uma vaga de escrivão de polícia, para a regional administrativa do município de Tocantinópolis. Pois bem. Conforme se extrai do artigo 1º da lei nº 1.533/51, bem como do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, para a concessão de mandado de segurança é necessária a existência de direito líquido e certo violado, ou na eminência de sofrer violação. Neste contexto, o festejado Hely Lopes Meirelles conceitua direito líquido e certo como ‘o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. (...) é direito comprovado de plano’. Na lição de Diógenes Gasparini direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é ‘o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis’. No caminho de tais ensinamentos, após análise acurada dos autos, com especial atenção à vasta documentação apresentada pelas partes, não me afiguram comprovadas as razões sustentadas de modo que se conclua pela plausibilidade do direito invocado, constatando-se que não há que se falar em existência de direito líquido e certo do impetrante, tampouco em sua violação. O Impetrante embora se esforce em comprovar que tem direito à nomeação, por ter sido aprovado em todas as etapas do certame dentro do número de vagas ofertadas, aferiu-se nos autos o contrário. Verifica-se a princípio que realmente no Edital nº 031/2008, que divulgou o resultado final da primeira etapa do concurso, o impetrante obteve a 6ª (sexta) colocação, o que lhe garantiu a convocação para a ACADEPOL, já que figurava dentro das 07 (sete) vagas oferecidas. Ocorre que as candidatas Sílvia Maria Lopes de Medeiros e Sônia Carla Farias de Jesus, que obtiveram a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) colocação, respectivamente, na prova objetiva, manejaram Mandados de Seguranças perante este Tribunal, questionando suas reprovações na avaliação psicológica, e obtiveram o reconhecimento do direito de permanecerem no concurso, obviamente respeitando-se a ordem classificatória que ocupavam. Desta forma, cumpridas as ordens judiciais, o impetrante passou a figurar fora do número de vagas disponíveis, deixando com isso de preencher o requisito anunciado expressamente pelo edital em regência, que estabeleceu em seu item 16.2.1 que a nomeação do candidato ao cargo estaria condicionada à classificação do candidato, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas e à aprovação no Curso Profissional. Conforme se confere no Edital de Homologação do concurso em tela (fls. 178), Márcio Garcia Lira, ora impetrante, alcançou a 9ª (nona) colocação na primeira etapa, portanto, classificação superior às 07 (sete) vagas disponíveis, restando desta forma, definitivamente, caracterizada a ausência de direito líquido e certo a ser protegido, e por conseqüente, confirmados a impossibilidade jurídica do pedido e ausência do interesse processual. Corroborado este entendimento, trago à colação recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. ERRO MATERIAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINARIAMENTE PREVISTAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Falta. 1. (...). 2. Se aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado. 3. Tal compreensão, contudo, não se aplica à hipótese em exame, tendo em conta que a recorrente não logrou ser aprovada dentro do número de vagas originariamente previstas no edital de abertura do certame. 4. (...). 5. (...). (grifei) Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51, c/c artigo 30, II, alínea “b”, do RITJ/TO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3914/08 (08/0066184-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Advogados: Leonardo Navarro Aquilino e Wellington Paulo Torres de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 289, a seguir transcrita: “Observo que não se trata de recurso endereçado a esta relatoria, onde a prestação jurisdicional já se encerrou quando do julgamento do mérito. Devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para que o presente recurso seja encaminhado à Presidência deste Sodalício. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4243/09 (09/0072476-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44 a 47, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES em que indica como autoridade impetrada a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, visando que seja reconhecido o seu direito à publicação da classificação dos candidatos excedentes no concurso público referente ao cargo de agente de polícia, da Polícia Civil do Estado do Tocantins, para a regional de Pedro Afonso-TO. Aduz o impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento de vagas ao cargo de agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Diz que foi aprovado na 1ª fase do certame, tendo participado, com êxito, do Curso de Formação da Polícia Civil, obtendo a média 9,2 (nove vírgula dois). Alega que foi publicada a lista dos candidatos aprovados para a ocupação das 06 (seis) vagas disponíveis para a mencionada regional, da qual não consta o seu nome. Aponta que para o citado cargo, naquela regional, concorreram 13 (treze) pessoas, sendo que uma delas veio a óbito, restando 12 (doze) candidatos. Justifica, então, que o seu nome deveria figurar entre os 06 (seis) candidatos que não foram classificados dentro do número de vagas, formando uma lista de candidatos excedentes, que poderiam ser nomeados caso algum, dentre os primeiros, desistisse, fossem considerados inaptos ou viessem a falecer. Requer, assim, a concessão da medida liminar para que a autoridade apontada como coatora homologue lista dos candidatos classificados fora do número de vagas com a devida classificação.

Aponta que crê na existência de iminente risco de dano difícil, quiçá impossível reparação, posto que deixará de tomar posse caso haja as situações já apresentadas, já que acredita ser o próximo candidato a ser beneficiado com a homologação da lista excedente. Finaliza dizendo que é justa a homologação da aludida lista de candidatos aprovados excedentes, vez que nenhum deles conhecem suas verdadeiras posições no certame. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança. É o necessário a relatar. Decido.

No caso em exame, a pretensão do impetrante não poderá ser acolhida porque não é o caso de mandado de segurança. O que objetiva é a informação da sua atual classificação no certame, posto que somente foi divulgada, pela autoridade coatora, a homologação do resultado final do concurso contendo, na referida lista, o nome dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, os quais deverão ser nomeados, ficando de fora os candidatos que, embora aprovados, não conseguiram lá figurar. O objeto do mandado de segurança, segundo a doutrina majoritária "... será sempre a correção ou omissão da autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito individual ou coletivo, líquido e certo, do impetrante". Não vislumbro, de acordo com os fatos narrados na petição inicial e seus documentos anexados, a existência de ato ilegal ou ofensivo ao direito líquido e certo do impetrante, praticado pela autoridade inquirida de coatora. A informação pretendida pelo impetrante poderia ser, indubitavelmente, requerida via administrativa, como de fato o fez, a despeito do recurso administrativo anexado à inicial (fl. 27), cujo pedido é o mesmo desta ação mandamental, não necessitando socorrer-se da tutela jurisdicional. Aliás, o impetrante não fez constar nos autos a resposta por parte da autoridade administrativa indeferindo o seu pedido, que pudesse, em tese, ser considerada ato coator. Assim, a meu sentir, não há ilegalidade nem ofensividade a não inclusão, por parte da autoridade coatora, do nome do impetrante na lista a ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins (Cláusula 16.1, do Edital nº 002/2007), a qual contém apenas o nome dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Apenas para argumentar, Alexandre de Moraes, citando julgado do Supremo Tribunal Federal, referente ao Mandado de Segurança nº 20.864-3/DF, em que foi Relator o Ministro Carlos Madeira (DJU, de 04/08/1989), assim leciona: 'Inexiste, portanto, direito subjetivo do candidato aprovado em concurso público à nomeação, que depende da vontade política e discricionária da Administração, pois, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, "o direito do candidato aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ostenta duas dimensões: (1) o implícito direito de ser recrutado segundo a ordem descendente de classificação de todos os aprovados (concurso é sistema de mérito pessoal) e durante o prazo de validade do respectivo edital de convocação (que é de dois anos, prorrogável, apenas uma vez, por igual período); (2) o explícito direito de precedência que os candidatos aprovados em concurso anterior têm sobre os candidatos aprovados em concurso imediatamente posterior, contanto que não escoado o prazo daquele primeiro certame. Mas ambos os direitos, acrescente-se, de existência condicionada ao querer discricionário da administração estatal quanto à conveniência e oportunidade do chamamento daqueles candidatos tido por aprovados'. * grifei Portanto, não há direito subjetivo do impetrante a ser amparado por mandado de segurança. Ademais, como já dito, o impetrante não juntou aos autos, como prova pré-constituída, a resposta da autoridade coatora acerca do recurso protocolado à folha 27, que seria apta a configurar ou não a existência de ato coator. O Superior Tribunal de Justiça, acerca da questão da prova pré-constituída em sede de mandado de segurança, vem assim decidindo: 'ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO LIMINAR. ART. 8º, LEI Nº 1.533/51. 1. No mandado de segurança revela-se como condição elementar à demonstração de liquidez e certeza do direito a prova documental, que deve ser ministrada no ato da impetração, importando a falta desse requisito o indeferimento da inicial (art. 8º, da Lei 1.533/51). 2. Agravo regimental improvido' (AgRg no MS 8.325/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 11.11.02); * grifei Posto isso, diante da inexistência de direito líquido e certo capaz de ser amparado por mandado de segurança, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 8º, da Lei nº 1.533/51 e art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P. I. C. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – RELATOR".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4193/09 (09/0071789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCIONE DE SOUSA VARÃO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA E ALESSANDRO DAMASCENA LOPES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 132, a seguir transcrito: "Em vista da informação de fl. 130, cite-se por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o litisconsorte passivo necessário ALESSANDRO DAMASCENA LOPES. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4182/09 (09/0071713-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES, ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA, QUÊNIO QUIRINO CAMPOS MARQUES E IGOR CARRILHO DE ARAÚJO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 127, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 125 para determinar a citação por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da litisconsorte passiva necessária

MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES. Palmas-TO, 06 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8753 (08/0069271-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 61810-8/08 da Comarca de Figueirópolis - TO.

AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira

AGRAVADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

ADVOGADO: Mirian Fernandes Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO ALVES DA SILVA, contra decisões de fls. 151/157 e 168 proferidas no Mandado de Segurança em epígrafe. Sustenta a nulidade da decisão de fls. 151/157 sob a alegação de que esta feriu os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, além de carecer de fundamentação legal. Assegura ainda a nulidade da supracitada decisão por ausência de atuação do Ministério Público. Assevera a impossibilidade de aplicação de astreintes em decisão que concede liminar em mandado de segurança. Quanto à decisão de fl. 168, aduz que esta também carece de fundamentação legal. Salienta que o Código de Processo Civil em seu artigo 461 e seguintes só admite a fixação de astreinte em ações próprias. Garante a ausência de crime de responsabilidade. Segue discorrendo sobre os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, com consequente suspensão das decisões guerreadas, ou, alternativamente, a revisão da fixação da astreinte, para que seja fixada em valor que privilegie os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. No mérito, pleiteia o reconhecimento da nulidade de todos os atos processuais praticados após a prolação da decisão de fl. 150, ou, subsidiariamente, a reforma das decisões no tocante à fixação da astreinte no estratosférico valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como no que se refere à admissibilidade de execução da multa nos próprios autos do mandado de segurança. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 25/214. É o relatório. Decido. "A priori", convém analisar a tempestividade do presente recurso. Como se sabe, o prazo para interposição de agravo de instrumento é de dez dias (art. 522, CPC), contados a partir da intimação da decisão que se pretende impugnar. Sabe-se, também, que a intimação das partes quanto ao teor dos despachos e decisões judiciais pode ser feita por diversas maneiras (oficial de justiça, publicação pelo Diário da Justiça, oposição de "ciente" pelo advogado logo após o despacho, dentre outras). Conforme certidão acostada à fl. 229, o mandado de notificação do ora agravante – JOÃO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Sucupira –TO – referente à decisão de fls. 151/157, foi juntado aos autos em 15 de outubro de 2008. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil subsequente à juntada do mandado devidamente cumprido, ou seja, em 16 de outubro de 2008. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 27 de outubro de 2008, sendo, dessa forma, intempestivo o agravo no que se refere à impugnação da decisão de fls. 151/157, já que interposto em 19 de novembro de 2008. Dessa forma, não conheço da parte do presente agravo que ataca a decisão de fls. 151/157. Superada a análise da tempestividade, passo ao exame da parte do Agravo de Instrumento considerado tempestivo. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, o deferimento da liminar pretendida revela-se precipitada, posto que, em princípio, o descumprimento de decisão de cunho mandamental constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o Juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar multa ao responsável pelo descumprimento. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo recursal ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 5 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO ACÍVEL Nº 7749/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação Regressiva nº 3230/01 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE: CONTERPAV- CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargos, ouça-se o Embargado no

prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9208 (09/0072047-06)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 2.2933-9 da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO

AGRAVANTE: E. A. E. S.

ADVOGADA: Gisele de Paula Prouença

AGRAVADOS: A. A. M. DA G.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “EDIGAR ALVES E SILVA interpõe agravo regimental onde visa a reforma da decisão que extinguiu o agravo de instrumento sem resolução de mérito, por superveniência de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direita da Única Vara da Comarca de Tocantínia – TO, nos autos da ação principal movida por A. A. M. DA G. representada por sua genitora FLORISMAR MAURÍCIO DA GLÓRIA. O agravante elenca os fundamentos de sua insurgência em quatro pontos a seguir sintetizados: a necessidade de revisão célere dos atos judiciais que importem ilegal prejuízo a uma das partes; a permanência do interesse recursal em ver declarada a suspensão do processo a partir da oposição da exceção de incompetência; a nulidade do ato judicial que deu ensejo à extinção do agravo e o prejuízo advindo ao agravante em decorrência de sentença proferida por juiz supostamente incompetente para o julgamento do feito. Ao final, requer a reconsideração da decisão de folhas 40/41 para declarar a suspensão da tramitação da ação revisional de alimentos (autos do processo 2224/2008, da Única Vara Cível da Comarca de Tocantínia/TO) a partir da data da oposição da Exceção de Incompetência ofertada pelo agravante. Em resumo, é o necessário a relatar. DECIDO. O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Conforme decisão de fls. 41/42, julguei prejudicado o agravo de instrumento em razão da superveniência da sentença proferida nos autos da ação principal. A questão ora em exame no agravo interno cinge-se na análise de qual o destino deve ser dado ao agravo de instrumento pendente quando há superveniência de sentença. À primeira vista, parece que a controvérsia é deveras pacífica, diante do extenso entendimento jurisprudencial a respeito da matéria em que, sem maiores digressões, os Tribunais pátrios costumam extinguir o feito em situações desse jaez. Contudo, não se pode olvidar que a matéria processual delineada nos autos enseja a menção de dois critérios que devem ser utilizados para dirimir a dúvida sobre os efeitos da sentença proferida ainda quando tramita o agravo. Nessa seara, o ordenamento jurídico conta com o critério da hierarquia de um lado, e de outro, o critério da cognição exauriente. O primeiro – critério da hierarquia - ressalta que, admitido o agravo de instrumento, a decisão do Tribunal substitui a decisão interlocutória, de modo que a sentença, por ter sido proferida por juízo singular, não poderia ser incompatível com a decisão tomada pelo órgão colegiado nos autos do agravo de instrumento, de onde se extrai a ilação de que, podendo haver incompatibilidade entre o acórdão do agravo e a sentença, o recurso interposto não ficaria prejudicado. Já a linha que defende a utilização do critério da cognição exauriente, leva em consideração que a sentença do juízo da ação principal englobaria a decisão interlocutória impugnada de tal sorte que o agravo de instrumento perderia o seu objeto. Sopesadas as duas teorias, entendo ser coerente o posicionamento adotado pelo Ministro Castro Meira ao proferir seu voto nos autos do REsp 742512/DF, em que chamou a atenção para o fato de que se deve analisar a situação concreta para que se saiba qual dos dois critérios deverá ser utilizado: o da hierarquia ou o da cognição. Naquela oportunidade o eminente Ministro verberou: Os dois critérios (hierarquia e cognição) são perfeitamente válidos e aplicam-se a situações, via de regra, distintas. Por um lado, o juiz não tem competência para desfazer uma decisão tomada pelo tribunal, devendo, sob esse aspecto, prevalecer a hierarquia. Por outro, a cognição exercida na sentença é exauriente, prevalecendo sobre a cognição sumária adotada na interlocutória. Para Teresa Arruda Alvim Wambier, “é inevitável a conclusão de que o destino que deve ser dado ao agravo, depois de proferida a sentença, depende do conteúdo da decisão impugnada. (...) Definitivamente afastada está a possibilidade de responder sim ou não, pura e simplesmente, à pergunta embutida no título dessas anotações: deve o agravo ser julgado depois de ser proferida a sentença? Depende. Depende tanto do teor da decisão impugnada, ou seja, da matéria que será examinada pelo tribunal ao examinar o agravo, quanto do conteúdo da sentença” (O destino do agravo depois de proferida a sentença. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais. Série 7. Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier - coordenadores. São Paulo: RT, 2003). Na mesma esteira de pensamento, ao analisar o fato concreto exposto nos autos, observo que a superveniência da sentença de primeiro grau não esvaziou o conteúdo do recurso de agravo, porquanto o objeto da insurgência nesta instância diz respeito justamente à necessidade de suspensão dos atos processuais praticados nos autos da ação principal, o que pode acarretar a nulidade dos demais feitos, inclusive da decisão proferida no juízo singular. A par de tal situação, colaciona a ementa do julgado já citado, cujo teor guarda pertinência e merece consideração, verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO CAUTELAR JULGADO POSTERIORMENTE À SENTENÇA. DÚVIDA QUANTO À PERDA DE OBJETO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA. 1. A superveniência da sentença no processo principal não conduz, necessariamente, à perda do objeto do agravo de instrumento. A conclusão depende tanto “do teor da decisão impugnada, ou seja, da matéria que será examinada pelo tribunal ao examinar o agravo, quanto do conteúdo da sentença” (O destino do agravo depois de proferida a sentença. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais. Série 7. Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier - coordenadores. São Paulo: RT, 2003). 2. A questão soluciona-se pela aplicação de dois critérios: a) o da hierarquia, segundo o qual a sentença não tem força para revogar a decisão do tribunal, razão por que o agravo não perde o objeto, devendo ser julgado; b) o da cognição, pelo qual a cognição exauriente da sentença absorve a cognição sumária da interlocutória. Neste caso, o agravo perderia o objeto e não poderia ser julgado. 3. Se não houver alteração do quadro, mantendo-se os mesmos elementos de fato e de prova existentes quando da concessão da liminar pelo tribunal, a sentença não atinge o agravo, mantendo-se a liminar. Nesse caso, prevalece o critério da hierarquia. Se, entretanto, a sentença está fundada em elementos que não existiam ou em situação que afasta o quadro inicial levado em consideração pelo tribunal, então a sentença atinge o agravo, desfazendo-se a

liminar. 4. Trata-se de medida cautelar no curso da qual não houve alteração do quadro probatório, nem qualquer fato novo, entre a concessão da liminar pelo tribunal e o julgamento de improcedência do pedido do autor. Prevalência do critério da hierarquia. Agravo de instrumento não prejudicado. 5. Ausência de julgamento ultra petita. 6. Recurso especial improvido. (REsp 742512/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.10.2005, DJ 21.11.2005, p. 206). Forte nesses fundamentos, reconheço que perdura o interesse recursal do agravante, independentemente da prolação da sentença, motivo pelo qual, nos termos do artigo 252 do RITJTO, RECONSIDERO a decisão de fls. 40/41 que julgou prejudicado o agravo de instrumento e passo a decidir sobre o pedido de liminar formulado nas razões recursais. Pois bem. Conforme já expus à fl. 40, a decisão interlocutória recorrida foi proferida em sede de exceção de incompetência, de modo que o inconformismo diz respeito à não suspensão do processo referente à ação principal. É que, mesmo com a previsão do parágrafo único do artigo 76 do Código Civil e supondo que a exceção oposta não se trata de meio procrastinatório do feito, o agravante “acredita” que o juízo competente para julgar a ação revisional seria o da comarca onde se situa a menor representada, desconsiderando-se assim o domicílio da representante, no caso, sua genitora. Em que pese a definição da competência nesse caso seja de fácil solução, à evidência da legislação civil e processual civil, o fato é que, não tendo sido dilucidada tal questão no juízo a quo, por meio do julgamento da exceção de incompetência, é defeso que se o faça na seara recursal, porque tipificaria hialina supressão de instância, a malferir o hierático princípio do duplo grau de jurisdição. Desta feita, passo a tratar tão somente da presença dos requisitos necessários para a concessão ou denegação do efeito suspensivo requestado pelo recorrente. No caso, tem-se que o magistrado singular, apesar de ter recebido a exceção de incompetência e determinado o seu processamento, inclusive com a oitiva do excepto (fl. 15), não procedeu à suspensão do processo. Interessante salientar que o julgamento da exceção de incompetência poderia ainda ter precedido a audiência de instrução e julgamento da ação principal, mas de acordo com a cópia da ata de audiência juntada à fl.44, tal providência não foi tomada e mesmo assim sobreveio decisão condenatória. Perante referida situação e, considerando o teor do art. 306 da Lei Adjetiva Civil, resta caracterizada a plausibilidade das alegações tecidas pelo recorrente, fato que espelha a presença do fumus boni iuris. O periculum in mora se traduz diante dos efeitos que advirão em decorrência da própria sentença, a qual determinou a majoração dos valores pleiteados nos autos da ação revisional de alimentos. Posto isso, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao agravo de instrumento para suspender os efeitos dos atos praticados no processo da ação revisional de alimentos indicada nas razões recursais, desde o recebimento da exceção de incompetência oposta na instância singular, ressalvando que a presente decisão fica condicionada ao regular pagamento da prestação alimentícia fixada antes da ação revisional. Intime-se a agravada, na pessoa do seu representante legal indicado na petição de fls. 46/48, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2756/08 (08/0068385-4)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 96.677-9/07.

IMPETRANTES: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

IMPETRADO: COLETORIA ESTADUAL DA CIDADE DE FILADÉLFIA - TO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do Acórdão de fl. 76, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7788 (08/0064063-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Usucapião Extraordinária nº 6011/04.

EMBARGANTE: AKIO WAKAMOTOE E OUTROS

ADVOGADA: Adriana Maia

EMBARGADO: Acórdão de fls. 213/214

APELANTE: ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: Adoilton José Ernesto de Souza

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o caráter infringente dos presente Embargos, ouça-se o Embargado no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9336 (09/0072972-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 23738-2/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR EDUARDO

ADVOGADO: Edwardys Barros Vinhal

AGRAVADOS: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN

ADVOGADO: Dearley Kühn

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À mingua de pedido expresso de efeito suspensivo, dê-se seguimento ao recurso com abertura de prazo para manifestação da parte agravada. Concomitantemente, notifique-se ao Juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal, mormente quanto ao atendimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, caput, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9306 (09/0072584-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 18739-3/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM

ADVOGADO: Esly de Almeida Barros

AGRAVADOS: BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERASA S. A.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de recurso de agravo de instrumento com pedido de liminar, interposto por Darlene Cristhina Pegorini Torrezam, insurgindo-se contra decisão monocrática que, nos autos da indenizatória acima referida, indeferiu-lhe pedido de gratuidade da justiça, ao argumento de que a agravante é funcionária pública, contratou advogado para defender seus interesses, e, portanto, não seria hipossuficiente para arcar com as despesas do processo. Em sua minuta a agravante defende seu direito a gratuidade da assistência judiciária, asseverando que, de acordo com a hodierna orientação jurisprudencial, basta o simples requerimento, com a declaração de hipossuficiência. Argui que a Lei que garante os benefícios da gratuidade da justiça não foca a renda dos que buscam esta benesse, mas sim, a possibilidade da despesa comprometer a sua subsistência e da sua família. Instrui a inicial com farta citações jurisprudenciais, bem como os documentos necessários ao processamento do agravo por instrumento, a saber: cópia da procuração – fls. 026; cópia da decisão objeto do agravo – fls. 039/040; certidão de intimação da decisão agravada – fls. 042. Assim, concluo ser admissível o presente recurso, pelo que dele conheço. É o relatório no essencial. Passo ao decurso. Do compulsar dos autos, observo que o agravante assevera objetivamente, inclusive reitera a declaração na inicial deste recurso, de que não se encontra em condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da família. Dessa maneira, a sua afirmação pessoal é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. E, em sendo assim, a decisão do magistrado a quo encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ, conforme os seguintes precedentes: “A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.” (Recurso Especial nº 469594/RS, j. 22/05/2003, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3a. Turma). “Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes.” (AgRg no Ag 1005888 / PR: 2008/0010777-4; Ministro OG FERNANDES; T6; J.20/11/2008; DJe 09/12/2008). Entretanto, devo advertir que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade e, ainda, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Inclui-se com o sobrestamento do feito, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, in verbis: Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Desse modo, além da concessão da assistência judiciária, mediante simples declaração de miserabilidade, a lei prevê também a sua revogação, conforme disposição contida nos arts. 4º e 7º, da Lei supracitada, coadunando com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *ipsis litteris*: “A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.” (Recurso Especial nº 200390/SP, j. 24/10/2000, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma). Portanto, resta demonstrado o manifesto confronto entre o decurso de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Nesse compasso vislumbro a inteligência do § 1º-A, do art. 557, do Código de Rito, in verbis: Art. 557. (...) § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Ex positis, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9344 (09/0073093-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 455/03 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outros

AGRAVADO: JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa

AGRAVADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

ADVOGADO: Gracione Terezinha de Castro

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho

AGRAVADO: CLÉSIO ALVES VELOSO

ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho

AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Marcello R. Queiroz Santos

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA N. 455/03 contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO que indeferiu o pedido de denunciação à lide formulado pela Agravante-Ré, por entender o Juiz a quo que em contestação a Apelante, “não motivou adequadamente as denúncias, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil.” (sic, fl. 21). É o que de necessário relato. Decido. A Apelante é Ré na ação indenizatória movida pelo primeiro Agravado, Sr. José Wilame Tavares de Sousa, pedreiro, que alega ter sofrido lesões corporais irreparáveis e de consequências permanentes quando prestava serviços na residência do Sr. Clésio Alves Veloso,

Secretário Municipal de Aguiarnópolis – TO, mediante choque de Energia Elétrica de Alta Tensão. Os Agravados cite-se, o proprietário da residência em reforma, Sr. Clésio, Secretário Municipal; o Sr. Ivaír, proprietário do loteamento; o representante legal do Município de Aguiarnópolis, e por fim, a Bradesco Seguros, foram denunciados à lide porque segundo aduz a Agravante, o loteamento construído, aprovado pelo Município, onde encontra-se a casa local do infortúnio, era uma área rural, e lá existe a aproximadamente 18 anos a linha de transmissão. Por isso da intervenção de terceiros na forma de denunciação. Pois bem. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, vislumbro a possibilidade da decisão atacada causar a Agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, mesmo porque do que de plano interessa, a Agravante demonstrou, a necessidade da presença dos demais Agravados. Às fls. 96/99 a Agravante apresenta as razões do pedido de denunciação, destaque, no momento próprio, qual seja, na contestação, sendo, na análise cabível para o momento, suficiente para demonstrar que a decisão monocrática agravada, *prima facie*, apresenta risco de lesão grave e de difícil reparação, e por isso, capaz de formar meu convencimento no sentido de ver latente a fumaça do bom direito e o perigo na demora. A segurança jurídica é mantida quando as garantias constitucionais são preservadas. Destarte, reconheço que de início, estão presentes os requisitos ensejadores do instituto da medida liminar, no que CONCEDO A MEDIDA PERSEGUIDA, para conferir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento manejado, SUSPENDENDO OS EFEITOS da decisão combatida ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECURSO. Comunique-se, via fax símile o Ilustre Magistrado da Comarca de Tocantinópolis desta decisão. (art. 527, III do CPC). Intimem-se os Agravados, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem convenientes, conforme determina o art. 527, inciso V do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8394 (08/0069797-9)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar nº. 94518-6/07, da Única Vara.

APELANTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADOS: Fábio Gil Moreira Santiago e Outro

APELADOS: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS E DIONAL VIEIRA DE SENA

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS. PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTOS E REPASSES AO CREDOR. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. A celebração, por Prefeito e Secretárias Municipais, de empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos repasses a Municipalidade se obrigou expressamente a efetuar à Instituição Financeira credora, aliada à abstenção das retenções, conformam os requisitos para, na via cautelar preparatória, determinarem-se as amortizações e o depósito judicial das parcelas, como garantia do juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8394/08, nos quais figuram como Apelante o Banco Matone S.A. e Apelados Município de Aurora do Tocantins e Dional Vieira de Sena. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso e reformou a sentença combatida, para julgar procedente a ação cautelar originária, no sentido de determinar aos apelados que efetuem, mensalmente, os descontos em folha de pagamento e o depósito judicial das amortizações previstas nos contratos de fls. 27/35, até o limite das margens consignáveis de cada um dos contratantes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 22 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7694 (07/0060550-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional nº 74382-8/06, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

AGRAVADO(A): BRASIL TELECOM S/A.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFLITO. COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PREVENÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. JUIZO COMUM. IDENTIDADE. AÇÕES. AUSÊNCIA. COMPLEXIDADE PROCESSUAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A despeito de possuírem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (cobrança indevida), constatado que os pedidos não se mostram idênticos, conclui-se pela ausência de identidade total entre ações, situação esta que afasta o instituto da prevenção. 2. Diversamente do que ocorre no âmbito dos Juizados Especiais Federais, não se admite, em sede de Juizado Especial Estadual, a produção de prova pericial, fato que demonstra a inviabilidade de que questões de maior complexidade sejam discutidas nos feitos de que trata a Lei nº 9.099/95: razão pela qual, observado que a complexidade do caso não se atrela à de direito, mas, sim, à de fato (averiguação faturamento de serviços prestados), que exige prova técnica complexa, conclui-se que a situação se afigura incompatível com rito processual adotado no âmbito do Juizado Especial Cível Estadual, devendo, a ação, ser processado perante a Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador Substituto. Palmas, 15 de abril de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2787 (09/0071903-6)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 2008.0002.2344-8/0, da Única Vara.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAX MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO. REVELIA. CONTRATO VERBAL. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. CHEQUE DEVOLVIDO. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA. Havendo regular citação da parte ré da ação, no caso, de cobrança, e deixando transcorrer in albis o prazo para contestar, tornando-se revel, deve-se, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, serem havidos como verdadeiros todos os fatos alegados e não contestados; impondo-se, a condenação ao pagamento do principal, acrescido de correção monetária, juros de mora, desde a citação, custas processuais e honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5690/09 (09/0073439-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
PACIENTE: ISMAEL ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos réus por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5693/09 (09/0073443-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: PABLO RODRIGUES COSTA
DEFEN.PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMASTO
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Postergo a decisão sobre o pedido de liminar para depois de prestadas as informações pela autoridade impetrada, inclusive sobre o estágio do processo. Assim, ordeno se oficie, devendo consignar-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento que pode ser via fax ou e-mail, ficando o Secretário autorizado a assinar o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13

de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator' SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5636 (09/0072641-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Conforme já relatado, IVAN DE SOUZA SEGUNDO, advogado, devidamente qualificado, impetrou o presente Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, em favor de HUDSON ROCHA DE ANDRADE, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. O pedido de liminar, e o de reconsideração, foram indeferidos, conforme consta às fls. 14/16, 50/51. Ocorre que, através da petição de fls. 61, o paciente, por meio de seu advogado, compareceu aos autos, requerendo a desistência do processamento do presente, face a concessão pelo juiz "a quo", do direito de não comparecer à audiência, diga-se, objeto deste habeas corpus. Desta forma, não vislumbrando qualquer óbice para o atendimento do pedido, homologa a desistência manifestada, e por consequência, julgo extinto este feito, ordenando o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5684/2009 (09/0073343-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E S P A C H O- Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para que preste circunstanciados informes da maneira mais célere possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3903/03

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: EMBOARGOS A PENHO Nº 5076/97
RECORRENTE: TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RECORRIDO: BB-FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ROSELY NEVES D'ALESSANDRA GOMES
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3683/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO: EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3322/07

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 566/95
RECORRENTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: PAULO MONTEIRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3229ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:17 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 09/0072015-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4082/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 416/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 416/07, DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS)
T.PENAL: ARTIGO 129, CAPUT, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANCISMAR RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058762-4

PROTOCOLO: 09/0073006-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4111/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86682-9/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86682-9/08 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073258-0

PROTOCOLO: 09/0073231-8

APELAÇÃO CÍVEL 8708/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 101739-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 101739-8/07 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO
APELADO: SEBASTIANA PIRES
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073232-6

APELAÇÃO CÍVEL 8709/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10074-5/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10074-5/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: LENILDA BATISTA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073233-4

APELAÇÃO CÍVEL 8710/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6665/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE Nº 6665/01 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
APELADO: ALEIXO E VELOSO LTDA
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073234-2

APELAÇÃO CÍVEL 8711/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 63630-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63630-2/07, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BGN S/A
ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO: DJADER ÂNGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVANILSON DA SILVA MARINHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073266-0

APELAÇÃO CÍVEL 8712/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 99667-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 99667-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TITO DE SOUSA
APELADO(S): CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI, KALINA MENDES BARRETO, JOHN CLEDSON MENDES BARRETO, ALESSANDRA MARIA GOMES BARRETO, TONY CLÉBER MENDES BARRETO E PAULA ANDREIA MENDES BARRETO
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073369-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9386/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2730/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073370-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9387/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 99812-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
AGRAVADO(A): PABLO CINTRA PEDROSO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073371-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9388/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95520-1
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 95520-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: PONTO FORTE COMÉRCIO DE ROUPAS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO : TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
AGRAVADO(A): FÁBIO ROMEIRO DE SOUZA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073372-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9389/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10345-6
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 10345-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ENOCH MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
AGRAVADO(A): SAVONA LTDA-ME
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059255-5

PROTOCOLO: 09/0073373-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9390/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6400/01
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 6400/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028200-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073383-7

EMBARGOS INFRINGENTES 1614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7922
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7922/08 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC-7922/08
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC-7922/08
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC-7922/08
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0073432-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9391/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40207-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 40207-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073433-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9392/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 1.9259-7 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA
 ADVOGADO(S): ANDRÉ SOARES BRAQUINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028664-1

PROTOCOLO: 09/0073435-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9393/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.7698-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)
 AGRAVANTE: MADERJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, SUPERVISOR CHEFE DO POSTO FISCAL DE FÁTIMA, AUDITORES FISCAIS NIVEL III - MARCÍLIO SARDINHA, WASHINGTON ALVES GUIMARÃES E ADEMIR OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073441-8

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80228-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 REQUERIDO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069647-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073444-2

HABEAS CORPUS 5694/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: MARCONES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073445-0

HABEAS CORPUS 5695/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: CLEIDILENE GUALDINO DA CONCEIÇÃO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073453-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9394/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS Nº 1.3850-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO)
 AGRAVANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES E LUCIA HELENA GOUVEIA MENDES
 ADVOGADO : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
 AGRAVADO(A): BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA
 ADVOGADO(S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073462-0

HABEAS CORPUS 5696/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA
 PACIENTE : JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA
 ADVOGADO : ELISABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073484-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9395/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89691-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 89691-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - DIMESBLA
 ADVOGADO(S) ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA
 AGRAVADO(A) BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073485-0

HABEAS CORPUS 5697/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HENRY SMITH
 PACIENTE: JEAN MARQUES SIQUEIRA
 ADVOGADO : HENRY SMITH
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070869-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073486-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9396/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.1981-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : MARCONY NONATO NUNES
 AGRAVADO(A) NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES E BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1969/09

Referência: 5259/07

Impetrante: Marcos Segundo da Costa

Paciente: Marcos Segundo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Deixo de apreciar a liminar pleiteada, deixando-a para após manifestação do órgão ministerial. Vista ao Ministério Público, com a observação de que

"aparentemente" há impossibilidade jurídica do pedido. Após volte-se os autos conclusos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009".

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1806/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2150/07

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito

Recorrida: Vânia Pereira Borges

Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "(...) Frente ao trânsito em julgado da decisão proferida no MS nº 1579/08 que considerou tempestivo o Recurso Inominado nº 1472/08, devolva-se os autos ao Relator do feito na ocasião, para que o mesmo profira julgamento, permanecendo suspenso o rito executório. Palmas, 12 de maio De 2009."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1967/09

Referência: Decisão que inadmitiu seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no Recurso Inominado nº 1756/08

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outro

Agravada: Márcia do Carmo Mustafé

Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após com ou sem resposta, sejam os mesmos remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1824/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4390-0/0

Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Pedro Ludovico Pereira Lima

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, deixo de conhecer os presentes embargos declaratórios em face de sua intempestividade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com as nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1947/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.2023-5/0 (10.442/08)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Schain S/A

Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Dra. Eliete Santana Matos

Recorridos: Antonia Izabel de Jesus

Advogado(s): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso Posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO, o recurso inominado interposto pelo recorrente, em consequência, DEIXO DE CONHECER E DAR SEGUIMENTO por não ter sido preparado dentro do prazo legal. Deixo de condenar às custas processuais e honorários advocatícios conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95 por não ter adentrado ao mérito do recurso inominado. R.I. Palmas-TO, 12 de maio de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1908/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2317-6/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes como pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Ismeni Lima de Moura

Advogado(s): Dr. Valdonez Sobreira de Lima e Outros

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cls. Palmas, 13 de maio de 2009".

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9

Impetrante: Roberto de Souza Manrique

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Dessa forma, inexistindo, por ora, o "fumus boni iuris" nos autos, indefiro a liminar. (...) Palmas-TO, 13 de maio de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0010.0307-7- AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA

Requerente: IRANILDE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ficam as partes, através de seu procurador, do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO "Vistos etc., Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos. Int. Almas, 28 de abril de 2009. LUCIANO ROTIROLLA- Juiz de Substituto."

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0001.3549-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogados: Drs. José Airton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

Advogados: Drs. Márcio Francisco dos Reis OAB / GO 14.969; Lia Rodrigues de Oliveira OAB / GO 21.906; Fernando César Paula Rodrigues (OAB/GO 27.487) e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

Advogados: Drs. Márcio Francisco dos Reis OAB / GO 14.969; Lia Rodrigues de Oliveira OAB / GO 21.906; Fernando César Paula Rodrigues (OAB/GO 27.487) e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fls. 16/452).

experiências em sua produção. Destarte, não se justificando a cobrança de honorários em patamar tão elevado. Frise-se que os honorários periciais não devem manter similitude com as pretensões das partes, tampouco, com a capacidade para economia dos envolvidos. Portanto, reduz a proposta de honorários para R\$15.000,00(quinze mil reais) , cujo valor é condizente com o trabalho que será realizado, cujo laudo deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por último, fica o perito nomeado advertido que não poderá se escusar de cumprir obrigação, salvo por motivo legítimo (art. 424, I/CPC), sob pena de imposição de multa, sem prejuízo de comunicação ao órgão representativo de sua classe profissional. Por outro lado, observar-se que os requerentes apresentaram quesitos subjetivos e/ou sugestivos para conduzir o perito à determinada conclusão, conforme é o de número 23. Assim, os requerentes deverão retificar os quesitos apresentados, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de ter algum (ns) quesito(s) excluído(s) pelo magistrado. Art.426, I/CPC. Os requerentes, mais uma vez, ficam advertidos que deverá apresentar todos os documentos necessários à elaboração da perícia, conforme formulada. Caso que devesse analisar os documentos já carreados aos autos e ser for o caso, complementá-los. No mesmo prazo devesse providenciar o depósito dos honorários fixados (R\$15.000,00), cuja guia judicial de depósito devesse obtida junto à serventia. Transcorrido o prazo, volvam conclusos imediatamente para análise dos novos quesitos (se for o caso), intimando-se o perito nomeado para tomar conhecimento deste despacho, bem como para retirar o processo, no prazo de 5 (cinco)dias. Observando-se que o prazo para elaboração de perícia é de 30(trinta) dias (intimação, via correio). Alvorada, (...)”

AUTOS N. 2009.0001.1005-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José da Cruz Almeida, Tatiana Cruz Bezerra, Wanessa Cruz Bezerra e Polyana Cruz Bezerra

Advogado: Dr. Benival Francisco dos Santos – OAB / GO 17.537

Embargado(a): José Nerciel.

INTIMAÇÃO: Ficam os embargantes, através de seu procurador, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: “(...)Assim, determino o cancelamento da distribuição dos embargos à execução que postulam José da Cruz Almeida, Tatiana Cruz Bezerra, Wanessa Cruz Bezerra e Polyana Cruz Bezerra em desfavor de José Nerciel, nos termos do art. 257 do CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se. PRI. Alvorada, (...)”

AUTOS N. 2008.0006.3717-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Manoel Neres dos Prazeres

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.

Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerido, através de seu procurador, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls. 76/80, nos termos art. 42, § 2º/LJE.

AUTOS N. 2008.0005.6526-8 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Nelson Rodrigues de Sousa

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.

Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerido, através de seu procurador, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls. 85/91, nos termos art. 42, § 2º/LJE.

AUTOS N. 2008.0006.1846-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Edilson Carvalho de Almeida

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.

Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerido, através de seu procurador, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls. 75/88, nos termos art. 42, § 2º/LJE.

AUTOS N. 2008.0005.8604-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Fábio Rodrigues da Luz

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.

Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB / TO 2.040

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerido, através de seu procurador, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls. 239/251, nos termos art. 42, § 2º/LJE.

AUTOS N. 2008.0005.6525-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Evaldo Cardoso de Cerqueira

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.

Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerido, através de seu procurador, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls. 135/148, nos termos art. 42, § 2º/LJE.

AUTOS N. 2009.0002.7148-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Belmiro Cardoso Naves e José Carlos Damasceno

Advogada: Dr. Valaci José de Freitas - OAB / GO 12.863.

Requeridos: Transboi – Transporte de gado em geral e Claudion Luiz Fichi dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de seu procurador, intimados para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Belmiro Cardoso Naves e José Carlos Damasceno ingressaram com ação de obrigação de fazer em face de Transboi – Transporte de Gado em Geral e Claudion Luiz Fich dos Santos. Porém, entendo que os requerentes cometeram equívocos. Tanto quanto a natureza da ação, quanto à inclusão de José Carlos no pólo ativo. Consta-se que “O Sr. José, motorista do Sr. Belmiro foi contratado por um funcionário da empresa Transboi vulgarmente chamado de Pitchula para transportar uma carga de semente bovinos...” (fl. 02, último parágrafo)...porém acontece que findo o serviço de transporte, quando do pagamento pelo frete, tanto a empresa Transboi quanto o proprietário da fazenda de

destino do dano o Sr. Claudion, se recusam a efetuar o pagamento do débito devido aos requerentes alegando que no ato da entrega faltava uma reis.” (fl. 03, § 2º). Ora, se José Carlos é motorista de Belmiro Cardoso, a toda evidência não detém legitimidade para cobrar o frete, cujo crédito pertence ao dono do caminhão. No caso, Belmiro. O simples fato de José Carlos ter sido contratado por um funcionário da Transboi, a princípio, não o torna beneficiário pelo pagamento do frete salvo, se remunerado por comissão. Porém tal hipótese não foi ventilada nos autos. Se for o caso, deverá explicar na inicial. Por outro lado, para o exercício da ação de obrigação de fazer é imprescindível a existência de um título de crédito, o que não é o caso, pois os requerentes não o possui. No caso, a pretensão dos requerentes é receber pelo frete efetuado, mas, não possuem o título. Logo, não pode manejar a ação de obrigação de fazer, e sim, ação de cobrança. Em relação ao pedido de assistência deverá observar o disposto no item 2.15.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Caso contrário deverá recolher as custas processuais. Entretanto, poderá o interessado valer-se da Lei 9.099/95. Isto posto, intemem-se os requerentes para emendar a inicial, conforme descrito acima, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, (...)”

AUTOS N. 2007.0008.6951-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Walter Guerra Filho-ME – representante legal Walter Guerra

Advogada: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB / TO 514

Requerida: Telegoiás Celular S/A - Vivo

Advogados: Drs. Claudiene Moreira de Galiza – OAB / TO 2982-A; Oscar L. de Moraes – OAB / DF 4.300; Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: “(...) Isto posto, julgo improcedente a pretensão de Walter Guerra Filho-ME deduzida na “ação de indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela” conta Vivo S.A. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de méritos, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 269, I/CPC. Sem custas e honorários. Art. 55/LJE. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, (...)”

AUTOS N. 2008.0004.1670-0 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Izaurenita Figueiras Batista Silva

Advogada: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO 1327-B

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Pamela da Silva Novais Camargo – OAB / TO 2252, Sebastião Alves Rocha – OAB / TO 50-A; Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB / DF 4126-B e Outros.

Requerida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Advogados: Drs. Claudiene Moreira de Galiza – OAB / TO 2982-A e Oscar L. de Moraes – OAB / DF 4.300.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: “Intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecerem se tem interesse na produção de prova em audiência de instrução. As partes ficam advertidas que, transcorrido o prazo supra, e não havendo manifestação, a omissão será interpretada como desinteresse na produção de prova em audiência, implicando no julgamento da lide.(.)”

AUTOS N. 2009.0003.0764-0 – OPOSIÇÃO

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-Sintras/TO

Advogados: Dra. Alessandra Juçara Carmelin - OAB / TO 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins-Seet e Município de Alvorada

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da custas iniciais no valor de R\$89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de arquivamento, nos termos da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: “(...) Isto posto, embasado no art. 5º da Lei 1.060/50, indefiro ao requerente Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins O SINTRAS-TO os benefícios da assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos passa a integrar este dispositivo. Logo, deverá o mesmo proceder ao devido recolhimento das custas processuais. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento – Art. 257/CPC. Não havendo recurso e, decorrido o prazo supra, sem qualquer manifestação, arquivem-se com baixa. Intime-se. Alvorada, (...)”.

AUTOS N. 2009.0003.0765-8 – OPOSIÇÃO

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-Sintras/TO

Advogados: Dra. Alessandra Juçara Carmelin - OAB / TO 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins-Seet e Município de Talismã

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da custas iniciais no valor de R\$89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de arquivamento, nos termos da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: “(...) Isto posto, embasado no art. 5º da Lei 1.060/50, indefiro ao requerente Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins O SINTRAS-TO os benefícios da assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos passa a integrar este dispositivo. Logo, deverá o mesmo proceder ao devido recolhimento das custas processuais. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento – Art. 257/CPC. Não havendo recurso e, decorrido o prazo supra, sem qualquer manifestação, arquivem-se com baixa. Intime-se. Alvorada, (...)”.

AUTOS N. 2008.0002.7626-6 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: José Vílson Vieira Araújo
 Advogada: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO 1327-B
 Requerida: Telegoiás Celular S/A - VIVO
 Advogados: Drs. Claudiene Moreira de Galiza – OAB / TO 2982-A, Oscar L. de Moraes – OAB / DF 4.300; Gustavo Souto OAB / DF 14.717 e Outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, julgo improcedente a pretensão de José Vílson Vieira Araújo deduzida "ação de cancelamento de débito c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela" em face da Vivo S/A. Caso que revogo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, da qual foi determinada a exclusão do nome do requerente do cadastro do SERASA em decorrência do não pagamento do título 0143998507, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 269, I/CPC. Sem custas e honorários. Art. 55/LJE. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2009.0002.7144-0 – INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ANTECIPADA "IN LIMINE"

Requerente: Ademir Aparecido Camilli
 Advogada: Dr. Javier Japiassu - OAB / TO 905
 Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB / TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão de Ademir Aparecido Camilli deduzida na "ação de indenização c/c pedido de prestação jurisdicional antecipada in limine" em face de Banco HSBC Bamerindus S/A. Caso que condeno o requerido ao pagamento da indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados desde a ocorrência do dano, acrescidos de juros de mora partir da citação em decorrência do dano moral experimentado pelo requerente, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Indefero a indenização por dano material, porquanto, não restou comprovado qualquer prejuízo. De consequência. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. O requerido deverá cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em benefício do requerente. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por centos) do valor atualizado da condenação, bem como ao ressarcimento das despesas processuais. Custas finais pelo requerido. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Altere-se o registro o nome do requerido, conforme contou da contestação (fl. 44). Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,(...)." E, ainda, intimar o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos), cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, bem como o valor de R\$112,00 (cento e doze reais), referente a locomoção do Oficial de Justiça Adroes Shcleder Schmitz, a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5 Agencia: 0590-8, Banco: Bradesco S/A, cpf n. 328.601.701-97, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2009.0002.2778-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: C. I. A. M.
 Advogados: Drs. Fernando F. de Noronha - OAB / TO 4.265-A e Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
 Requerida: N. G. de B.
 Advogado: Nihil
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, considerando o pedido de arquivamento pelo requerente, julgo extinto sem resolução de mérito o processo de reintegração de posse com pedido de liminar que move (...) em face de (...), nos termos do art. 267 VII do CPC. Condeno o requerente em eventuais custas. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI (apenas o requerente). Alvorada,(...)."

AUTOS Nº 2008.0008.8178-0 - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Star Pneus Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Dr. Antonio Edivaldo Santos Aguiar – OAB / MA 5.455
 Impetrado: Chefe do Posto Fiscal de Talismã / TO
 Advogado: Nihil.
 INTIMAÇÃO: Fica o impetrante, através de seu procurador, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único do CPC. Consequentemente, julgo extinta a ação que move Star Pneus Indústria e Comércio Ltda postulando mandado de segurança com pedido de liminar em desfavor de Chefe do Posto Fiscal de Talismã-TO, nos termos do art. 267, I do CPC. Sem custas. Archive-se. PRI. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2008.0005.3990-9 - REITENGRACÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB / TO 4.265 A
 Requerido: Raimundo Severo Pereira
 Advogado: Nihil.
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único do CPC. Consequentemente, julgo extinto sem resolução de mérito o processo que move Dibens Leasing S/A Arrendamento mercantil postulando reintegração de posse c/c pedido de liminar em desfavor de Raimundo Severo Pereira, nos termos do art. 267, I do CPC. Sem custas. Archive-se. PRI (apenas o requerente). Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2008.0001.7640-7 - FALÊNCIA

Requerente: S. A. Salineira do Nordeste – SOSAL, antiga denominação de Companhia Nacional de Álcalis
 Advogado: Dr. Juvenal Antonio da Costa – OAB / RJ 2076-A
 Requerido: P. A. Lima Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Nihil.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito que move S. A. Salineira do Nordeste – SOSAL, em desfavor de P. A. Lima Produtos Agropecuários Ltda, nos termos do art. 267, VIII CPC. Autorizo na devolução dos cheques acostados aos autos ao requerente, mediante recibo. Sem custas. Archive-se com baixa. PRI. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2008.0005.6527-6 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: Vanderley Vieira de Aleluia
 Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.
 Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB / TO 2.040
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do despacho a seguir transcrito: "Até a presente data nunca houve acordo em ação que visavam o recebimento/complemento de indenização do DPVAT. Assim, procurando evitar o deslocamento inútil das partes, bem como o prolongamento da lide; determino a intimação das partes para, se for o caso, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência ou se desejam o julgamento conforme o estado do processo. Prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de a inércia ser interpretada como desinteresse na produção de prova, possível transação. Caso que implicará no julgamento imediato da lide. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2008.0008.3529-0 – RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ivanilde Barrozo de Souza
 Advogada: Dr. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB / TO 2.040.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Observando-se que, por equívoco deste magistrado, a decisão liminar foi proferida como se tratasse de procedimento afeto ao LJE (fls. 36/37). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar-se. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2008.0008.3530-3 – RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Vilmar Sousa Lima Pereira
 Advogada: Dr. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prazo Disconzi – OAB / TO 2.052.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Observando-se que, por equívoco deste magistrado, a decisão liminar foi proferida como se tratasse de procedimento afeto ao LJE (fls. 37/38). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar-se Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2008.0000.5578-2 – POPULAR DE ANULAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR INADITA ALTERA PARTE

Requerentes: Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva.
 Advogado(a): Dr. José Maciel de Brito – OAB / TO 1218
 Requerido(a): Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514
 INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de seu procurador, intimados do despacho a seguir transcrito: "Foi determinada a emenda da inicial visando a formação do litisconsórcio passivo necessário, mediante a inclusão de todos os aprovados no concurso público, conforme despacho de fl. 354/355. Entretanto, o requerente se limitou a postular para "incluir como litisconsórcio passivo necessário, da presente ação, todos os candidatos aprovados e classificados no VI Concurso Público do Município de Talismã, conforme cópia do anexo único do Decreto Municipal nº 014 de 12 de março de 2008, que traz os nomes e cargos pretendidos de todos os aprovados e classificados do referido concurso." (fl.397). Com o devido respeito, o requerente está tentando transferir seu ônus para este magistrado. Evidentemente, não cabe ao magistrado perquirir quem foi aprovado/classificado no concurso. dever da parte se atender em relação aos requisitos elencados no art. 282/CPC. Assim, excepcionalmente, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a omissão seja sanada. Caso contrário, a inicial será indeferida. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Intime-se. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2008.0011.1513-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Sueli Mota de Oliveira
 Advogada: Dr. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.
 Requerido(a): Itaú Vida e Previdência S/A
 Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prazo Disconzi – OAB / TO 2.052.
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de sua procuradora, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, através do qual Sueli Mota de Oliveira ingressou com ação de cobrança securitária em face do Itaú Vida e Previdência S/A, cujo arquivamento se dá em decorrência da ausência da requerente à audiência, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV/CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2009.0002.7142-4 – ANULATÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: Alaércio Cristino da Silva.
 Advogado(a): Dr. José Ivan Abrão – OAB / GO 19.421
 Requeridos: Pedro Romualdo Modesto da Silva e José Hamilton Pachowski ou Juvêncio da Silva
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Requeridos: Herclito Macedo, Tereza de Lourdes AguiarMacedo, Daniel Alves da Rocha e Cleusa Carneiro de Medeiros

Advogada: Dra. Higéia Cristina Sacomam – OAB / SP 110.912

INTIMAÇÃO: Ficam os Srs. Andreza Cristina Faria Silva e Fabrício Cristino Faria Silva, através de seu procurador, Dr. Fernando Figueiredo Ferreira, inscrito na OAB/SP n. 166.987, bem como a Sra. Vera Lúcia Possato Cristino da Silva, através de seu procurador, Dr. José Ivan Abrão – OAB / GO 19.421, intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de ação anulatória cumulada com cancelamento de registro imobiliário proposta por Alaércio Cristiano da Silva o qual faleceu no curso do processo, conforme a certidão de fl.240. Por outro lado constata-se que Andreza Cristina Faria Silva e Fabrício Cristino Faria Silva, através de advogado constituído (fl.226), atravessaram a petição de fls. 224/225 se intitulando sucessores do requeinte. Porém, não apresentaram documentos que comprovavam o vínculo biológico. Vera Lúcia Possato, através do antigo advogado do requeinte, atravessou a petição de fls.230/237, também como sucessora do requeinte. Pois bem. A princípio, o espólio devera ser representado pelo inventariante (art. 12 V/CPC). Segundo a certidão de óbito de fl.240 o requeinte faleceu em 27.04.06. Logo, presumidamente foi aberto o inventário. Caso que foi nomeado inventariante, o qual seria a parte legítima para figura no pólo ativo. Entretanto, no presente caso, foram os herdeiros que ingressaram indevidamente com substituído processual. Assim, determino a intimação de Andreza e Fabrício e Vera Lúcia, através de seu respectivo advogado para regularizar a representação processual, cuja substituição processual deverá ser postulada pelo inventariante do espólio do requeinte. Obviamente deverá comprovar a legitimidade processual, mediante apresentação do despacho de nomeação e termo de compromisso. Prazo de 30(trinta) dias. Sendo regularizada representação, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, especificarem as provas que, efetivamente pretendem produzir em audiência sob pena preclusão. Caso que será proferido julgamento conforme o estado do processo. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0003.1576-8 – AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURIDICO, C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Raimundo Coelho Neto

Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB / TO 514

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB / SP 126.504

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito em pauta para o dia 25.06.09 às 09:00 horas para realização de audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu respectivo advogado. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2009.0002.2101-0 – FALÊNCIA

Requerente: Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogados: Dras. Adriana de Barros Souza – OAB / SP 142.433; Gabriela Elena Bahamondes Mackuch – OAB/SP 169.471 e Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740.

Requerido: Auto Posto Alvorada Comércio de Combustíveis Ltda

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB / TO 174-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito que move Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda em desfavor de Auto Posto Comércio de Combustíveis Ltda, nos termos do art. 267, III CPC. Custas e honorários pelo requeinte. Prazo de 15(quinze) dias para recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se certidão. Após cumprida determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. Alvorada, (...)". E, ainda, intimar o requeinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) e taxa judiciária, no valor de R\$2.260,51 (dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2006.0007.0314 – EXECUÇÃO

Exequente: Maria José Lima de Assis.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B

Executados: Maxley Araújo de Souza e Agmar de Araújo Siqueira

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo - OAB / TO 511-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, homologo o termo de acordo de fls. 232/234 para que surta seus efeitos legais, retroagindo seus efeitos à data da protocolização da petição (09.07.07). De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Maria José Lima de Assis ingressou com ação monitoria em face de Maxley Araújo e Agmar de Araújo Siqueira, nos termos do art. 269, III/CPC. De igual forma extingue-se a ação de depósito judicial em apenso – autos 2006.0010.0259-7. Custas processuais finais pelos requeridos. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...)". E, ainda, intimar o requeinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2007.0002.0675-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada/TO.

Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB / TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990.

Executado: Volnei Ernesto Fornari

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703.

INTIMAÇÃO: Fica o executado, através de seu procurador, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Município de Alvorada na ação de execução forçada proposta contra Volnei Ernesto Fornari nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas – art. 39, da Lei 6.830/80. Considerando que o executado contratou advogado para patrocinar sua defesa, tendo assim custos com o mesmo, condeno o exequente nos honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Transitado em julgado, arquivem-se. PRI. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0010.6540-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C. N. H. Ltda

Advogados: Drs. Edemilson Koji Metoda – OAB / SP 231.747

Requerido: P. P. S.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Assim, determino o cancelamento da distribuição da ação de busca e apreensão que postula (...) em face de (...), nos termos do art. 257 do CPC. Consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se. PRI. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2009.0002.2103-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Thalita Gomes Barbosa

Advogados: Drs. Fernanda Hauser Medeiros (OAB/TO 4.231) e Joaquim de Paula Ribeiro Neto (OAB/TO 4.203)

Requerido: Ibi Bank

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seus procuradores, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Intime-se para emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por último, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CNGC, item 2.15.1. Prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário deverá recolher as custas processuais, sob pena de arquivamento. Art. 284 CPC. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0004.5496-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. P. S/A

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB / GO 21.728-A

Requerido: H. M. C.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Indefero o pedido do requerente para citação editalícia do requerido, porquanto, há notícia que o mesmo faleceu. No caso, deverá o requerente diligenciar visando à substituição processual (art.12/CPC). Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0010.9305-0 – MONITÓRIA

Requerente: Dioga Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassú – OAB / TO 905

Requerido: Antonio Pereira Salgado

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barros Borges – OAB / TO 4.230-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, acolho a pretensão de Antônio Salgado contida nos embargos opostos em face de Dioga Ribeiro da Silva. Caso que o requerido é parte ilegítima para figurar no pólo da ação monitoria, porquanto, o título apresentado na ação monitoria não é de sua emissão, tampouco, constou o seu endosso no referido título, nos termos do art. 267, VII/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários, ora arbitrado em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Custas finais pela requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...)". E, ainda, intimar a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$4,00 (quatro reais); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2008.0003.1594-6 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441

Executado: Bernardino Rodrigues Tavares.

Advogado(a): Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) isto posto, Julgo extinto o processo, através do qual Antônio Carlos Ribeiro promoveu ação de cumprimento de sentença contra Bernardino Rodrigues Tavares nos termos do art. 53/LJE c/c 795 e 794, I/CPC. Fica autorizada a devolução do título de crédito ao(a) executado, mediante recibo, se for o caso. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI, (...)".

AUTOS N. 2009.0003.9573-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Livanda Lopes Carlota

Advogados: Drs. Emanuela Lima Mesquita Evangelista - OAB / TO 4280; Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB / TO 2154-B e Outros.

Embargado: Banco Matone S/A

Advogados: Dr. Fábio Gil Santiago - OAB / BA 15.664.

INTIMAÇÃO: Fica a embargante, através de seus procuradores, intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando

posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

AUTOS N. 2008.0002.7625-8 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Divino Alves Campos

Advogada: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO 1327-B

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Pamela da Silva Novais Camargo – OAB / TO 2252, Sebastião Alves Rocha – OAB / TO 50-A; Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB / DF 4126-B e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica a requerida, através de seus procuradores, intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Consubstanciado nos arts. 130 e 355, ambos do CPC, determino à requerida que carree aos autos cópia da contas telefônicas do telefone 63-353-1315 (número da época) e/ou qualquer outro documento que comprove o nome do assinante da referida linha nos meses de abril, maio e junho/2000 e novembro e dezembro/2001 e janeiro e fevereiro/2002. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiras as alegações do requerente. Apresentados os documentos, vista ao requerente. Prazo de 5 (cinco) dias. Por último, volvam conclusos em mãos. Alvorada,(...)"

AUTOS N. 2009.0001.8011-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. F. S/A

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB / TO 4.156

Requerido: F. A. S.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxa judiciária, vez que só foi apresentado nos autos o comprovante de depósito da locomoção do Oficial de Justiça (via fax). E ainda, no mesmo prazo substituir a petição de fl. 24 (protocolada em 13/04/09) e comprovante de depósito retro mencionado pelo original.

AUTOS Nº 2009.0002.2114-1 (n. antigo 2.105/02) - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Noely Maria Pessoa Carvalho.

Advogado(a): Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB / TO 1.139-A

Impetrado: Delegado Regional da Fazenda Estadual da Região Fiscal de Alvorada – Delegado José Glorindo Pinto Barros

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de sua procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança postulada por Noely Maria Pessoa Carvalho na ação de mandado de segurança proposta em face de José Glorindo Pinto Borges. Caso que considero ilegal a apreensão das mercadorias, conforme consta do auto de apreensão 020896, de 24.09.02 (fl. 09), nos termos do art.11 da Lei 1.533/51 c/c art.269, I/CPC. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. PRI. (impetrante, promotor, e autoridade coatora ou quem suas vezes fizer.). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0002.2112-5 (n. antigo 2.153/03) - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: L. Sales Brito.

Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli – OAB / GO 17.658

Impetrado: Agentes do Posto Fiscal de Talismã / TO – Antonio Luiz Alves e Davi Henrique de Souza

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de sua procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança pleiteada por L. Sales Brito na ação de mandado de segurança proposta em face de Antonio Luiz Alves e Davi Henrique de Souza. Destarte, consolidando a devolução das mercadorias e documentos referidos no TA nº 021116, de 14.02.03. Outrora, deferida liminarmente, nos termos do art.11 da Lei 1.533/51 c/c art.269, I/CPC. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. PRI. (impetrante, MP e autoridade coatora ou quem suas vezes fizer.). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0002.2113-3 (n. antigo 2.015/02) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: A. Oliveira Araújo.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B

Impetrado: Fazenda Publica Estadual, na pessoa física do fiscal arrecadador Marcus Vinicius Lima

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança pleiteada por A. Oliveira Araújo na ação de mandado de segurança proposta em face de Marcus Vinicius Lima. Destarte, consolidando a devolução das mercadorias e documentos referidos no TA nº 019409, de 02.05.02, nos termos do art.11 da Lei 1.533/51 c/c art.269, I/CPC. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. PRI. (impetrante, MP e autoridade coatora ou quem suas vezes fizer.). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0003.6690-5 (n. antigo 2.067/02) - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Conceição do Araguaia Tecidos Ltda, rep. por José Gomes de Amorim.

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB / TO 486

Impetrado: Antonio Geraldo – Agente do Fisco Estadual – Posto Fiscal de Talismã / TO

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança buscada por Conceição do Araguaia Tecidos Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face de Agente do Fisco Estadual. Conseqüentemente, confirmo a liminar que determinou a liberação do equipamento apreendido, através do TA 2007/001360, nos termos do art. 11, da Lei 1.533/51. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame

necessário. Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. (impetrante, promotor e delegado regional). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2007.0010.7256-9 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Pinheiro's Veículos Ltda (Pinauto).

Advogados: Drs. Jurandir Rodrigues Moraes Filho - OAB / GO 7.729; Nádia Tavares Cardoso Moraes – OAB / GO 18.671 e Dalvina Alves Cardoso – OAB / GO 15.447.

Impetrado: Delegado Regional Tributário de Alvorada – Leonardo Alves de Paula Oliveira e Auditor Fiscal da Receita estadual – Jean Carlos da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança postulada por Pinheiro's Veículos Ltda na ação de mandado de segurança com pedido de liminar proposta em face do Delegado Regional Tributário de Alvorada e Auditor Fiscal da Receita Estadual, porquanto, a burla à legislação de trânsito foi praticada pelos compradores dos veículos zero quilômetros, e não, pelo impetrante, nos termos do art. 11, da Lei 1.533/51 c/c art. 269, I/CPC. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. Remetam-se aos Deltrans de Goiânia e Palmas cópia desta sentença, nas notas fiscais e CRL's de fls. 30/37 para conhecimento e providências cabíveis. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. (impetrante, promotor e delegado regional). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0003.6689-1 (n. antigo 2.399/04) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: Evandro Luiz Guerra

Advogados: Drs. Manoel C. Guimarães – OAB / TO 1686 e Maria das Graças Pereira Cunha – OAB / TO 1908

Impetrado: Supervisores e Agentes de Fiscalização do Posto Fiscal de Talismã, Srs. Luiz Antonio Borges e Antonio Geraldo A. Oliveira

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seus procuradores, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança buscada por Evandro Luiz Guerra na ação de mandado de segurança proposta em face de "Supervisores e Agentes de Fiscalização do Posto Fiscal de Talismã", nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado em julgado, e não havendo nenhum requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, arquivem-se com baixa. PRI. (impetrante, promotor e delegado regional). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0003.6686-7 (n. antigo 2.120/02) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: José Langerci Adriano

Advogados: Drs. Remilson Aires Cavalcante – OAB / TO 1.253 e Ronaldo André Moretti Campos – OAB / PR 28.614

Impetrado: Fiscais Estaduais da Cidade de Talismã-TO

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seus procuradores, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, concedo em definitivo a segurança buscada por José Langerci Adriano na ação de mandado de segurança proposta em face do Delegado Regional da Receita Estadual em Alvorada. Conseqüentemente, confirmo a liminar determinou a liberação dos animais apreendidos através do TA 020872, nos termos do art.11 da Lei 1.533/51. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetem-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 12, parág. Único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI.(impetrante, promotor e delegado regional). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0003.6691-3 (n. antigo 1.750/01) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: Ipê Industrial e Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Elias Pereira de Aquino – OAB / GO 9.297

Impetrado: Agente Fiscal do Posto Fiscal de Talismã-TO

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito através do qual Ipê Industrial e Comércio de Bebidas Ltda ingressou com ação de mandado de segurança com pedido de liminar em face do "agente fiscal do Posto Fiscal de Talismã", vez que a mercadoria foi liberada administrativamente pelo impetrado.Caso que perdeu o objeto a ação, nos termos do 267, IV/CPC. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (impetrante promotor e delegado regional.) Alvorada, (...)"

AUTOS Nº 2009.0003.6688-3 (n. antigo 2.397/04) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: Ipy Comércio e Representações Ltda

Advogado: Dr. Milton Costa – OAB / TO 34-B

Impetrado: Jairo Aguiar e Silva – Agente Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, revogo a liminar concedida pelo colega antecessor, através da qual determinou a liberação da mercadoria apreendida, através do TA 021743. De conseqüência, indefiro a segurança buscada em face Ipy Comércio e Representação Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face de "Jairo Aguiar e Silva, Agente Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins", nos termos do art.10 da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado em julgado, e não havendo nenhum requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, arquivem-se com baixa. PRI. (impetrante, promotor e delegado regional). Alvorada,(...)"

AUTOS Nº 2009.0002.2115-0 (n. antigo 2.140/02) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Alair Comércio Atacadista Exportação e Importação de Cereais Ltda
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B
 Impetrado: Fazenda Publica Estadual, na pessoa física dos fiscais arrecadadores Flávio Vandel B. Avelan e Sílvia Sétice.
 Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(..). Isto posto, concedo em definitivo a segurança postulada por Alair Comércio Atacadista Exportação e Importação de Cereais Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face de Flávio Vangel B. Avelan e Silva Sétice. Caso que considero ilegal a apreensão das mercadorias, conforme consta do auto da apreensão 021032, de 15.12.02 (fl. 12), nos termos art. 11 da Lei 1.553/51 c/c art.269, I/CPC. Sem honorários. Súmulas 105/STJ e 512/STF. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetem-se os autos ao distribuidor judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 12, parág. Único da Lei 1.533/51.PRI. (impetrante, promotor e autoridade coatora ou quem suas vezes fizer). Alvorada,(..).”

AUTOS Nº 2009.0002.2110-9 (n. antigo 2.023/02) - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Independência Alimentos Ltda
 Advogados: Drs. Wilmar Ribeiro Filho – OAB / TO 644 e Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB / TO 1775.
 Impetrado: Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual de Talismã-TO.
 Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seu procurador(a), intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(..). Isto posto, concedo em definitivo a segurança pleiteada por Independências Alimentos Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face do “Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual em Talismã”. Destarte, consolido a devolução das mercadorias e documentos referidos no TA nº 018577, de 12.05.02, nos termos do art.11 Lei 1.533/51 c/c art.269, I/CPC. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário Art.12, parág. Único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. PRI. (impetrante, MP e autoridade coatora ou quem suas vezes fizer.). Alvorada, (..).”

AUTOS Nº 2009.0002.2111-7 (n. antigo 2.010/02) - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Expresso Açailândia Ltda
 Advogados: Dr. Sílvio Vitor de Lima – OAB / MA 5.148; Carlos André Moraes Anchieta – OAB / MA 6.274 e Luiz Luciano de Barros Filho – OAB / MA 5.158.
 Impetrado: Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual de Talismã-TO.
 Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) impetrante, através de seus procuradores, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(..). Isto posto, indefiro a segurança pleiteada por Expresso Açailândia Ltda na ação de mandado de segurança manejada em face de Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual de Talismã, nos termos do art.11 da Lei 1.553/51 c/c art.269, I/CPC. Sem honorários. Sumulas 105/STJ e 512/STF. Transitado e julgado, arquivem-se com baixa. PRI (impetrante, promotor e autoridade coatora ou quem suas vezes fizer). Alvorada, (..).”

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da sentença do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9068-7

Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

REQUERENTE: NECY BARBOSA DE SOUSA

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: Banco GE Capital S/A

Adv: Dr Marcos Resende Andrade Júnior

INTIMAÇÃO: da Sentença de fls. 55/58 cuja parte dispositiva é o que segue: “ Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda e condeno o Banco GE Capital S.A a indenizar Neci Barbosa de Souza por danos materiais e morais, o que faço com base no art. 927 do Código Civil e determino a EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO do presente processo, o que faço com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. A título de danos materiais deve indenizado o valor descontado da aposentadoria corrigido monetariamente mais juros legais. Já em relação aos danos morais, frente ao já fundamentado, fixo definitivo em R\$ 3.000 (três mil reais). Condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se., Ananás, 17 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto. Bem como intimar a parte requerida que os Honorários advocatícios totaliza o valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais) e as custas processuais valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais).

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0011.0300-4

Ação: Separação Consensual

Requerente: A. L . S. A . C e I. A. C

Advogado Dr. SEBASTIÃO SPÍNULA POVOA OAB/CE

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e por consequência indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257, e 267, Inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às

necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS n. 2008.0001.8415-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdemar Pereira da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996

Requerido: INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 04/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0007.52229-7

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Carlos Heil

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABEU DIAS

Requerido: Maria Antonia Souza Soares

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fl. 10v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desentranhe o cheque de fls. 05, mediante copia nos autos, entregando-o a parte requerida. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 287 de abril de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS n. 2008.0007.5278-5

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABEU DIAS OAB/TO 1.862

Requerido: Regiane Gama

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fl. 27 v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desentranhe o cheque de fl. 05, mediante copia nos autos, entregando-o a parte requerida. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 254/05 (JUIZADO)

Ação: Obrigação de Fazer com Preceito Cominatório

Requerente: Juliano Gomes Cirqueira

Requerido: Luiz Estevão de Oliveira Neto

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor acima intimado, para no prazo de cinco dias, informar o número da contas corrente que deverá ser efetuado o depósito informado às fls 69/70, pelo requerido.

AUTOS N. 2006.0006.4594-0

Ação: Alimentos

Requerente: Ministério Público do Estado Tocantins, na qualidade de subt do menor

Requerido: A. R. S

Advogado: DRª CÁTIA REJANE OLIVEIRA LUIZ GOMES OAB/TO 21.585

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de sua procuradora, INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2.851/05

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de subs processual do menor

Requerido: E. N R

Advogado: DRª CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB/GO 17.777

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo às necessárias baixas. PRIC. Arag. 22 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.5796-6/0

Requerente: Kátia Rosângela dos Santos Mendes

Advogado(a): Dr. Ari Pena OAB 9104B/PA

Requerido: Ademir R. Oliveira – ME

Requerido: Agropecuária Umuarama Ltda

Advogado: Dearley Kuhn, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Eliana Alves Faria Teodoro

INTIMAÇÃO: do advogado da autora; da primeira requerida e dos advogados da segunda requerida, dos termos da sentença de folha 115, devendo a autora efetivar o pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Considerando que o autor e seu advogado foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestado, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de

praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2006.0002.1572-4/0

Requerente: Maria de Fátima Fernandes Correa

Advogado(a): Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929

Requerido: Banco AMRO Real S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da sentença de folha 121, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Considerando que o autor e seu advogado foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestado, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.4207-3/0

Requerente: Gilmar Gomes de Carvalho

Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A

Requerido: ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 118, bem como para pagamento das custas finais meio a meio para cada.

SENTENÇA: “Processo regularmente instruído e presentes as condições da ação. À fl. 116/v, quitação nos autos pelo exequente. Isto posto, dada a quitação nos autos, quanto ao(s) título(s) objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, II, ambos da legislação processual civil. Custas finais meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8183-2/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: Ilda de Paula Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: da advogada da requerida, dos termos da sentença de folha 42/43, a partir de seu “Dispositivo”.

SENTENÇA: “(...) 3.Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FINASA S/A, de uma motocicleta Sundown Hunter 90, Ano/Modelo 2007/07, Chassi 94J2XMG77M018183. em desfavor de ILDA DE PAULA ALVES DOS SANTOS, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – de ciência: 1 a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 17/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0007.0356-3/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 e Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Maria das Graças da Costa

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 38, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial para providenciar, o patrono do autor não o fez., pois o advogado que peticionou às fls. 36/37 não tem procuração nos autos. Isto posto, indeferido a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína, 14/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.5963-8/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 e Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Domingos Tibúrcio de Medeiros

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 28, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial para comprovar, a notificação do réu antes da notificação editalícia, o patrono da autora não o fez. Isto posto, indeferido a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as

cautelas e anotações legais. Araguaína, 24/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.6724-0/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 e Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Edrem Michael Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 25, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial para comprovar a tentativa de notificação pessoal do réu, antes da intimação por edital, o patrono da autora não o fez, pois, o advogado que subscreveu à fl. 24, não possui procuração nos autos. Isto posto, indeferido a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de legais. Araguaína, 24/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.3385-5/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. André José de Oliveira Jesus OAB/SP 224.105, Rodrigo Sanches de Paiva OAB/SP 220.343, Antônio Aparecido Turaça Júnior OAB/SP 264.138, Thiago Feliciano OAB/SP 264.283, Márcelia Onório OAB/SP 151.448E e Adriana de Paiva Monteiro OAB/SP 184.906

Requerido: Gleydson Pereira Rodrigues

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 42.

SENTENÇA: “Processo regularmente instruído e presente as condições da ação. À fl. 40/41, autor informa a satisfação do direito pela ré. Isto posto, dada quitação nos autos, extingo o presente processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, II, do código de processo civil. Custas finais pelo réu e sem honorários advocatícios, pois estes já estão na quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas leis. Araguaína, 16/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.8406-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972

Requerido: Edilberto Alves da Silva

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 35, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Mantenho o despacho de fl. 20, uma vez que antes da intimação editalícia o devedor deve ser procurado pessoalmente para o ato da notificação, o que não consta dos autos, razão pela qual foi dada oportunidade à parte para comprovar a mora. Assim, determinada a emenda da inicial para comprovar a mora com a tentativa de notificação pessoal do réu, antes da intimação por edital, o patrono da autora não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284 c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimento: Cientifique-se o TJ/TO desta sentença: após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 14/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.6720-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerido: Jorge Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da sentença de folha 53, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial para comprovar a tentativa de notificação pessoal do réu, antes da intimação por edital, o patrono da autora requereu prazo de trinta dias, através de petição enviada por “fax”. Porém, deixou de apresentar o original. Assim, a petição de fl. 52 é considerada inexistente. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284 c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 14/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.4909-7/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Drª. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A

Requerido: Rosângela Figueira da Silva

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que emende a inicial no prazo de dez dias (Juntar cópia legível do contrato onde haja clausula expressa de resolução em caso de inadimplemento), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho de folha 32.

SENTENÇA: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar cópia legível do contrato onde haja clausula expressa de resolução em caso de inadimplemento. Intime-se. Araguaína, 03/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.2418-8/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A

Requerido: José Carlos de Lucena

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que emende a inicial no prazo de dez dias (Juntar cópia legível do contrato onde haja clausula expressa de resolução em caso de inadimplemento), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho de folha 32.

SENTENÇA: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar cópia legível do contrato onde haja clausula expressa de resolução

em caso de inadimplemento. Intime-se. Araguaína, 03/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito*.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1547-9

Requerente: Banco General Motores S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Delfino Martins de Oliveira

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$99,15 (Noventa e nove reais e quinze centavos) poderá ser efetuado através do pagamento de DARE, que poderá ser extraído pelo site: www.safaz.to.gov.br/dare.php, e o valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 3500-9, Agência 4606-X, no Banco do Brasil de Palmas-TO, em nome do Raimundo Silva Filho - Oficial de Justiça, referente a locomoção do Oficial de Justiça

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0009.8739-1

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S. A.

Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres OAB/ TO nº 20113 e Alexandre Lunes Machado OAB/ TO nº 4110.

Requerido: Roberto Lobo Pereira

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fls. 58, a seguir transcrito:

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 46. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/03/2009.

(as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

DESPACHO DE FLS.46: Defiro o pedido de fl. 37. Expeça-se Alvará para Liberação do veículo. Após, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca do depósito. Araguaína – To, 03/12/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Depósito Judicial feito em 01/12/08 no valor de 3.546,31 em dinheiro na conta judicial nº 2.100.101.382.841, referente as parcelas vencidas do mês 10/06/08 a 10/11/08 no valor de 466,59 e custas processuais.

02- AUTOS: 2007.0008.4644-7

Ação: Cautelar Inonimada - Cível.

Requerente: Antonio Costa Filho.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ TO nº 1317.

Requerido: R.R Rações e Biotecnologia LTDA.

Requerido: KLM gestão Empresarial LTDA.

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 22, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): Ante o exposto, declaro Extinto o Processo por causa do indeferimento da inicial, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em Julgada, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína – To, 15/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

03- AUTOS: 2008.0001.8619-4

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: Dibens Leasing S.A.

Advogado: Fabrício Gomes OAB/ TO nº 3350.

Requerido: Auridéia Pereira Loyola.

Advogado: Auridéia Pereira Loyola OAB/ TO nº 2266.

Intimação do despacho de fl. 84, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – To, 16/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

04- AUTOS: 2006.0003.8525-5

Ação: Cautelar Inonimada - Cível.

Requerente: Marco Antonio Leite de Araújo.

Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior OAB/ TO nº 1605- B.

Requerido: SERASA – Centralização Serviços dos Bancos.

Requerido: SPC Brasil

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 52, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, declaro Extinto o Processo por abandono da parte do requerente, Sem Resolução de Mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º) Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em Julgada, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína – To, 15/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

05- AUTOS: 2007.0000.2598-2

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/ TO nº 4.265- A e Haika M. Amaral Brito OAB/ TO nº 3875.

Requerido: Marlene Costa Sousa e Silva.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/ TO nº 1118.

Intimação do despacho do advogado da requerida de fl. 65, a seguir transcrito:

DESPACHO: I - Tendo em vista que a requerida foi citada, faz-se necessário a sua manifestação acerca do pedido de desistência. II – Desta forma intime-se a Requerida

para se manifestar acerca do pedido. III – Cumpra-se. Araguaína – To, 30/04/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

06- AUTOS: 2008.0002.6829-8/0

Ação: Indenização - Cível.

Requerente: Luis silvestre Dallacqua.

Advogado: Auridéia Pereira Loiola - OAB/ TO nº 2266.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/ TO nº 2132-B.

Intimação da advogada do requerente do despacho de fls.65 e 70, a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/05/09 às 14 horas, saindo desde já as partes comparecentes intimadas. Intime – se o requerente e sua advogada. Araguaína – To, 22/01/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0006.1626-1/0

Ação: Embargos à Execução - Cível.

Embargante: Luiz Otávio Fontes Junqueira, Maria de Aquino Mendes Leite e Hercules Oliveira Ricioppo.

Advogado: Marcio Gonçalves – OAB/TO sob nº 2554 e DR.º Ricardo Haag – OAB?TO sob nº 4143

Embargado: Carlos Alberto Barroso Valadares.

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO sob nº 530 e DR.ª Eunice Kuhn – OAB/TO sob nº 529.

Intimação do advogado do embargado da decisão de fls.98/100, bem como do termo de penhora dos bens oferecidos, a seguir transcrito:

DECISÃO (Parte Dispositiva): Posto Isto, com fundamento nos argumentos expendido, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, por entender não estarem presentes os requisitos do art.739-A, do CPC, ou seja, ausência de garantia do juízo. Intime – se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Prossiga – se a Execução, reduza a termo os bens oferecidos a penhora a fls.90, dos autos apensos de nº 3.923/00, contudo, intime – se o executado Hércules Oliveira Ricioppo, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, onde se encontram tais bens, ficando o executado acima mencionado na qualidade de fiel depositário, com os encargos previstos em Lei, no caso de alienação dos bens sem expressa determinação judicial. Cumprida as determinações supra, suspendo o andamento do feito e determino que o exequente (embargado) regularize sua representação processual nos autos da ação de execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 13, inciso I do CPC. Intimem – se. Araguaína – To, 03/09/08. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.847/04 - AÇÃO PENAL

Réu: WENDER BANDEIRA SILVA E OUTRO

Advogado do acusado Wender: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha de acusação insistida pelo Ministério Público designada para o dia 10 de junho de 2009, às 16 horas.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 2008.0010.9224-0

REQUERENTES: E.P.DOS S. e J. D. DE S. S.

ADV: DR CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 24): "Ante a certidão acima, ouçam-se os Autores, por seu Advogado, para em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 12/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 14.094/05

AUTORA: MARIA ALTA SANTANA

ADVOGADA: DRA. POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

REQUERIDO: ANANIAS SANTANA

CURADORA:DRA. CÉLIA CILENE DE F. PAZ.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA SOBRE DECISÃO.

DECISÃO: DESIGNO O DIA 21/10/09 ÀS 15:00HS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO,12/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PROCESSO Nº 10.949/02

AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

AVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA DA SILVA

REQUERIDA: ALDERINA DIAS VIEIRA

CURADORA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE DECISÃO.

DECISÃO: Designo o dia 20/10/2009 às 14:00hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/05/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PROCESSO Nº 10.949/02

AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

AVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA DA SILVA
 REQUERIDA: ALDERINA DIAS VIEIRA
 CURADORA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA DRA. CÉLIA CILENE DE F. PAZ SOBRE DECISÃO.
 DECISÃO: Designo o dia 20/10/2009 às 14:00hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/05/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

APOSTILA

PROCESSO Nº 2009.0001.2174-0/0

NATUREZA: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ALVES RODRIGUES
 REQUERIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. Nº 1.756
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 33 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 DESPACHO: "OUÇA-SE O AUTOR ARAGUAÍNA-TO., 05/05/2009 (ASS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL Nº 043/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Processo Nº 2008.0010.6081-0/0, requerido por VILMA FERREIRA DINIZ em face de EZEQUIEL ROBERTO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 25 (vinte e cinco) DE JUNHO DE 2009, ÀS 14h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Redesigno a audiência de reconciliação para o dia 25(VINTE E CINCO) de junho de 2009, às 14h30min. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a partir da audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Araguaína-To., 12/05/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 042 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0002.1375-0/0, requerida por JOSÉ ANTONIO AYRES DA LUZ em face de MARIA FRANCISCA LUCIA DA CRUZ LUZ, no qual foi decretada a interdição de MARIA FRANCISCA LÚCIA DA CRUZ LUZ, brasileira, casada, nascida em 17 de março de 1.965, natural de Filadélfia-TO., filha de João Abrão da Cruz e Conceição Maria Lúcia da Cruz, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 1.004, à fl. 207 do lv. B-03, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO., portadora da C/IRG. nº 865.540-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 369.125.381-04, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Transtorno (demência vascular), invalidez total permanente (CID F-01). Tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o Requerente Sr. Sr. JOSÉ ANTONIO AYRES DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, portador da C/IRG. nº 1.752.035-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 165.105.341-34, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA FRANCISCA LUCIA DA CRUZ LUZ declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora o Sr. JOSÉ ANTONIO AYRES DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, portador da C/IRG. nº 1.752.035-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 165.105.341-34, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de abril de 2009". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (13/05/2009). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 044 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2009.0002.1377-7/0, requerida por DEUZIRENE PEREIRA DA COSTA SANTOS, no qual foi decretada a Interdição de SRA. RAIMUNDA ALVES SODRÉ, brasileira, solteira, natural de Balsas-MA., nascida em 07/04/1945, filha de Marcimina Alves Sodrê, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 11.241, fls. 11 do Lv. 12 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás-TO, residente e domiciliada em companhia da autora, portadora de RETARDO MENTAL MODERADO, tendo sido nomeada Curadora a Sra. DEUZIRENE PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 331.927-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 834.947.661-34,

residente e domiciliada na Rua JK, St. Ponte, nesta cidade., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de RAIMUNDA ALVES SODRÉ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. DEUZIRENE PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 331.927-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 834.947.661-34, residente e domiciliada na Rua JK, St. Ponte, nesta cidade., sob o compromisso de ser prestado em cinco (05) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de maio de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO TUTELA, PROCESSO Nº 2009.0004.1482-9/0, requerida por MARIA CELMA MARTINS em face de ANA LÚCIA MARTINS FERREIRA SILVA sendo o presente para CITAR a requerida Sra. ANA LUCIA MARTINS FERREIRA SILVA e LUIS ALVES DA SILVA, brasileira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Concedo a guarda do menor Matheus Martins Ferreira da Silva a requerente. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína – TO, 14/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (14/05/2009). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 046/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO TUTELA, PROCESSO Nº 2009.0004.1482-9/0, requerida por MARIA CELMA MARTINS em face de ANA LÚCIA MARTINS FERREIRA SILVA e LUIS ALVES DA SILVA sendo o presente para CITAR o requerido Sr. LUIS ALVES DA SILVA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Concedo a guarda do menor Matheus Martins Ferreira da Silva a requerente. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína – TO, 14/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (14/05/2009). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 046/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO TUTELA, PROCESSO Nº 2009.0004.1482-9/0, requerida por MARIA CELMA MARTINS em face de ANA LÚCIA MARTINS FERREIRA SILVA e LUIS ALVES DA SILVA sendo o presente para CITAR o requerido Sr. LUIS ALVES DA SILVA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Concedo a guarda do menor Matheus Martins Ferreira da Silva a requerente. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína – TO, 14/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (14/05/2009). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1300/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Jesus Monteiro Arrais Coelho
 Advogado: Dr. João Amaral Silva
 OBJETO: Intimar requerente sobre o despacho de fls. 31, suspenso por 60 dias

AUTOS: 0047/04

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: G.M.R. B
 Advogado: Dr. Ronan Pinheiro Nunes Garcia
 OBJETO: Manifestar nos autos sobre os doc. De fls. 77/83, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0001.9187-0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: W. F. de O.
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva
 OBJETO: Manifestar nos autos e dar cumprimento a decisão de fls. 11/12 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0006.8555-0

Ação: cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: E. S. T
 Advogada: Drª. Leticia Bittencurt
 OBJETO: Manifestar sobre as certidões de fls 54/57, bem como informar o atual endereço de seu

AUTOS: 2006.0006.8555-0

Ação: cautelar de Separação de Corpos
 Requerido: P. V. da S.
 Advogado: Dr. Clayton Silva
 OBJETO: Manifestar sobre as certidões de fls 54/57, bem como informar o atual endereço d seu

AUTOS: 2006.0001.3117-2

Ação: Separação Litigiosa
 Requerido: M. L. de O.
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos
 OBJETO: Manifestar nos autos, sobre o despacho de fl. 121 verso, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2007.0010.3121-7

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: N. S. M. A.
 Advogada: Drª. Clauzi Ribeiro Alves
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 40, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2595/04

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens
 Requerente: F. N. de O.
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de 59, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0006.4877-5

Ação: Declaratória
 Requerente: F das C. de J.
 Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de 34 verso, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0006.0139-8

Ação: Inventário
 Requerente: Zeleina Pereira Alves
 Advogado: Drº. André Luiz Barbosa Melo
 OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 37v, para que cumpra o despacho de fl 36, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0008.0667-9

Ação: Habilitação
 Requerente: Bento Fernandes da Luz e outro
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade
 OBJETO: Para fazer o preparo de Lei no, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1.908/04

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: A. da S. B..
 Advogada: Dr.ª Mary Ellen Oliveti
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 38, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 0227/04

Ação: Alimentos
 Requerente: F. G. da S.
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
 OBJETO: Manifestar sobre o pedido de fls. 20/21, no prazo 05 dias.

AUTOS: 2006.0005.9263-3

Ação: Reconhecimento de Dissolução de Sociedade de União Estável
 Requerente: M. S. de S.
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 OBJETO: Manifestar sobre a justificativa e documentos de fls. 49/01, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2008.0008.8563-7

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: S. M. de A.
 Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, com fundamento no art. 267,V do CPC, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a litispendência, pois verifico que tramita junto à 1ª vara de Família e Sucessões desta cidade, ação revisional de alimentos com as mesmas partes, pedido e causa de pedir que os presentes autos. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita e ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos abaixo descritos, cujas partes ficam intimadas para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como atualizar os endereços (autor e requerido), nos autos, sob pena de extinção e arquivamento:

- 01- Autos 054/04 – Alimentos – autor(a): A.M.I.L x Edson Nascimento Luz.
 Intimação da rep legal da autora: Sra. Antônia Marciene Pereira Inoue, brasileira, solteira,
 02 - 2.878/05 – Alimentos - autor(a): W.G.M x Domingo da Silva Moraes Neto.Intimação da rep legal do autor, Sra Anália Lira Gomes, brasileira, solteira, garçõnete.
 03 – 3.431/05 – Execução de Alimentos x R.J.F.S e outro x Robervan Fernandes de Sousa. Intimação da genitora do autor Sra. Luciana Araújo Moraes, brasileira, solteira, merendeira.
 04- 2.208/04 – Inventário – autor(a) Maria de Sousa Parente Ribeiro x Espólio de Maria de Loures da Silva. (intimação da autora).
 05 – 2.209/04 – Cautelar de Arrolamento de Bens – Maria de Sousa Parente Ribeiro x Inácio de Souza Parente.
 06 – 0733/04 – Alimentos – J. W.N.M. x Wandernilson Sousa Moreira. Intimação da genitora Sra Rosimeire Martins Nunes, brasileira, divorciada, cabeleireira.
 07 – 0514/04 – Alimentos – J.N.P e outros x Leonardo Nunes Coelho – Intimação da genitora Sra. Palmerita Pereira da Silva, brasileira, solteira, do lar.
 08 – 1718/04 – Alimentos – V.R.F.C e outra x Gilmar Silva Cunha – Intimação da genitora dos autores Sra. Carmem de Jesus Ferreira Lima, brasileira, do lar.
 09 – 2.597/04 – Divórcio Consensual – autor: Romeu Galdino de Sousa Junior e Dione Soares Ramos Sousa.
 10 – 0350/04 - Alvará Judicial - Ângela Aparecida da Cunha e Ângelo Donizete da Cunha.
 11- 1.388/04 – Alimentos – T.dos S. P. x Lucas Pereira da Silva- Intimação da genitora Sr. Verna dos Santos Alves, brasileira, solteira, do lar.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0558/04, requerido por Maria Abadia Rosa da Silva em face de Valteno Gomes da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido Valteno Gomes da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 29.12.1984, sob o regime da comunhão parcial de bens; que estão separados há mais de quinze anos, ocasião em que o requerido abandonou o lar, tomando rumo ignorado; que dessa união tiveram dois filhos, sendo hoje um maior e um menor: que o menor está sob a guarda da autora; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que deseja voltar a usar o nome de solteira; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Considerando que a citação realizada ocorreu em nome de Valterio Gomes da Silva, renove-se a citação editalícia observando o nome correto do requerido, com as advertências contidas no despacho de fls 02. Após, diga a autora sobre a contestação no prazo legal. Intime-se. cumpra-se. Em 04.05.2009. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Declaratória de Inexistência de Direito de Uso, Processo nº 1.833/04, requerido por Oscar Aloysio Scheibel em face de Anna Terezinha Scheibel, sendo o presente para CITAR a requerida Anna Terezinha Scheibel brasileira, separada judicialmente, secretária executiva, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez dias, manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls 95. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Nos termos do § 4º do art 267 do C.P.C, intime-se a parte requerida, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre o pedido de desistência, (intimação por edital). Cumpra-se. Arn-TO 21.10.2008. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.(ass).Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Adoção, processo nº 1.325/04, requerido por Germana Francisca dos Santos e José Joaquim dos Santos em face de Gersa Maria da Conceição sendo o presente para CITAR a requerida Sra. Gersa Maria da Conceição, brasileira, estado civil ignorado, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese o seguinte: "que desejam adotar Alcineide dos Santos; que a mãe biológica da adotanda entregou a filha para os adotantes quando esta tinha apenas nove dias de nascida; que os autores são casados há trinta e quatro anos; que constituem uma família estável e harmônica e com condições financeiras para sustentarem a adotanda; seja julgada procedente a ação; requereram a citação da mãe biológica por edital; o parecer do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Acolho a cota ministerial às fls 10. Cite-se a genitora da adotanda por edital, para oferecer resposta no prazo de vinte dias. Após, intime-se a adotanda Alcineide dos Santos para manifestar acerca do pedido inicial no prazo de quinze dias. Arn-TO, 26.09.09. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 033/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÃO: REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2008.0006.9306-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: HELIO EUGENIA SOBRINHO e OUTROS

DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Santa Fé do Araguaia/TO para se manifestar nos autos, informando acerca do cumprimento da liminar pelos requeridos até a presente data, devendo dizer qual a atual situação da área objeto da demanda, e ainda, quanto a não contestação do pedido, requerendo o que lhe parecer de direito. Intimem-se. Araguaína/TO, 05 de março de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM AÇÃO REVOGATÓRIA Nº 5.741/04

AUTOR: MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogado(a): Dr(a) Dalvalaides Da Silva Leite

REU: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 27/42, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM AÇÃO REVOGATÓRIA Nº 5.719/04

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(a): Dr(a) Dalvalaides Da Silva Leite

REU: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Remove-se a intimação de fls. 40, através do Diário da Justiça. Cumpra-se". (INTIMAÇÃO DE FLS. 40: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.) Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM AÇÃO REVOGATÓRIA Nº 5.740/04

AUTOR: VALDINA ALVES ROCHA

Advogado(a): Dr(a) Dalvalaides Da Silva Leite

REU: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. nº 29/44, no prazo de 10 (dez) dias. Apense-se aos autos conexos, certificando. Cumpra-se". Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9695-6/0

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Intime-se o Apelado para responder em 30 dias (art. 508, 518 e 188, do CPC). A seguir, com resposta ou sem a resposta, venham conclusos para endereçamento ao Tribunal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.1933-7/0

REQUERENTE: MARIA MADALENA ARAUJO SARAIVA

Advogado(a): Dr(a) Rubismark Saraiva Martins

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA SAÚDE

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: COBRANÇA C/C MULTA CONTRATUAL Nº 7.328/05

REQUERENTE: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR

Advogado(a): Dr(a) José Hilário Rodrigues

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem no prazo legal se pretendem produzir provas. Após, conclusos. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.1764-8/0

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado(a): Dr(a) Wanderley José Marra Da Silva

REQUERIDO: PROCON/TO

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, conclusos. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0009.7341-4/0

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado(a): Dr(a) Alfeu Ambrosio

DESPACHO: "Intime-se, o Douto Procurador do Requerente, sobre a contestação de fls. 41/47 no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.040/04

IMPETRANTE: NILSON LOPES SOARES

Advogado(a): Dr(a) Paulo Roberto Vieira Negrão

IMPETRADO: DIRETOR DO DETRAN-TO

SENTENÇA: "POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso II do CPC, ante a manifesta ilegitimidade da autoridade apontada como coatora. De consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Revogo a liminar de fl. 16. Comunique-se o Detran/TO. P.R.I Araguaína/TO, 25 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO- Nº 2009.0000.8472-1/0

EMBARGANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA

Advogado(a):

EMBARGADO(A): MEDIC SYSTEM LTDA

Advogado(a): Nair Vidal Magalhães Lima e Jaqueline Nogueira Gopfert

DESPACHO: "Recebo os Embargos, com suspensão da ação de execução fiscal. Apense-se aos autos principais. Intime-se o Embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 103/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0002.9861-8

Ação de Origem : PROTESTO INTERRUPTIVO – Nº 2007.38.03.009552-5

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Adv. requerente: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB-TO Nº 1981-B

REQUERIDO: WELLES BENTO CORREA

OBJETO: Fica intimada a advogada da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 29".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 104/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0006.9099-2

Ação de Origem : BUSCA E APREENSÃO – Nº 2084/2006

REQUERENTE: LUCIDALVA ROCHA BARROS

Adv. requerente: DR. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB-TO Nº 1.338

REQUERIDO: ORLANDO DIÓGENES MAGALHÃES

OBJETO: Fica intimada a advogada da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 06".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 105/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0005.6121-1

Ação de Origem : EXECUÇÃO – Nº 2004.35.00.00211315-3

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. exequente: DR. JAIRO FALEIRO DA SILVA – OAB-GO Nº 12.837

EXECUTADO: LUCI APARECIDA BARNABÉ E LUCIANO PEIXOTO BARNABÉ

OBJETO: Fica intimada o advogado da parte exequente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 13".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 100/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0006.8785-1

Ação de Origem : EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2007.34.00.004889-6

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 1ª REGIÃO

Adv. Exequente: DRA. KÁTIA VIEIRA DO VALE – OAB-DF Nº 11737

EXECUTADO: ASTRONIO LIMA SOUZA E CIA LTDA

OBJETO: Fica intimada a advogada da parte exequente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 10".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 102/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0009.1973-6

Ação de Origem : MONITÓRIA – Nº 2005.43.00.002209-3

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. Exequente: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB-TO Nº 2412
 EXECUTADO: GEOVANE INÁCIO DE OLIVEIRA
 OBJETO: Fica intimada a advogada da parte exequente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 09º.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0008.8248-4

Ação de Origem : BUSCA E APREENSÃO – Nº 1999.017.000039-5
 REQUERENTE: BANCO PONTUAL S/A
 Adv. requerente: DRA. NEIDE TESTA REZENDE – OAB-RJ Nº 58.313
 DRA. REGINA LUCIA CAMPOS – OAB-RJ – 67.020
 DR. JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA –OAB- RJ-97.886
 DR. LEONARDO COIMBRA NUNES –OAB-RJ- 98.004
 DR. WILLIAM MARTINIANO DE AZEVEDO – OAB- RJ-99.191
 DR. GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO –OAB – RJ-100.262
 REQUERENTE: ALBERTO ROCHA CARVALHO
 OBJETO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promoverem o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 09º.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 107/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0009.8791-0

Ação de Origem : INVENTÁRIO – Nº 2007.0007.5100-4 ou 713/2007
 REQUERENTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA BATISTA
 Adv. requerente: DR.. RENATO JÁCOMO – OAB-TO Nº 185-A
 DRA. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB-TO – 2.460
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE MIZUEL DE OLIVEIRA BATISTA
 OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 07º.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 106/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2006.0009.5097-1

Ação de Origem : COBRANÇA – Nº 7467/03
 REQUERENTE: MURILO AGUSTINHO PINHEIRO
 Adv. requerente: DR.. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA – OAB-AP Nº 602
 REQUERENTE: WALMIR JOSÉ CRUZ RODRIGUES E OUTROS
 OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 12º.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 816/98

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Florisvaldo Livino Cabral e sua esposa
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz– OAB/TO sob o nº 1375-B.
 Requerido: Juvenal Arantes de Souza, Adelson Alves Carneiro, Cícero Pereira dos Santos, Raimundo Vilanova e João Torres da Silva
 Advogados. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO sob o nº 105-B
 Dr. João dos Santos Chaves OAB - TO nº28-B
 Dr. Júlio aires Rodrigues OAB-TO nº 361-A
 Intimação: Ficam os advogados constituídos nestes autos, intimados da respeitável Sentença a seguir transcrita. "...Posto isso, de acordo com as provas dos autos, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Araguatins, 05.05.09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2388-8

Ação: Indenização por Dano Moral
 Requerente: Francisco Carlos Oliveira de Lima
 Advogada: Dra. Acácia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO sob o nº 3414-A.
 Requerido: BRASIL TELECON S.A
 Advogado. Dr. Renato Santana Gomes – OAB/TO sob o nº 243
 Intimação: Ficam os advogados constituídos nestes autos, intimados da respeitável Sentença a seguir transcrita. "...Ante a ausência injustificado do requerente, à audiência de instrução e julgamento, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e realizadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Araguatins, 14.05.09. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto. "

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº148/09 ARAGUATINS, 13 DE MAIO DE 2009.

Senhora Advogada,

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Doutora Nely Alves da Cruz, sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de Junho de 2009, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Referente aos autos de Alimentos, nº4.022/05, tendo como Requerentes: Ionei Nunes Barbosa, e requerido Ionis Alves Barbosa, representado por sua mãe Gírlene Alves dos Santos.

Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Marinete Farias Mota Silva
 Escrivã

Ilustríssima Senhora Doutora
CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 DD. Advogada
 Augustinópolis-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº147/09 ARAGUATINS, 13 DE MAIO DE 2009.

Senhora Advogada,

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Doutora Nely Alves da Cruz, sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Remarcada para o dia 26 de Maio de 2009, às 16:15 horas, na sala das audiências do Fórum local. Referente aos autos de Alimentos, nº6210/08, tendo como Requerentes: Luis Eduardo Lopes Brito, representado por sua mãe Lúcia Lopes da Silva Oliveira, contra o requerido Orlando Irapuan Brito.

Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Marinete Farias Mota Silva
 Escrivã

Ilustríssima Senhora Doutora
CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 DD. Advogada
 Augustinópolis-TO.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0007.8000-2 (660/08), Ação de INTERDIÇÃO de AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Espinosa-MG, filho de Joaquim Teixeira Barbosa e Ana Teixeira Barbosa, registrado no Cartório de Registro Civil de Glória de Dourados-MS, sob o termo nº 1.346, fls. 126, do Livro B-16, expedida em 25/05/1987, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por LUCIMEIRY ALMEIDA BARBOSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de estílo crônico com deformação progressiva de sua saúde mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de LUCIMEIRY ALMEIDA BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.6241-3 (721/08), Ação de INTERDIÇÃO de ANTONIO EDISON PIJONE FILHO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, filho de Antonio Edison Pijone e Isaura de Jesus Salioni Pijone, registrado no Cartório de Registro Civil de São Paulo-SP, sob o termo nº 2.056, fls. 132, do Livro A-03, expedida em 15/06/1976, residente e domiciliado na Fazenda Pijone, município de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por ANTONIO EDISON PIJONE, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de ANTONIO EDISON PIJONE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Pijone, município de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.2217-9 (696/08), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bandeirantes do Tocantins-TO, filha de Aldenor Araújo da Silva e Maria Aparecida da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda-

TO, sob o termo nº 4.235, fls. 158, do Livro A-06, expedida em 16/06/1982, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado precedente e decretada a interdição da requerida, portadora de transtorno esquizoafetivo, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, município de Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009). Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE NOEMIA DA ROCHA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Chácara Boa Vista, próximo a Escolinha de Futebol do Saldado Carreiro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADORA a Senhora MARIA ALVES DA SILVA, nos autos nº 2007.0008.4696-0/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO, aos 30 dias do mês de abril de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Antonio Francisco Gomes de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ISABEL VIRGINIA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, nº 208, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADOR o Senhor RONALDO VIRGINIO DOS SANTOS, nos autos nº 2007.0008.7151-4 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO, aos 17 dias do mês de abril de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Antonio Francisco Gomes de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, relacionados abaixo:

PROCESSO Nº 2006.0006.5917-7/0.

ACÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA.

AUTORES: TIMÓTEO FERREIRA DA CUNHAS e outros.

DEFENSOR PÚBLICO: ELISON DE SOUSA MEDRADO - MATRÍCULA Nº 878694-1.

RÉU: CLÁUDIO MIGUEL DA SILVA.

ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA - OAB/TO Nº 3.414-A.

DESPACHO: "...Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores, para tomarem ciência da decisão de folhas 125/129. Designo audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 01/06/2009, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 09 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0008.7052-4/0, requerida por EDIVALDO VIANA DE ARAÚJO, em desfavor de ANTONIETA ALVES DE ARAÚJO, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA ANTONIETA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se a mesma, no mesmo ato, para comparecer à audiência adrede designada para o dia 17 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 17 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a

ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se a mesma, no mesmo ato, para comparecer à audiência adrede designada. Designo o dia 17 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Intimem-se. Notifique-se o advogado do requerente o Ministério Público e a Defensoria Pública. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 060/2009

1. ACÇÃO: Nº 2009.0001.1929-0 – ACÇÃO: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA ML.

REQUERENTE: NAVARRO & SANTANA LTDA - ME.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, OAB-TO 496 e outros.

REQUERIDO: FACCHINI S/A.

ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Cais, OAB – SP 97.584.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da PROPOSTA DE HONORÁRIOS, de fls. 135/136, conforme decisão de fls. 109/112, a seguir parcialmente transcrita "Intime-se a Associação para apresentar proposta de honorários, no quinquídio, (...). Em seguida, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. Não havendo discordância, a Requerente (CPC, art. 33) deverá depositar o valor integral dos honorários em 5 (cinco) dias, pena de desistência da prova. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º) (...).

2. ACÇÃO: Nº 2009.0001.1939-8 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ML.

REQUERENTE: MARIA NUBIA MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: DARLYS FRANCISCO DE LIMA.

ADVOGADO: Drª. Auridéia Pereira Loiola, OAB – TO 2.226.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 38/46.

3. ACÇÃO: Nº 2009.0000.8934-0 – ACÇÃO: PREVIDENCIARIA - ML.

REQUERENTE: JESUS ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 39/56.

4. ACÇÃO: Nº 2007.0009.5740-0 – ACÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO - SMS.

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A.

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1.597.

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FAGUNDES.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADA, acerca da SENTENÇA, de fls. 55/56, bem como para pagar as custas finais: FUNJURIS R\$ 38,41 e LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA R\$ 320,00, respectivamente.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/09

Fica o apelado e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5753-2 (834/99)

ACÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

APELANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

APELADO: WELLINGTON LUIS DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 734

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/09

Fica o apelado e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 777/99

ACÇÃO: MONITÓRIA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 434

APELADO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim sendo, recebo o recurso de apelação de fls. 115/133, em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos legais de ordem objetiva e subjetiva. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins e com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/09

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.5547-4 (2.938/09)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ROMINHO DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. ...Em decorrência disso, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/09**

Fica o exequente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5752-4 (820/99)

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

EXEQUENTE: WELLINGTON LUIS DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 734

EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "No mais, tendo em vista que o recurso deva ser recebido somente em seu efeito devolutivo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito, requerendo o que de direito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO: 2009.0000.2863-5 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CASTRAL RESTRITIVOS DE CREDITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA JOSE MENDES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO

REQUERIDO: GLOBO VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que o requerido exclua, no prazo de 05 dias, dos cadastros dos órgãos restritivos ao credito, em especial SPC o nome da autora e para que se abstenham de inscrevê-lo ate julgamento final deste feito, na forma revista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva Civil, sob pena e multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, fazendo valer o que dispõe o art. 461, §4º do CPC.. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO:2009.0001.0963-5- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO DE NOME DE ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO EM SEDE DE MEDIDA LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: CLAUDIO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADA: ELIENE HELENA DE MORAIS – OAB/TO 4304

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...)Como é cediço a simples ausência da parte reclamada em qualquer das audiências previstas na Lei 9.099/95 acarreta a re velia, pelo que nos termos do art.20 da referida Lei decreto a revela da demandada face o não comparecimento constatado. Defiro a juntada do substabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a referida juntada a conclusão do feito, para a prolação da sentença. Saem os presentes intimados" Colinas do Tocantins, 13 de Maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO2007.0001.8512-2 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS BOLETIM DE EXPEDIENTE DA JECC DA COMARCA DE COLINAS - TO**Nº 175/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO2007.0001.8512-2 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor da requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a real utilização dos serviços telefônicos a fim de verificar-se a legitimidade das provas objetivo da demanda no prazo de cinco dias. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de junho de 2009 às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO: 2008.0005.6048-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DE MORAES VERAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO: 2008.0005.6047-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: WALKER WIVERTSON HERCULANO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO

REQUERIDO: ELISSANDRO VIEIRA PIRES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e 4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2008.5.4724-3**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: PAULO RICARDO GONÇALVES RAUNHEITTI E OUTROS

ADV: ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ E JUSCELINA DAWA CARDOSO

ADV: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

DECISÃO: Considero saneado o processo, pois não vislumbro irregularidade a suprir ou nulidade a declarar.A causa admite o julgamento de plano, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, prescindindo de dilação probatória, diante dos documentos carreados aos autos, não necessitando de produção de provas em audiência. Porém, entendo que o princípio da cooperação impõe ao magistrado o dever de comunicar às partes a intenção de abreviar o procedimento, julgando antecipadamente a lide, como forma de evitar eventuais alegações de cerceamento de defesa. Intime-se. Após, conclusos para sentença. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seu procurador abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.8747-0

Ação: INTERDIÇÃO/CURATELA

Requerente: E.L.S.L.

Advogado: DR. JEFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO Nº2313

Requerido: R.L.S.L.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA:"...Ante exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de Rodrigo de Lima e Silva Lemos, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/12/1974, natural de Goiânia-GO, filho de Paulo Afonso Mendes Paraguassu e Eudes de Lima e Silva Lemos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeado-lhe curador na pessoa de sua mãe, a Sra. Eudes de Lima e Silva Lemos, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões.Dispenso, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publica na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo de dez dias(art. 1.184CPC).Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias.P.R.I. Dianópolis, 13 de outubro de 2008.Fabiano Gonçalves Marques-juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.3428-0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT

Requerido: MARCIONE ARAÚJO CAMELO

Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Intimamos Vossa Senhoria, para comparecer no Fórum da Comarca de Dianópolis, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, a fim de participar da audiência de conciliação marcada nos autos supra, para o dia 25/06/2009 às 14:30 horas.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.8625-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

Requerido: ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA

Dr. Hideraldo Luiz Silva OAB/GO 11.125

DECISÃO: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.5169-0**

Ação: RESTITUIÇÃO POR QUANTIA PAGA

Requerente: TATIANE ALMEIDA ARAÚJO

Requerido: CENTRO DE GINECOLOGIA AVANÇADA

INTIMAÇÃO: Em face do bloqueio on line, através do BACEMJUD realizado nos autos acima descritos, intimamos a parte requerida CENTRO DE GINECOLOGIA AVANÇADA, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0010.0204-8**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTANTINO RIBEIRO DOS SANTOS

Dr. Eduardo Bigeli Calheiros

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Em face do bloqueio on line, através do BACEMJUD realizado nos autos acima descritos, intimamos a parte requerida BRASIL TELECOM S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0003.7794-3**

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BEZERRA

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Em face do 2º (segundo) bloqueio on line, no valor de R\$ 1.714,82 (um mil setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), através do BACEMJUD realizado nos autos acima descritos, intimamos a parte requerida BRASIL TELECOM S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0003.7820-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALTÉCIO FERNANDES CARVALHO

Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues OAB/TO 3933

Requerido: TAM TRANSPORTES AEREOS

Dra. Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: Em face do bloqueio on line, através do BACEMJUD realizado nos autos acima descritos, intimamos a parte requerida TAM TRANSPORTES AEREOS, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0002.7865-8**

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARILENE GOMES PIMENTEL E JADSON RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA-OAB/TO 2127

REQUERIDO: CESTE-CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração e substabelecimento. Intime-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.8817-3

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR ALVES PIMENTEL E MARIA GERUSA PIMENTEL

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA-OAB/TO 2127

REQUERIDO: CESTE-CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL N.º 2005.0003.2182-8**

Acusado : Antonio Marcos Mendes Parente

Tipificação : Artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14 inciso II, ambos do CP

Advogado : Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO n.º 3677

Vitima : João Mendes Pereira

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado Antonio Marcos Mendes Parente, o Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO n.º 3677, intimado da audiência de instrução designada para o dia 16 de junho de 2009 às 14:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO., para inquirição das testemunhas arroladas na defesa.

DESPACHO: "... Designo a audiência de inquirição da testemunhas arroladas na defesa para o dia 16 de junho de 2009, às 14h, para audiência de instrução. Intime-se. Notifiquem-se o DD. Representante do Ministério Público. Filadélfia/TO, 10 de outubro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins- Juiz de Direito."

Filadélfia-TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009 (14/05/2009).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0005.3130-4/0**

Ação de: Embargos de Terceiros

Embargante: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogada:Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972

Embargada: União (Fazenda Nacional)

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no Resp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSTO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem Custas processuais. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0000.8276-1 (3.506/05)**

Ação: Monitoria

Requerente: Valmir Lopes da Silva

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO1498-B

Requerido: Luiz Carlos A. de Lima

Advogado(s):Dr. Andrés Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

OBJETO: Intimar o advogado do requerido, Dr. Andrés Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que o requerente e o requerido se encontram regularmente, representados nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado. HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE FLS.65/66, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Honorários advocatícios quitados em audiência. Após o trânsito em julgado, devolvam-se ao requerido – que deverá ser intimado para tanto -, mediante recibo nos autos, os documentos de fls.07/20, cujas cópias autenticadas pela Srª. Escrivã deverão permanecer acostadas aos autos em epígrafe; e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.9553-5/0**

Ação: Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – SPC, SERASA e outros – com Pedido de Tutela Antecipada, c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Guarái Comércio de Tecidos Ltda (Nome Fantasia: "A Ideal Tecidos")

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido (a): Brasil Telecom S.A. – Filial GO.

Advogado (a)(s): Dr. Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19.231), Dra. Dayane Ribeiro Moreira (OAB/TO 3048), Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante (OAB/TO 4126-B).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) da parte requerida, DR. SÉGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 19.231), DRA. DAYANE RIBEIRO MOREIRA (OAB/TO 3048), DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE (OAB/TO 4126-B), da Decisão de fls. 104, abaixo transcrita; bem como para que compareça(m) ao Fórum da

Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 10/06/2009, às 16:00 horas, para a Audiência Preliminar.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerida, uma vez que o instrumento particular de substabelecimento de fls. 103 trata-se de xerocópia, enquanto é "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344) e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário." (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Ao demais, percebe-se que dos instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 57 e 103 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que "substabelece parte dos poderes da cláusula ad judicium e et extra que foram conferidos por BRASIL TELECOM S/A; ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; bem como que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, §1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação dos advogados, Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e Dra. Dayane Ribeiro Moreira para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizarem a representação postulatoria, sanando os vícios supra-apontados, sob as penas da lei. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No ensejo, designo audiência preliminar para o dia 10/06/2009, às 16:00 horas. Intimem-se nos termos do artigo 331, do CPC."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7873-0

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima alinhadas, não configurando o acidente que vitimou o autor como sendo de trânsito, portanto indenizável via seguro DPVAT, julgo totalmente improcedente a presente demanda, condenando-as nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a sucumbência sujeita ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se, Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi, 23/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – RESSARCIMENTO DE DANOS – 5.059/99

Requerente: Humberto Faria Tonaco

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, por culpa do requerido, que não cumpriu com os atos de sua responsabilidade como depositário do bem, e diante de toda fundamentação, motivação, jurisprudências e normas legais acima mencionadas, julgo procedente a presente demanda, e condeno o requerido pagar a diferença entre as avaliações procedidas na execução no valor de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) devidamente corrigidos desde a data do ajuizamento da presente demanda. Juros legais a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com as devidas atualizações. Transitado em julgado e transitado trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com as devidas baixas e necessárias anotações. Após, archive-se. PRIC. Gurupi 13/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.814/97

Exequente: A. M. De Aguiar – O Goiano

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executada: Ricol Refrigerações Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Valéria Bonifácio OAB-TO 776-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerimento retro já foi deferido às fls. 152, sendo desnecessária a homologação do pedido de desistência da ação formulada pela autora, posto que o art. 267, VIII dá causa a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo tal pedido descabido em relação a estes autos. Defiro o desentranhamento requerido. Arquivem-se os autos. Intime-se. Gurupi, 29 de abril de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – 6.196/05

Requerente: Adson Bezerra da Silveira

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41-A

Requerido(a): Milton Luiz Fernandes de Souza

Advogado(a): Lucianne de O. Cortês R Santos OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 11/05/2009" (Ass.) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.444/06

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio

Advogado: Gildo Raimundo de Freitas OAB-TO 22.146

Requerido(a): Gerôncia Pedro de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de nova consulta ao bacen-jud. Intime-se a autora para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.1281-3

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerido(a): Colhabem Consultores e Engenheiros Associados

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 38/51, no prazo de 10(dez) dias.

2- AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0002.9334-9

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Araújo e Melo Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 56/61, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8210-4

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-TO 4.110-A

Requerido(a): Silas Pereira de Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 90(noventa) dias, a ser contado a partir desta intimação.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.016/04

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda.

Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617

Requerido(a): Espólio de José Clarindo Plens de Souza

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 97/101, no prazo de 10(dez) dias.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.266/05

Exequente: Ângela Maria MATte Mendes e Marciano Mendes Ferreira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Tereza Pereira Rodrigues

Advogado: Luiz Correa da Silva OAB-DF 5961

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre eventual prosseguimento da execução acima epigrafada, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de arquivamento e extinção.

6- AÇÃO – COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0004.8527-2

Requerente: Alexandra Diacov

Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2.503

Requerido(a): Ladário Inácio Ferreira e Ladário Inácio Ferreira Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2008.0009.1596-0

Exequente: Arnaldo Monteiro da Silva

Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489

Requerida(a): Cia Seguros Excelsior S/A

Advogado(a): Fábio João Soito OAB-RJ 114.089

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para depositar em conta judicial vinculada este juízo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes aos honorários periciais, os quais deverão ser pagos integralmente, no prazo de 10 dias, sob pena de não realização da perícia e conseqüente julgamento da lide, posto que as partes declararam que não possuem outras provas a serem produzidas, fora a pericial que fora requerida pela parte ré.

8-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 5.451/01

Requerente: Ana Pereira Reges

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): A Tradicional Magazine Ltda (Eletro Eletro)

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta dos ofícios enviados para o Detran-TO e Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, às fls. 200/2002.

9-AÇÃO – REPARAÇÃO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM LIMINAR- 2007.0005.4518-8

Requerente: André Patrício Valente

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): Nasinho de Sousa Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a publicação do edital de fls. 88, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.3505-3

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Jairo dos Santos Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a notificação do réu, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

11- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 6.494/06

Requerente: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Advogado(a): causa própria

Requerido(a): Szczepan Dumaszak

Advogado(a): Mirian Fernandes OAB-TO 799

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 387/397, no prazo de 10(dez) dias.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 046/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

DESPACHOS:

1. AUTOS NO: 864/99

Ação: Execução de Contrato

Requerente: BEG S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Luiz Nunes Peixoto e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco via advogado e pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 10/03/09 – Edimar de Paula".

2. AUTOS NO: 1.063/99

Ação: Cobrança

Requerente: Adélio Ferreira de Borba

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Hélio Oliveira da Silva

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 26/02/09 – Edimar de Paula".

3. AUTOS NO: 2008.0005.4540-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Alcir Antônio Vieira

Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO n.º 976

Requerido: Marcos Antônio de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 26/02/09 – Edimar de Paula".

4. AUTOS NO: 2008.0001.8083-8/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Jarmes Nikson Alves Pereira

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Getúlio Batista de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o imóvel oferecido em substituição pelo requerido diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

5. AUTOS NO: 2008.0007.4899-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Janete Caetano de Andrade

Advogado(a): Getúlio Batista de Oliveira OAB-GO n.º 17.427

Requerido: Jarmes Nikson Alves Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a se manifestar sobre a frustração da citação via correio. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

6. AUTOS NO: 2.796/06

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Fuzan do Brasil Ltda

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Antônia Milhomem Fonseca

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Não obstante o embargante tenha descumprido o prazo de cumprimento da Carta Precatória, visando evitar arguição de cerceamento de defesa, aguarde audiência designada na Comarca de Redenção – PA, para o dia 10/06/2009, às 09hs. Intime as partes da audiência. Gurupi-TO, 13/05/09 – Edimar de Paula".

7. AUTOS NO: 2008.0003.8031-4/0

Ação: Preferência

Requerente: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda - SPI

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54

Requeridos: Rosa Siqueku Nagata Mine e outros

Bunge Fertilizantes S/A

José Eduardo Senise

Advogado(a): Marco Antônio Miranda Guimarães OAB-RS n.º 13.921

Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426

Antônio dos Reis Calçados Junior OAB-TO n.º 2001

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – ...Recebo as apelações propostas por Rosa Siqueku Nagata e outros e Bunge Fertilizantes S/A, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 04/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:

8. AUTOS NO: 2008.0003.8031-4/0

Ação: Preferência

Requerente: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda - SPI

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54

Requeridos: Rosa Siqueku Nagata Mine e outros

Bunge Fertilizantes S/A

José Eduardo Senise

Advogado(a): Marco Antônio Miranda Guimarães OAB-RS n.º 13.921

Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426

Antônio dos Reis Calçados Junior OAB-TO n.º 2001

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, mesmo não havendo de forma evidente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado combatido, conheço dos embargos para incluir os fundamentos acima na sentença integrativa, mantendo-a inalterada nos demais fundamentos, sobretudo, na parte dispositiva. Intime. Gurupi-TO, 04/05/09 – Edimar de Paula".

SENTENÇAS:

9. AUTOS NO: 2008.0004.4762-1

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2244

Requerido: Pague Fácil Ltda

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de março de 2009. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito

10. AUTOS NO: 2008.0010.0084-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: José Alano Alves Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

11. AUTOS NO: 2007.0004.6486-2/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A; Banco Bradesco S/A; Banco HSBC; Banco Itaú S/A e Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-A

Teresa Arruda Alvim Wambier OAB –PR 22.129-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno o BANCO DO BRASIL S/A., BANCO BRADESCO S.A., HSBC BANK BRASIL S.A., BANCO ITAÚ S.A e BANCO DA AMAZÔNIA S.A., agências de Gurupi, a restituir todos os cliente que tinham conta poupança com aniversários entre os dias 1º e 15º do mês de julho de 1987, referente a diferença entre o que foi creditado com incidência da LBC (LETRAS DO BANCO CENTRAL) 18,02% e aplicar o patamar do IPC de 26,06% para o período. Em todos os casos na restituição deverá incidir juros remuneratórios de 6% ao ano com capitalização anual, bem como juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Os valores serão levantados mediante liquidação por cálculos. Defiro a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor) por se tratar de relação de consumo e na forma da súmula 297 do STJ condeno os bancos a apresentar todos os extratos respectivos da conta poupança do período em discussão até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Condeno os requeridos ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da restituição com os juros e atualizações devidas. Ciência ao Ministério Público. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

12. AUTOS NO: 2008.0002.6933-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Wanderley Marques Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 41. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 24/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

13. AUTOS NO: 2008.0011.1813-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Paulo Henrique de Souza Milhomem

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva,

facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei nº 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

14. AUTOS NO: 2007.0010.6991-6/0

Ação: Monitoria

Requerente: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1.377

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, ante a total ausência de prova de prática de agiotagem por parte do autor, julgo improcedentes os embargos e de consequência procedente o pedido e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 84.350,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da emissão do título 23/05/2005 e juros de mora 1% ao mês a contar da citação, 01/02/2008, fls. 13, nos termos do artigo 1º e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.899/81). Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total do débito. Com o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento da sentença (artigo 475 ‘j’ do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

15. AUTOS NO: 2008.0010.9397-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Júlia Ferreira Brito e outro

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3.807

Requerido: Saulo Ferreira Pinto

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Em razão do acordo anunciado nos autos, julgo o processo nos termos do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

16. AUTOS NO: 2008.0007.1292-9/0

Ação: Embargos do Devedor à Execução para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: José Roberto Roque Júnior e outro

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Cargil Agrícola S/A

Advogado(a): Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB-MA n.º 3.038

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - Isto posto, por reconhecer a incerteza do título executivo extrajudicial, por não conter requisito descrito no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, qual seja assinatura de duas testemunhas, JULGO PROCEDENTES os embargos e de consequência extinta a execução. Com o trânsito em julgado traslade cópia para execução apenas. Condeno o embargado nas custas em ambos os feitos, embargos e execução e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa. O valor dos honorários deverá ser depositado no Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

17. AUTOS NO: 1.332/99

Ação: Execução

Requerente: Gurufer

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941

Requerido: Maria das Dores Silva Tocantinense

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 224. De consequência julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado providencie levantamento das custas finais e intime o exequente a recolher em 10 (dez) dias, não havendo o recolhimento, comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

18. AUTOS NO: 2009.0000.7801-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Pedro de Souza Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - Homologo por sentença a desistência de fls. 26. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 10 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

19. AUTOS NO: 2008.0005.9017-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Feira do Livro Papelaria Ltda

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1.964

Requerido: Banco Safra S/A

Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Eunice Ferreira Sousa Kuhn OAB-TO n.º 529

Guilherme Daher de Campos Andrade OAB-SP n.º 256.948

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos e considerando o protesto indevido e as possibilidades financeiras dos demandados, condeno o BANCO SAFRA S.A. e a SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a solidariamente indenizarem a autora na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral. Declaro inexistente o débito referente a duplicata n.º UNI082833A, com vencimento no dia 20/01/2008, no valor de R\$ 383,68 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e confirmo a tutela antecipada de fls. 30/31 com o cancelamento definitivo do protesto. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, 12/02/2008, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Uma vez que o não atendimento integral do quanto requerido a título de dano moral não repercuta na

distribuição da sucumbência, Súmula 326 do STJ, condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

20. AUTOS NO: 2008.0009.4034-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597

Requerido: Ary Follati Vaz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 46/49. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ficam as partes na obrigação de juntar aos autos certidão atualizada do imóvel hipotecado em 10 (dez) dias para viabilizar a inscrição da hipoteca. Depois oficie o Cartório de Registro de Imóveis Gurupi, 23 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

21. AUTOS NO: 2.530/05

Ação: Execução Contra Devedor Insolvente

Requerente: Jonas Tavares dos Santos

Advogado(a): causa própria

Requerido: Sirval de Melo Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, nos termos do artigo 267, incisos, II e III do CPC, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado providencie o levantamento das custas finais e intime o requerido em 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

22. AUTOS NO: 2008.0002.7235-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Rubens Alves da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - Homologo por sentença a desistência de fls. 47. De consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do C.P.C. Providencie o levantamento das custas finais e intime o autor a recolher em 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento comunique a Pública Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

23. AUTOS NO: 2008.0008.2646-0/0

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Ronei Trajano de Brito

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4.193

Requerido: José da Guia Alves Gomes

Efigenia Ferreira Marques Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - ...Isto posto, julgo procedente o pedido para tornar em definitivo a imissão na posse dos autores sobre o imóvel, descrito na Rua D, loteamento Vila Pedrosa, lote 02, quadra 15 com 364,00 metros quadrados. Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

24. AUTOS NO: 2008.0005.9040-8/0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Hans Klus Ribeiro

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B

Requerido: Thomas Kaser e outros

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO n.º 2.507

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - Homologo por sentença a desistência de fls. 124. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 30 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

25. AUTOS NO: 2009.0001.7854-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO n.º 2.972

Requerido: Denilson José Faccirolli

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - ...Homologo por sentença a desistência de fls. 25/26. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Não houve bloqueio judicial do veículo e a exclusão do SERASA é diligência que cabe ao Banco autor providenciar. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

26. AUTOS NO: 2007.0005.0231-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: José Humberto Cintra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA - ... Homologo por sentença a desistência de fls. 46. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Custas finais pelo autor. Com o recolhimento autorizo os desentranhamentos solicitados. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

27. AUTOS NO: 2.199/04

Ação: Rescisão Contratual c/c Ação de Cobrança

Requerente: Gama & Gama Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido: Cerâmica Santa Terezinha S/A

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - ... Isto posto, julgo procedente em parte dos pedidos, declaro rescindido o contrato de representação firmado entre a autora GAMA & GAMA LTDA com a requerida CERÂMICA SANTA TEREZINHA S.A., condeno a requerida a ressarcir a autora nos valores correspondentes as comissões incidentes sobre as vendas incidentes do contrato 199/2001, firmado com a Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins e seu aditivo, nos limites da participação da requerida no consórcio que figura na avença como vendedor, valor que será levantado em liquidação por arbitramento. Condeno a requerida ainda a indenizar a autora no valor corresponde a multa prevista na Cláusula oitava do contrato de representação no patamar de 1/12 (um doze avos) do total da retribuição por ela auferida durante o tempo que exerceu a representação no valor de R\$ 28.006,28 (vinte e oito mil seis reais e vinte e oito centavos). Indefiro os pedidos das comissões sobre o IPI e ICMS transferência matriz e filial incidentes no contrato 00199/2001; indefiro o pedido da diferença de 1% (um por cento) nas comissões do produto Isolador de Pino Multicorpo. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação, 05/04/2004, fls. 485/486. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas no patamar de 40% (quarenta por cento) em desfavor da autora e 60% (sessenta por cento) em desfavor da requerida e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) em desfavor da autora e em 20% (vinte por cento) em desfavor da requerida, ambos os casos terá como parâmetro o valor total da condenação. Incide no caso a compensação da súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

28. AUTOS NO: 2008.0006.2977-0/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto...

Requerente: Marina Vieira Ruela - ME

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511

Requerido: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
 NM Factoring Ltda

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1.209

Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3.922-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - Homologo por sentença o acordo de fls. 64/65. De consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Com trânsito em julgado arquite sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 24 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

29. AUTOS NO: 1708/01

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-GO n.º 23.760-A

Requerido: Fabrício Rodrigues da S. Leal

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA - ... Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com trânsito em julgado providencie o levantamento das custas finais e intime o requerido em 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. P.R.I. Gurupi, 23 de março de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o Sr. GENEKSON GOMES ALVES, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder a presente ação de Alimentos, autos nº 10132/06, tendo como parte requerente os menores H. C. A. e M.C.A., representados por sua genitora, a Sra. Juvenilde Coelho Brito, brasileira, solteira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, querendo, contestar a ação, em audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido(a) também a pagar os alimentos provisórios, a partir desta, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, bem como o (a) INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17/06/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.
 EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUIZA DE DIREITO

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0862-0

Autos n.º : 11.139/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428 e outro

EXECUTADO: ADRIANA ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre certidão de fls. 16, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.945/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS

EXEQUENTE: RUI BITTENCOURT REZENDE- ELOÁNDIA DISTRIBUIDOR XEROGRÁFICA LTDA-ME

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252 E OUTROS

EXECUTADO: INFOGICA INFORMÁTICA

ADVOGADO: RAFAEL DE SOUZA D'AVILA BORGES

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido da parte autora conforme requerido. Gurupi-TO, 29/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.069/05

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB TO 747 E OUTROS

EXECUTADO: VALDIR HAAS

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2.441

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 55 e documentos de fls. 56/65, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito. Gurupi-TO, 29/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3677-3

Autos n.º : 10.289/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: LUIZ EUDARDO SILVA PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB TO 789

EXECUTADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818, ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 08/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0826-4

Autos n.º : 11.094/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: HAAS E SCOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB TO 2244 E OUTRO

EXECUTADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte exequente, pois não há previsão legal na legislação brasileira que obrigue o executado a informar seus dados pessoais, assim, fazendo prova contra si mesmo. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5653-3

Autos n.º : 10.142/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

EXECUTADO: ARIMAR LIMA LINHARES

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido da parte autora de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias improrrogáveis. O pedido do reclamado feito às fls. 119-verso, será analisado posteriormente. Intime-se. Gurupi-TO, 08/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7429-6

Autos n.º : 11.273/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE

ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS

EXECUTADO: THATYANA PORTULHO VIEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 15-verso, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8178-2

Autos n.º : 9.784/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

EXECUTADO: SILVANA APARECIDA BALDÃO FUENTES

ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi à ordem de transferência do

valor de R\$ 3.011,20(três mil e onze reais e vinte centavos) bloqueado em conta do executado. Considerando que não foram bloqueados valores suficientes na conta localizada, determino sejam os autos remetidos ao contador para atualização. Após, intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 03/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0876-0**

Autos n.º : 11.155/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : MARIA LUIZA RODRIGUES

Advogado : FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LIMITADA.

Advogado : CYNTHIA ABREU ALVARENGA OAB MG 93.065, FERNANDO PALMAS PIMENTA FURLAN OAB TO 1.530

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.020/05

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

EXECUTADO: RONILDO SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC. Expeça-se o auto de adjudicação. Após, intime-se o exequente a informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 06/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1358-7**

Autos n.º : 10.914/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : LUCIANO MORAIS SANTOS

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0902-7**

Autos n.º : 11.350/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Exequente : CLEUZA ALCHIERI

Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2.441 E OUTROS

Executado:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE JUNHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 07 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3513-5**

Autos n.º : 11.018/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO DE JESUS CASTRO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993

EXECUTADO: DOMINGOS P. DE CIRQUEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido da parte exequente de penhora de semoventes até o valor total da execução, ou seja, R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Contudo, intime-se o exequente para que informe o endereço da fazenda do executado com maiores detalhes, para que seja possível o cumprimento do mandado de penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 06/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7429-6

Autos n.º : 11.273/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE

ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS

EXECUTADO: THATYANA PORTULHO VIEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 15-verso, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N 763/04**

ACUSADO: AILTON APARECIDO LEONEL RIBEIRO

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimar o advogado Dr. HUGO MARINHO para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias sob a forma de memoriais, na forma do art. 404, § único c/c art. 370,§ 1º do CPP, nos autos em epigrafe em tramitação nesta comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N 809/05-A**

ACUSADO: RODRIGO MOREIRA DA SILVA E MÁRCIO GOMES REZENDE

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO

Intimar o advogado Dr. Luis Gustavo de César para que ofereça a defesa preliminar do acusado MÁRCIO GOMES REZENDE, no prazo legal nos autos em epigrafe em tramitação nesta Comarca.

SENTENÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP n.1522/08, em que figura como indiciado MARCELO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer do ministério público e em razão da renúncia ao direito de representação e/ou queixa-crime, nos termos do art. 43, III, 2ª parte (faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal) do CPP, combinado com art. 107, V, primeira parte do CPB, julgo por sentença declarando-se extinta a punibilidade do indiciado supra citado”..... Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 11 de Setembro de 2008. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.”

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 053/2009.****01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 203/2006.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: PEDRO MACEDO CORREIA

REQUERIDO: MARIA DE CARVALHO NUNES, LAURENTINO PEREIRA DO AMARAL E CRISPIM PEREIRA AMARAL

INTIMAÇÃO do advogado, Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO., nº. 192 - B, da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 56/57, constante nos autos em epigrafe, bem como, para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de junho de 2009, às 10:30 horas. Novo Acordo-TO., 13 de maio de 2009.

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0008.3753-5/0.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: UBIRAJARA ALVES FARIAS

REQUERIDO: ARISTON BATISTA GAMA

INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA - OAB/TO., nº. 3.365 - B, da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 22, constante nos autos em epigrafe, bem como, para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de junho de 2009, às 08:30 horas. Novo Acordo-TO., 13 de maio de 2009.

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0848-6/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: DELNAIDES DIAS PEREIRA

REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL

INTIMAÇÃO do advogado, Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO., nº. 3.643, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 15, constante nos autos em epigrafe, a seguir transcrito: “ Defiro a promoção retro (fls. 15). Cumpra-se. 07/05/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Novo Acordo-TO., 13 de maio de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 052/2009.****01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2161-9/0.**

DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES PINHÃO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO., nº. 3.685 - B, da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 59 a seguir transcrita: “(...). Embora conste da parte dispositiva da sentença a expressão “...da data do requerimento...” (fl. 42), ainda assim detecto que o pronunciamento não ficou claro o suficiente. Por tal razão, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento para, aclarando o provimento jurisdicional de fls. 39/44, dizer: “a condenação retroage a data do requerimento administrativo, ou seja, dia 08 de dezembro de 2006, conforme faz prova o documento de fl. 16”. Intimem-se as partes. Novo Acordo, 24 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 13 de maio de 2009.

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.3714-2/0.

DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: PAULO POLICARPO SIRQUEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3.259 e Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 44/48, a seguir transcrita: "(...). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA com fundamento no artigo 461 § 3º do CÓDIGO DE Processo civil, por entender estarem presentes os requisitos que a autorizam de ofício já que se trata de obrigação de fazer concedida na própria sentença. (...)". Tratando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais, conforme SÚMULA 178 do Superior Tribunal de Justiça "O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO APGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL". P. R. I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 13 de maio de 2009.

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.00104616-7/0.

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: JÂNIO SILVA MENDONÇA

INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/ nº 315 – A, para comparecer neste Juízo, em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de junho de 2009, às 09:00 horas, tudo de conformidade com o inteiro teor da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 2.128, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "O requerido apresentou contestação (fls. 986/987) e juntou documentos (fls. 988/1.127). Não há questão preliminar a ser enfrentada. A causa versa sobre direitos indisponíveis. Passo a fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º). Ponto controvertido "01": O Requerido, na condição de Prefeito Municipal, usou dolosamente, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do Município de São Félix do Tocantins (Lei 8.429/92, artigo 9º, inciso XII)? Ponto controvertido "02": O Requerido, na condição de Prefeito Municipal, frustrou dolosa ou culposamente a licitude de processo licitatório ou dispensou-o indevidamente (Lei 8.429/92, artigo 10º VIII)? A audiência de instrução e julgamento ocorrerá no dia 24 de junho de 2009, às 09:30 horas. Se houver interesse na produção de prova testemunhal, a parte deverá depositar o respectivo rol de testemunhas no prazo de até 20 (vinte) dias da data da audiência (Código de Processo Civil, artigo 407, primeira parte). Intimem-se o Ministério Público e o Requerido (este através do senhor advogado). Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 13 de maio de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº 2008.0006.9051-8

EXCIPIENTE: DANIELE OLIVEIRA PEIXOTO SUCUPIRA

ADVOGADO DA EXCIPIENTE: Dra. Kéliáda Almeida de Bastos - Defensora Pública

EXCEPTO: RENATO COSTA SUCUPIRA

ADVOGADO DO EXCEPTO: Dr. Fabrício Dias Braga de Souza - Defensor Público

Intimação da sentença de fls. 31/32, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...por tudo julgo IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, extinguindo o processo com a resolução do mérito (CPC artigo 269, inciso I). Deixo de condenar a parte requerida às custas e honorários advocatícios eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, retornem conclusos. Novo Acordo, 22 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 42/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0000.4551-0/0

Requerente: Antônio Carlos Martins

Advogado: Edson Feliciano da Silva - OAB/TO 633

Requerido: Vilmar Francisco de Moura

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Execução interposta por ANTÔNIO CARLOS MARTINS, em desfavor de VILMAR FRANCISCO DE MOURA, ambos devidamente qualificados na inicial. Pelo despacho de folha 30, verifica-se que fora intimado pessoalmente o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, todavia, a intimação voltou sem cumprimento em razão da mudança de endereço do exequente (folha 31-verso). Segundo o artigo 19 do Código de Processo Civil, é obrigação das partes manter o endereço atualizado nos autos. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-o por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de Maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2005.0000.4553-7/0

Requerente: Antônio Carlos Martins

Advogado: Edson Feliciano da Silva - OAB/TO 633

Requerido: Vilmar Francisco de Moura

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "VILMAR FRANCISCO DE MOURA ofereceu com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à sentença de folhas 144/145, alegando, em suma, que a referida sentença foi omissa, pois deixou de

desconstituir as penhoras, determinar a restituição dos bens arrestados, extinguir o processo principal e arbitrar honorários advocatícios. Requer ao final que os embargos sejam recebidos e providos, a fim de sanar as omissões constantes na sentença combatida. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes em parte, posto que deve ser sanada a omissão referente a restituição dos bens arrestados e a condenação em honorários advocatícios. Do compulsar dos autos verifica-se que não fora penhorado nenhum bem, apenas foram arrestados os bens descritos às folhas 92 e 93 dos autos, razão pela qual não há que se falar em omissão do julgado neste sentido. No tocante a extinção do processo principal, há que se observar a sentença proferida nos embargos de terceiros de nº. 3046/99 (folhas 24 a 28 dos autos em apenso), na qual restou determinado o prosseguimento da execução, excluindo-se apenas o bem objeto dos embargos. Portanto, também não há que se falar em omissão neste sentido. Cabe ressaltar ainda, que a sentença proferida no supracitado embargos de terceiros, reconheceu a propriedade do veículo descrito à folha 92 dos autos ao embargante Geraldo Sousa da Silva. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao requerente que restitua o bem arrestado à folha 93 dos autos ou pague o equivalente em dinheiro. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0000.8215-0/0

Requerente: Construtora Decon Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

Requerido: Sengotec – Serviços e Construções Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do pedido de fls. 158, diga o autor, se o confirma ou não. Em confirmando, diga a requerida. Intimem-se. Palmas-TO, aos 30.03.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2005.0001.1144-0/0

Requerente: Eduardo Caldeira Filho - ME

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

Requerido: Adilson de Paula

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 / Sinara Morais – OAB/TO 3242

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DESTARTE, e atento a tudo mais constam nos autos, e aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente ação de prestação de contas, e o faço arrimado ao art. 915, § 2º, Código de Processo Civil, para em consequência condenar o requerido a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não fazendo, não lhe ser lícito impugnar as que a suplicante lhe apresentar. Condeno-o aos ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, fixados em 10% (Dez per cento) sobre o valor dado a causa, em face da pequena complexidade da matéria, atualizada à base de juros de 1% (Um per cento) ao mês, conforme súmulas 43 e 54 STJ. Faculto ao autor, se for o caso, prestar suas próprias contas nos mesmos autos, por medida de economia processual, pois essa faculdade decorre de lei, art. 918, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2007.0000.9890-4/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0002.9353-7/0

Requerente: Áurea Chagas de Carvalho Bison

Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340-B / Telmo Hegele Júnior – OAB/TO 3004

Requerido: Antônio Luiz da Silva

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 112. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a contra prova dos cálculos. Tendo em vista que os autos estavam conclusos para sentença pela ordem de pauta, depois de decorrido o supracitado prazo, deverá ser observada a ordem em que se encontrava na pauta. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0003.3472-1/0

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B

Requerido: Ivani Gomes de Sousa

Advogado: não constituído

Requerida: Maria de Lourdes Rocha

Advogado/ Escritório Modelo: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a executada para juntar aos autos comprovante de conta poupança, conforme menciona às fls. 100/101. Intime-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0004.6811-6/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda

Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)

Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.1882-1/0

Requerente: Luzival Antônio Alves

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: Magna Tavares Costa

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido de prova pericial, as demais ficam desde logo deferidas. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/06/2009 às 16:00 horas. Intime-se. PalmasTO, 17 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2007.0008.8253-2/0

Requerente: Sindoval Cruz de Carvalho

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 10/09/2009, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Justificação. Nesse ato, o autor deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.6994-5/0

Requerente: Sívio Macchioli de Oliveira

Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Nos presentes autos, algo de inusitado se deu. Entregue a prestação jurisdicional, o MP, às fls. 64 a 67, interpõe embargos de declaração, apontando a ausência de participação do órgão a partir da audiência de ordenamento do feito, o que revela omissão, à luz do artigo 535, II, do CPC. Não ataca, contudo, o dispositivo da sentença. O MM Juiz prolator, às fls. 68, julga procedentes os embargos e declara nula a sentença já publicada. Chamo o feito à ordem, por isto, para anular a decisão de fls. 68 e outra produzir, já que esta, põe inteiramente por terra a sentença, alcance não permitido aos embargos declaratórios, mormente quando este não tem caráter de efeitos modificativos do julgado e não pode o juiz, pena de ofensa ao artigo 463,II, do CPC, que fala em correção, jamais, anulação. Há de se ver de logo, que, aquando da sentença de fls. 57 e seguintes, já o autor era relativamente incapaz (é nascido em 24.07.1992), como aponta o documento de fls. 09. A indesculpável ausência do MP nos passos processuais anteriores à data limite de dezesseis anos, contempla apenas a petição inicial e a citação às fls. 18. A contestação às fls. 19 já o foi, em 28.07.2008, ocasião em que já era relativamente capaz. Está o menor bem representado por genitor e entre eles não há conflito de interesses. A ausência ministerial, apesar de sentida, não revela prejuízo aos interesses do infante, tanto que o conteúdo do decisum não foi atacado, nem obriga o MP à vincular-se ao processo até seu final. Assim, dou provimento aos embargos de fls. 64 e seguintes, para incluir na sentença atacada, de fls. 57 usque 61, agora inteiramente restaurada, os argumentos aqui dispendidos. Abro o prazo de recurso. Intimem-se, inclusive o advogado do autor, para assinar a peça de fls. 69 a 71. A assistência judiciária que zelosamente este busca com a declaração de fls 72, está deferida la atrás, às fls. 16, a qual confirmo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.9287-4/0

Requerente: Wald Jany Assis Alencar Arruda

Advogada: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves - OAB/TO 3229

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 127 a 133. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0002.8849-3/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado(a): Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas, 11 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

14 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.7756-9/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125 / Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido(a): Regina Terezinha Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8655-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Posto de Combustível Carretão Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 31. Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9155-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109-A

Requerido: Márcia Alves Paolini

Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entender de direito. INTIME-SE. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1470-7/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Irani Parente do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1476-6/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Mauro Rogério de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2479-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13249

Requerido: Alessandro Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Citação regular. Decreto a revelia da requerida. À especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0004.2485-0/0

Requerente: Sebastião Eudes de Souza

Advogada: Erder Barbosa de Sousa - OAB/TO 2077

Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla de Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B e outso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida Investco S/A deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319, do CPC. À requerente, para especificar provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

21 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0004.2529-6/0

Requerente: Manuel Florêncio dos S. Neto

Advogado: Dydimo Maya L. Filho – Defensor Público

Requerido: Maria Vanda Paulino da Silva

Advogado: Francisco Gilberto Batista – OAB/TO 1286-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.3679-4/0

Requerente: Banco Volksvagem S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Kelma Sousa Teixeira

Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0004.6436-4/0

Requerente: Alumiseri Bionergia Fabricação de Equipamentos para Alcool de Cereais Ltda

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/SP 47.741

Requerido: Instituto Ecológico – Palmas-TO

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por não ter a impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno a excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2008.0004.6790-8/0

Requerente: José Trajano Feitosa

Advogada: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 / Joaquim César S. Knewtz – OAB/TO 1275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Solte as amarras deste processo. Às contra razões da apelação. Apreciarei o pedido de reconsideração quando do despacho de recepção do apelo. Palmas, To, aos 15.04.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL... – 2008.0004.7192-1/0

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

Requerido: Gilberto Simoni Nastari

Advogado: não constituído

Requerida: Rosania de Sousa França Sarmento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer que lhe é de direito. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.7216-2/0

Requerente: Marcos Divino Silvestre Emilio

Advogado: Simone de Oliveira Freitas - OAB/MG 103.383

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Fernando Fragozo de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado não apresentou contra-razões na apelação interposta às folhas 99/112. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1109-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565 / Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6.976

Requerido: Carla Cristina Palhares Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer o pedido de folhas 40. Intime-se. Palmas, 06 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1114-1/0

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 12 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1403-5/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972

Requerido: Antônio Filho Silva Pereira

Advogado(a): Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3.189

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para cumprir imediatamente a decisão de fls. 31/32 dos autos, sob pena de responder pelo crime de desobediência por descumprimento de ordem judicial, nos termos do artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

30 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0006.5696-4/0

Requerente: Adriano Carlos de Moura

Advogado(a): Eltner Júnior Postal - OAB/TO 4091

Requerido: Cancelaria Brasileira de Gestão Educacional - CBGE

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Decreto a revelia do requerido. À especificação de provas. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

31 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0006.5722-7/0

Requerente: Renacor Comercio de Tintas Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - OAB/TO 1188

Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor de face dos documentos de folhas 07 a 09, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5768-5/0

Requerente: Vânia Machado Lima Almeida

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838 e outra

Requerido: Samon – Materiais para Construção

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Celetem/Aura Brasil S/A Crédito

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Rodrigo Rebouças Marcondes – OAB/RJ 120.810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5982-3/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

34 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0007.3420-5/0

Requerente: CTIS Tecnologia S/A

Advogado: Zélio Maia da Rocha – OAB/DF 9314

Requerido: Anderson Gomes dos Santos - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida Anderson Gomes dos Santos ME deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

35 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0007.3664-0/0

Requerente: Sengetec – Serviços e Construções Ltda

Advogado: Alaul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235-B

Requerido: Construtora Decon Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas, inclusive à perícia. Rol testemunhal nos autos em 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes para audiência, independentemente de intimação, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Especifique a requerida, melhor, a perícia requerida às fls. 561, se é contábil ou de engenharia. Conclusos para designação de atos posteriores. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

36 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0007.3931-2/0

Requerente: Floriana Dias Lopes da Silva

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido(a): Mult Car Veiculos

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

37 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0007.8707-4/0

Requerente: Nelson Masson

Advogado/ Escritório Modelo: Aloisio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568 / Vinicius P. Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

38 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0008.1524-8/0

Requerente: Luiz Antônio Reis de Farias Ltda e outro

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Se pedida pelas partes, devem depositar o valor, pro rata. Ocorre que a parte interessada, no caso o embargante, é beneficiário da justiça gratuita, estando isento do pagamento de honorários periciais e demais despesas processuais, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e art. 3º, V, da Lei 1060/50. Assim, a mesma não está obrigada ao depósito prévio da remuneração do perito, respondendo pelo pagamento dos honorários o requerido, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência judiciária. Nomeio perito(a) o (a) Sr.(a) Antônio Carlos Moraes. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Conclusos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 244 a 245. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0008.6762-0/0

Requerente: Mult Car Veiculos

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido(a): Floriana Dias Lopes da Silva

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por não ter a impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO A ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. Ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0009.9426-6/0

Requerente: Reginaldo Carvalho Rodrigues
Advogado: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209
Requerido: Sebastião Barros Mascarenhas
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, de Tentativa de Conciliação, Ordenamento do feito e/ou Instrução e Julgamento, se possível. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 15/09/2009, às 16:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

42 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0000.7284-7/0

Requerente: San Remo Comércio de Confecções de Roupas Ltda - EPP
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho – OAB/GO 2506
Requerido(a): Rogério Pedroso Rodrigues e Michelli de Oliveira Barros Pedroso
Advogado(a): Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deferida a liminar (folhas 32/34) esta fora cumprida e os requeridos citados, oferecendo às fls.45/52 contestação. A requerente deixa de impugnar a contestação em virtude do acordo extrajudicial firmado entre as partes. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 54). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Oficie-se ao Cartório de Tabelação de Protesto de Títulos de Palmas, para que proceda a entrega do título – cheque nº 000373, série T9WVDVN à parte autora. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

43 – AÇÃO: DESPEJO... – 2009.0001.2617-3/0

Requerente: Sebastião Pereira da Costa
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Rosimar Rocha de Paula Pires
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944 / Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688
Requerido: Vitória Pantaleão Rocha e Adão Rocha
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2009, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

44 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0001.8736-9/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: José Clézio da Silva Machado
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A folha 28 dos autos, a requerente formulou pedido de desistência do feito em razão da entrega amigável do bem. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-o por xerocópia e entregando-os a requerente mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de Maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

45 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0002.4724-8/0

Requerente: Kuniko Nagatani Sato
Advogado(a): Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442
Requerido(a): Cirley Gomes Reis e Roberto Carlos Barbosa de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "KUNIKO NAGATANI SATO, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Embargos do Devedor, em desfavor de CIRLEY GOMES REIS E ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o embargante recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de conseqüência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de Maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

46 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0003.1102-7/0

Requerente: José Raimundo Com. E Rep. De Materiais para Construção Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Legran GL Eletro e Eletrônicos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, não vislumbro os requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 14:30H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Esta decisão serve como mandado. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

47 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – 2009.0003.8298-6/0

Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outra
Requerido: Margarete Leber de Macedo
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 13:30H. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 05 de Maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2220-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861
Requerido: Carlos Neres Silva Gil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 80% (oitenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

49 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0004.2241-4/0

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros
Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 08 de Maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

50 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.2674-6/0

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda
Advogado: Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO 1188/ Célia Regina T. de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Margareth de Cássia R. Pereira Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art. 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a citação da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de face do documento de folha 13 – R\$ 900,00 (Novecentos reais). Caso a requerida o cumpra, ficará isenta de custas e honorários

advocaticios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 12 de Maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

51 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0003.8505-9/0

Requerente: Charles Francisco Bonfim, Thayza Francisco Bonfim e Sheilla Francisca Bonfim

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/ Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: Proctel Engenharia Ltda

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar autores e a parte requerida, Cellins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins, para apresentarem as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

52 – ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2007.0005.0098-2/0

Requerente: Antônio Alberto Lisboa de Castro e Silvana de Jesus Marques Sá de Castro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Pedro Ramos de Jesus

Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226 / Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida, para apresentar as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

53 – ACÃO: MONITORIA – 2007.0009.8442-4/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

Requerido: Hilda a Silva Saraiva – ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 81 e 83/84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

54 – ACÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: JJ Comercial Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 97-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

55 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2008.0000.2910-2/0

Requerente: Juscelino Coelho de Sousa

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rodolfo Macedo Montenegro – OAB/GO 26.496 / Robson Cunha do Nascimento Júnior – OAB/GO 24.692/ River Fausto Marques – OAB/GO 28.312

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem as contra razões nos recursos de apelação interpostos nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

56 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.6994-5/0

Requerente: Silvio Macchioli de Oliveira

Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para apresentar as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

57 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0252-1/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Oswaldo Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 63-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

58 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2610-7/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Renaldo Iurko Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

59 – ACÃO: COBRANÇA. – 2008.0003.6549-8/0

Requerente: Rodrigo Silva Oliveira

Advogado: Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO 260 e outro

Requerido: Tóquio Marine Seguradora (Nova denominação da Real Seguros S/A)

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

60 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0003.8783-1/0

Requerente: Telma Lúcia Batista

Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420 / Karine Matos M. Santos – OAB/TO 3440

Requerido: MJ Comércio de Retalhos Ltda ME

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

61 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9159-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

Requerido: Posto de Combustíveis Carretão Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 35 a 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

62 – ACÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.1583-5/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Manoel Luiz Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 52, 56 e 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

63 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO.... – 2008.0004.1479-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 / Alexandre Lunes – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

64 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1104-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

Requerido: Fábio Henrique Marques Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 35 e 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

65 – ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ... – 2008.0007.3623-2/0

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo

Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Desconhecido

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 35 a 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

66 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – 2008.0007.3657-7/0

Requerente: Francisca Katiussa Coresma Irmão

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A

Requerido: Atlântico Fundos de Investimento

Advogado: Roseli Leme Freitas – OAB/SP 134.800

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e a requerida Brasil Telecom Celular S/A, apresentem as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de maio de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2009.0001.4308-6

Ação: Revisional

Requerente: Maria Moreira da Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins, Dra. Kênia Mara Ferreira Matos

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

2. AUTOS NO: 2009.0001.4323-0

Ação: Declaratória

Requerente: Hélio Rovilson Soares

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido: Paulo Villar Barreto e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

3. AUTOS NO: 2008.0004.6380-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Josenias Silva do Nascimento

Advogado(a): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

Requerido: José Eustáquio Souza e outra

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 69-v.

4. AUTOS NO: 2006.0009.6562-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Cleidson de Jesus Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

5. AUTOS NO: 2009.0002.6601-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Luciana Coelho de Almeida e Dr. Dearly Kuhn

Requerido: Atual Transportes de Cargas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

6. AUTOS NO: 2009.0000.6662-6

Ação: Cautelar

Requerente: Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Elgin S/A e outro

Advogado(a): Dr. Fernando José Garcia

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. AUTOS NO: 2009.0002.6745-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Augusto de Souza Borges, Dra. Katherine Debarde e Dr. Marlon Alex S. Martins

Requerido: Cleiton Alencar dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

8. AUTOS NO: 2009.0002.6751-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Augusto de Souza Borges, Dra. Katherine Debarde e Dr. Marlon Alex S. Martins

Requerido: Jomar Carvalho das Flores

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

9. AUTOS NO: 2009.0002.6760-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Augusto de Souza Borges, Dra. Katherine Debarde e Dr. Marlon Alex S. Martins

Requerido: Clebeson Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v.

10. AUTOS NO: 2009.0002.6783-4

Ação: Monitoria

Requerente: Saneatins

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis, Dr. Luciana C. Cavalcante Cerqueira e Dra. Dayana Afonso Soares

Requerido: José de Paula Rattes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40.

11. AUTOS NO: 2009.0002.6787-7

Ação: Monitoria

Requerente: Saneatins

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis, Dr. Luciana C. Cavalcante Cerqueira e Dra. Dayana Afonso Soares

Requerido: Zilmar Antônio Drumond

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

12. AUTOS NO: 2006.0008.6788-8

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Terezinha Portz

Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz

Requerido: Ivonete Pereira Mota

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Central de Conciliações neste Fórum para audiência de conciliação dia 28 de maio de 2009 às 09 horas.

13. AUTOS NO: 2008.0010.7191-9

Ação: Monitoria

Requerente: Cledson Almeida Pereira

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Arranque Construtora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

14. AUTOS NO: 2004.0000.8192-6

Ação: Indenização

Requerente: Ricardo Germano Grauppe

Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga e Dra. Márcia de Oliveira Lacerda

Requerido: Império Comércio Varejista de Piscina Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

15. AUTOS NO 0544/1999 (2005.0000.4003-9)

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva

Requerido: Eurípedes Barsanulfe Coelho e Outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meio para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da Lei.

16. AUTOS NO: 1760/2001 (2005.0000.3919-7)

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Fernando de Souza Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

17. AUTOS NO: 2072/2001

Ação: Indenização

Requerente: Osmair Alves de Oliveira

Advogado (a): Dr. Antônio Pinto Sousa

Requerido: Empresa de Transporte Coletivo de Palmas (TCP)

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães.

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do demandante, com fundamento no art. 5º, X, da Magna Carta e artigos 927 e 944, do Código Civil, bem como artigo 269, I do CPC, para CONDENAR a requerida EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVOS DE PALMAS – TCP, para: a) CONDENAR a pagar ao demandante OSMAIR ALVES DE OLIVEIRA indenização por dano moral que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) CONDENAR ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), referente ao valor da bicicleta. Os valores referidos acima serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (02.01.2001). Arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação correspondente aos itens "a" e "b", à totalidade das prestações vencidas do item "b" e 12 (doze) prestações vincendas (do item "b"), condenando ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais.

18. AUTOS NO: 2322/2001

Ação: Declaratória

Requerente: Joaquim César Schaidt Knewitz

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fabio Wazilewski

Requerido: BB – Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial acostado aos autos, bem como a parte autora efetuar a complementação do valor dos honorários periciais, haja vista que a perícia contábil fora solicitada pela mesma e, caso venha lograr êxito ao término da presente demanda será ressarcida pela parte demandada por todas as despesas efetuadas no processo, inclusive os honorários periciais pagos. (...)

19. AUTOS NO: 2007.0000.4386-7

Ação: Execução

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Advogado(a): Dr. Ildebrando Loures de Mendonça, Dr. Amaro Mendes da Silva, Dr. Ronaldo Martins Elias, e outros

Executado: Restaurante Luz e Sol Ltda. e José Pires de Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) INDEFIRO por ora, o pedido de penhora on line, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

20. AUTOS NO: 2008.0002.4489-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Marcelo Barreto da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 19/20. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

21. AUTOS NO: 2008.0002.4596-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

22. AUTOS NO: 2009.0001.4711-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Francisco Cleres de Azevedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

23. AUTOS NO: 2008.0010.4923-9

Ação: Indenização
 Requerente: Luzenir Valadares Teixeira Correia
 Advogado(a): Dr. Paulo Humberto de Oliveira
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva, Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Dra. Graziela Tavares de Souza Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

24. AUTOS NO: 2007.0005.5335-0

Ação: Execução
 Exequente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Executado: Oliveski e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...)

25. AUTOS NO: 2008.0010.5458-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Webesley Costa Santiago
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora.

26. AUTOS NO: 2008.0006.5795-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Neila Muniz Barros
 Advogado(a): Dra. Keila Muniz Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 55/56.

27. AUTOS NO: 2008.0003.6095-0

Ação: Execução
 Exequente: Ademar Lopes de Proença
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença, Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Dr. José Luiz D-Abadia Júnior
 Executado: Francirley Bonfim da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento correto, conforme já determinado no despacho de fl. 20.

28. AUTOS NO: 2008.0010.6362-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Requerido: Sorelli Soares dos Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)

29. AUTOS NO: 2008.0001.6422-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva
 Requerido: Sirley Sirqueira Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

30. AUTOS NO: 2009.0002.6533-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva
 Requerido: Roberto Frank Mendes Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2008.0004.6544-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Edvaldo Nery Figueiredo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 25/26. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

32. AUTOS NO: 2007.0004.6733-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
 Requerido: Paulo da Conceição Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para: a) decretar a rescisão do contrato de arrendamento financeiro de fls. 08/08-v, com fundamento no art. 475 do Código Civil; b) reintegrar definitivamente o autor na posse do bem objeto da demanda, com fulcro no art. 1.210 do Código Civil e art. 926 do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições. Condono o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

33. AUTOS NO: 2008.0000.6763-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques
 Requerido: Alessandro da Silva Mendes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 21/22. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

34. AUTOS NO: 2009.0002.6800-8

Ação: Cautelar
 Requerente: Venceslau da Cruz Neres
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Maria Ferreira Matos
 Requerido: Banco Daycoval S/A
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, satisfaça o autor, no prazo legal, a exigência prevista no artigo 801, inciso III do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

35. AUTOS NO: 2008.0000.6942-2

Ação: Reparação

Requerente: Jademes da Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos da autora, para: condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais); confirmar a tutela concedida para que o requerido procedesse à retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (Súmula 54 do STJ).

36. AUTOS NO: 2005.0000.7030-2

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Nonato Sousa

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Requerido: Raimundo Nonato Uchoa

Advogado(a): Dr. Reynaldo Borges Leal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para que manifeste se mantém seu interesse na realização da perícia requerida na petição inicial.

37. AUTOS NO: 2009.0000.7062-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Rui Rosa Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

38. AUTOS NO: 2009.0000.7146-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Enoque Xavier dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

39. AUTOS NO: 2007.0000.7528-9

Ação: Declaratória

Requerente: Bernardino Lima Luz

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folha 77 a 80 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito à folha 02 dos autos, após proceda-se à venda do bem. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome dos procuradores do requerido, para o levantamento da quantia de R\$5.446,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do acordo entabulado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

40. AUTOS NO: 2005.0002.7574-5

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Rejanio Gomes Bucar

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Ediel Soares Silva

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para cancelar definitivamente o protesto de apontamento 353592. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...)

41. AUTOS NO: 2008.0009.7677-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira

Requerido: Cleidevan Mendes Cardoso

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que já fora prolatada sentença nos presentes autos, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, em razão do pedido de desistência do autor, antes mesmo de ter ocorrido a citação do requerido, sendo assim, não há que se falar em contestação ou reconvenção neste momento. Desta forma, determino que se desentranhem as petições de fls. 55/65 e 66/70

e, entregue-as ao peticionário. Em seguida, certifique-se a escritania o trânsito em julgado da referida sentença e, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

42. AUTOS NO: 2008.0009.7694-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Francisco Alves Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como VEÍCULO, MARCA FIAT, MODELO STRADA, COR CINZA, PLACA GYB 1366, CHASSI N.º 9BD27801212764360, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

43. AUTOS NO: 2004.0000.8099-7

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dra. Patrícia Wiesnko

Requerido: Supermercado Canaã Ltda.

Advogado(a): Dr. Walmer Alencar Costa Ayres

Requerido: Rio Branco Alimentos S/A

Advogado(a): Dr. Luiz Eduardo Andrade Mestieri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 1011/02 AÇÃO ORDINARIA CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE:PIASSI & RIOS LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO(A):BUSINESS MARKET FACTORING FOM. COM. LTDA E CEC – CAPITANI ARTIGOS ESCOLARES E NATALINOS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Proc. 1011/02 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intímem-se os devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10 % sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 27 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2. AUTOS Nº: 2009.0003.8957-3 AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: REJANIO GOMES BUCAR

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS E RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

REQUERIDO(A):BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

3. AUTOS Nº: 2005.0000.4063-2 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE:VALDENOR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FILOMENA AIRES GOMES NETA (DEFENSORA PUBLICA)

REQUERIDO(A):FRANCISCO ANTONIO DE SAMPAIO

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: “Processo n.º 2005.4063-2Lavr-se acima o termo de conclusão.Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 37), foi devidamente intimado (fls. 36-verso). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Embargos de Terceiros movida por Valdenor Alves dos Santos contra Francisco Antônio de Sampaio. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas, 30 de março de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito

4. AUTOS Nº: 2007.0005.0123-7 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LAURINHO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): EURELERNE ANGELIM GOMES FURTADO

REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 104”.

5. AUTOS Nº: 2006.0001.7197-2 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A (AG. PARAISO DO TOCANTINS)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO(A): CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a publicação do Edital de citação de fls. 79 no Diário da Justiça”

6. AUTOS Nº: 2006.0006.2263-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE:ERNESTO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE E LEANDRO DA COSTA GUIMARAES

REQUERIDO(A): BETWEL MAXIMIANO CUNHA E ANDREI CUNHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente as assinaturas no termo de arresto"

7. AUTOS Nº: 2008.0004.2552-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FIANÇEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO(A): EL DANISIO MACIEL FIRMINO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

8. AUTOS Nº: 2009.0003.8333-8 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIMAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designada para o dia 12 de agosto de 2009, às 17:00 horas".

9. AUTOS Nº: 2009.0003.8301-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ NAZARENO

ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES

REQUERIDO(A): PECULIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 12 de agosto de 2009 às 15:00 horas. (...)"

10. AUTOS Nº: 2004.000.9434-3 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO(A): RENECLÉIR JOSE DUARTE

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, GIL REIS PINHEIRO, GLAUTON ALMEIDA ROLIM

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança, condenando o requerido a pagamento do débito, bem como das custas e taxas judiciárias, providencie o requerido o recolhimento do débito, bem como da taxa e custas processuais"

11. AUTOS Nº: 2006.0001.7187-5 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA E ANDRE RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO(A): JALAPÃO RODOVIÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio das cartas precatórias para as Comarcas de Gurupi/TO e São Jose do Rio Preto/SP".

12. AUTOS Nº: 2006.0001.7189-1 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA E ANDRE RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO(A): JALAPÃO RODOVIÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória para a Comarca de São Jose do Rio Preto/SP".

13. AUTOS Nº: 2007.0010.8729-9 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA

REQUERIDO(A): KEYLA SOARES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Proc. 2007.10.8729-9 Manifeste-se a impugnada em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2008.0008.1531-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES E ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO(A): CIRIACO AIRES NETO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 38 verso".

15. AUTOS Nº: 2008.0005.3837-6 AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRÍCIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO MORAES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 47 verso".

16. AUTOS Nº: 2008.0004.1497-9 AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO(A): ROSELI MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

17. AUTOS Nº: 2008.0010.7264-8 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELÉTRICO LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.10.7264-8 Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 36, bem como, o depósito judicial de fls. 34, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução de Título Extrajudicial movida por Algar Comercial Elétrico Ltda., contra Rio dos Mangues Mineração Ltda (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº: 2004.0001.1239-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E ADELMO AIRES JUNIOR

REQUERIDO(A): SANTANA DE OLIVEIRA, ENIVANIA MOREIRA DOS REIS E MARCOS V. SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

19. AUTOS Nº: 2008.0001.9887-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): MEIRE A. DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE LUNES MACHADO

REQUERIDO(A): WADSON FERNANDES GUIMARAES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

20. AUTOS Nº: 2004.0000.8058-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ADEMAR LOPES DA FONSECA E GLEITON LUIZ SILVA

REQUERIDO(A): VANDERVAL ALVES GAMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro ainda, o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)".

21. AUTOS Nº: 2005.0000.4017-9 AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: SADO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): RODRIGO OTAVIO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

REQUERIDO(A): UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO(A): ADÔNIS KOOP E MARILANE LOPES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "(...) Sejam cientificadas as partes da nomeação da perita sob a asseveração de que, no prazo de 05 (cinco) dias poderão indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos. Int. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº: 2006.0001.1119-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO(A): WELLINGTON MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória".

23. AUTOS Nº: 2007.0005.0108-3 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO(A): MARIA LUCIA MARCHESINI

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº. 2007.5.0108-3 Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 29. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida pelo Magna Tavares Costa contra Maria Lucia Marchesini. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº: 2004.0000.6323-5 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A (BRASILIA-DF)

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELLI E MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO(A): NET'S GO INTERNET LTDA, WAGNER DE MICHELI ALVES E FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

25. AUTOS Nº: 2004.0000.5381-7 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: FILADELFO DE SOUZA

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2004.0000.5381-7 Fls. 32, pelo que parece a instituição financeira não tem interesse no restabelecimento da eficácia do ato material de que se cuida. Destarte, comunique-se ao notário Público acerca da inércia de requerida e arquivem-se os autos. Palmas, 09.03.09. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº: 857/02 AÇÃO NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: V. G. CEZAR E FILHO LTDA

ADVOGADO(A): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO(A): AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E OUTROS

ADVOGADO(A): TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "Providencie o Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618, a retirada dos documentos juntados as fls. 255/256, 257/300, nos autos acima citados".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.0000.5416-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.589,60 (Onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

REQUERENTE(S): DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

REQUERIDO(S):FRIGORIFICO BOM BOI LTDA ME
FINALIDADE: INTIMAR: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.
DESPACHO: "Proc. nº 2004.5416-3. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 28 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de maio de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Lídia Câmara Reis, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) DCR – CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.0000.7477-6

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
VALOR DA CAUSA:R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).
REQUERENTE(S):DCR – CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
REQUERIDO(S):FRANCISCO SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR: DCR – CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, em ende-reço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2004.7477-6. Lavre-se o termo de conclusão. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosse-guimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direi-to."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de maio de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Lídia Câmara Reis, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.0828-4 – AÇÃO PENAL.

Réu: Abrao Soares Conceição.
Advogado: Drª. Maria Edite Alves do Nascimento OAB/TO 2.201.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as alegações finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2008.0008.2366-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Vanaldo Veloso de Oliveira.
Advogado: Dª. Ivânio da Silva OAB/TO 2391.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais.

AUTOS: 2005.0001.4741-0 – AÇÃO PENAL.

Réus: Carlos José de Oliveira e Gércio da Silva Marques.
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1.555.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2008.0003.1839-2 – AÇÃO PENAL.

Réu: Laerson de Oliveira Morais.
Advogados: Dr. Antônio Alexandre Amaral OAB/DF 27.303; Gedion Pitaluga Júnior OAB/TO 2.116 E OUTROS.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2005.0003.8840-0 – AÇÃO PENAL.

Ré: Gylzianne da Costa Oliveira.
Advogada: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2006.0004.4603-3 – AÇÃO PENAL.

Réu: César dos Santos Soares.
Advogado: Dr. Ricardo Aires de Carvalho OAB/TO 2280.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.3332-0 – AÇÃO PENAL.

Réus: Carlos Henrique da Silva Batista; Cristiano da Silva Batista; Wallace Sena Martins; Wallace Sena Martins.
Advogado: Dr. Pedro Dualibe OAB/TO 293-A.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as alegações finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2009.0003.1808-0 – AÇÃO PENAL.

Réus: Marcelo Henrique Spegiorin; Valtenir Teófilo Azevedo; João Batista do N. Reis.

Advogados: Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1.555; Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Dr. Milton Tosta OAB 304-B.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais.

AUTOS: 2006.0008.5089-6 – AÇÃO PENAL.

Réus: Márcio Oliveira Rosa e outro.
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2.240.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2005.0001.5698-3 – AÇÃO PENAL.

Réu: Fabrício Aires Nogueira.
Advogado: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2005.0001.5698-3 – AÇÃO PENAL.

Ré: Gylzianne da Costa Oliveira.
Advogada: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.7675-2/0

Ação: INVENTÁRIO
Requerente(s): MARIA DE JESUS DIAS RIBEIRO
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
Requerido(s): ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSÉ FURTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a informação prestada pela CIA. SULAMÉRICA DE SEGUROS S/A de fls. 207/208, intime-se a inventariante para, caso queira, reclamar seu eventual direito de beneficiária da indenização securitária deixada pelo "de cujus" no juízo cível competente. Ato contínuo, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) dizer se alienou o veículo para o qual obteve autorização através do alvará de fl. 206, devendo comprovar o depósito da quantia auferida em conta judicial vinculada a este Juízo; b) aforar ação para reconhecimento da união estável "post mortem" com o "de cujus"; c) promover a habilitação nos autos de JÚLIA MAGALHÃES FURTADO, filha do inventariado, conforme requerido pelo "Parquet" à fl. 198; d) promover a retificação das primeiras declarações, na forma do art. 1000, I, do CPC, para suprir as omissões no rol de herdeiros, incluindo-se o cônjuge sobrevivente e a filha acima mencionada, bem como para apontar o valor corrente de cada um dos bens do espólio; e) proceder a apuração de haveres, na forma do art. 993, parágrafo único, II, do CPC, haja vista a existência de sociedade do inventariado na empresa BOREAL GGA – Geotecnia, Geoprocessamento e Ambiental Ltda, com Alcindo Pereira dos Santos (fl. 35). Tendo em vista a existência de bem do espólio localizado na cidade de São Luís/MA (fl. 35), cite-se a Fazenda Pública do Estado do Maranhão. Palmas, 31/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2.333/02

Ação: INTERDIÇÃO
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO
Interditada: MARIA LEUDA DE MELO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA LEUDA DE MELO, brasileira, solteira, portadora do RG: 3.734.597 SSP-CE, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls. 48/49, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico de fls. 38/42, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARIA LEUDA DE MELO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.734.597 SSP-CE, nascida em 18/08/1956, filha de José Claudino de Melo e Terezinha Gonçalves de Melo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã LISBÊNIA DE MELO DE SOUZA, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de julho de 2008. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e nove (14/05/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.2134-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: A.R.S.S.
Advogado: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO (OAB/TO 1.555)
Requerido: M.S.

Advogado: JULIANA B. M. PEREIRA (OAB/TO 2674)
Despacho: "Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 26.05.2009, às 8h30min, Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0003.1081-0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TOCANTINS - ASMIR

Adv.: NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB-TO 1198, JOAO FONSECA COELHO - OAB-TO 2375, GENESSI CIEL DOS SANTOS - OAB-TO 3704

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0002.6842-3

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA- OAB-TO 3766

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1079-9

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ANA GINA PERINI BARBERATO

Adv.: NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB-TO 1198, JOAO FONSECA COELHO - OAB-TO 2375, GENESSI CIEL DOS SANTOS - OAB-TO 3704

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1077-2

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ANA GINA PERINI BARBERATO

Adv.: NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB-TO 1198, JOAO FONSECA COELHO - OAB-TO 2375, GENESSI CIEL DOS SANTOS - OAB-TO 3704

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1035-7

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1085-3

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA- OAB-TO 3766

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0002.0307-0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: VITORINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB – TO 3115

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1037-3

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Decisão: "Apense-se aos autos principais. Intimem-se o impugnado, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0002.1037-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VANÚSIA SILVA SOUZA (GENOTORA DE GÉSSICA SOUZA TRIDADE – FALECIDA)

Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB-TO 2242, LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO 1250-B

Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN

Adv.: NILTON VALIM LODI – OAB-TO2184

Litiscorsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Diante da certidão de fls. 309, determino à escritania que proceda a intimação das testemunhas arroladas pela autora para serem ouvidas no dia 12/05/2009, a partir das 14h30min horas, ficando as testemunhas da parte requerida para serem ouvidas no dia 13/05/2009, a partir das 14h30min, obedecendo aos horários distintos de 20 em 20 min. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2069-1

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

Adv.: ALEX COIMBRA e CLEO FELDKIRCHER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO, presente os pressupostos legais e uma vez garantido o cumprimento da obrigação mediante caução, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário constante dos autos de Infração nº 2007/004028, determinando ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que forneça à requerida Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeitos de Negativa, concernente ao débito fiscal de que trata o referido auto de infração, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando seguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.6497-1

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JULIAMR ALVES DA ROCHA

Adv.: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA – OAB-TO3707

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido, e determino a exibição, pelo ESTADO DO TOCANTINS, perante este juízo, em Cartório, do Processo PGE nº 2079/2008, ou o Processo Origem Habitação nº 12299/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pertinente. Pelo princípio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de abril de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.3877-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AVEL AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS LTDA, ATAIDES DE OLIVEIRA

Adv.: JÚLIO CESAR BONFIM – OAB-TO2358

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Assim, considerando a presença dos pressupostos legais, não vislumbro outra opção que não seja a de conceder da liminar pretendida. Por medida de cautela, entendo necessário que os autores prestem caução real ou, alternativamente, depositem o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso sejam vencidos ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, garantindo aos requerentes o fornecimento de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Intimem-se as partes para o que dispõem os incisos I e II, do § 1º, do artigo 421, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de abril de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0002.9456-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO – OAB-SO 155467, DANIELE ARCOLINI CASSUCCI – OAB-SP – 262975, FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA – OAB-SP-206432

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para suspender a exigibilidade do crédito constante no Processo Administrativo nº 0207-013.309-9, ordenando ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o crédito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo a garantir à requerente o fornecimento de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, devendo o Estado requerido, ainda, proceder à retirada imediata do nome da requerente do Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Lavre-se termo de caução e depósito dos bens ofertados pela requerente, que ficará na condição de fiel depositária, deles não podendo se desfazer, até a decisão final. Após, providencie a escritania a expedição do

respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de abril de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0002.9411-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO – OAB-SO 155467, DANIELE ARCOLINI CASSUCCI – OAB-SP – 262975, FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA – OAB-SP-206432

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para suspender a exigibilidade do crédito constante no Processo Administrativo nº 0307-000718-6, ordenando ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o crédito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo a garantir à requerente o fornecimento de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, devendo o Estado requerido, ainda, proceder à retirada imediata do nome da requerente do Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Lavre-se termo de caução e depósito dos bens ofertados pela requerente, que ficará na condição de fiel depositária, deles não podendo se desfazer, até a decisão final. Após, providencie a escritania a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de abril de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0000.0929-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALTRAN DE OLIVEIRA JÚNIOR

Adv.: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB-TO 2147

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Entretanto, por medida de cautela, entendo necessário que o requerente preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor do débito objeto da presente lide, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencido ao final. ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo parcialmente a ordem liminar, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao imposto sobre a propriedade do veículo automotor descrito na exordial, desde p ano de 1999, determinando ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que retire o nome do requerente do cadastro da dívida ativa estadual, referente ao crédito objeto da presente demanda, até o julgamento final da lide principal, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0000.0929-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALTRAN DE OLIVEIRA JÚNIOR

Adv.: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB-TO 2147

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Consoante restou consignado na decisão de fls. 27/28, a eficácia da liminar concedida encontra-se subordinada à caução real, ou, alternativamente, do depósito do valor do débito objeto da demanda.. ademais, vislumbro que o título de crédito apresentado pelo requerente não se constitui meio idôneo para a garantia da dívida, caso reste o mesmo vencido ao final, pelo que indefiro o pedido de fls. 30. Desentranhe-se o cheque de fl. 31, entregando-o ao autor a fim de providenciar o depósito do valor da dívida ou a prestação de caução real, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se e cumpra-se. palmas, em 22 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0004.2548-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DAILSON INÁCIO MONTELO

Adv.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2260

Impetrado: CHEFE GERAL DO ESTADO MAIOR-TO

Adv.:

Despacho: "(...) pela petição de fls. 57 dos presentes autos consta que o impetrante constituiu novo advogado, pelo que chamo o feito à ordem para o fim de determinar a intimação do requerente, na pessoa de seu novo defensor, Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge, para dizer, no prazo de cinco dias, se ainda possui interesse no prosseguimento da lide. Intimem-se. Palmas, em 04 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0003.2562-3

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: MANOEL SILVA OLIVEIRA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher os embargos à execução opostos pelo Estado do Tocantins. Custas ex vi legis. Condeno o Estado embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. (...) (as.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0003.7405-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEUDES BORGES SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7405-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEUDES BORGES SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0003.7412-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7412-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0003.7422-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7422-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0003.7416-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RITA DIAS PRAZERES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7416-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RITA DIAS PRAZERES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0003.7423-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7423-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0003.8327-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDILENI BRITO ARAÚJO PINANGE E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.8327-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDILENI BRITO ARAÚJO PINANGE E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de estilo. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0003.8266-8

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para determinar ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que proceda o depósito integral da verba requestada, em conta judicial deste juízo, até o julgamento final da lide principal. Expeça a escritania o respectivo mandado para cumprimento imediato da presente decisão. Dando seguimento ao feito, cite-se o Estado requerido, para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a integração à lide do litisconsorte passivo necessário, sob pena de declarar o feito extinto, nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 612/99

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CC ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA - OAB 615-A, RITA DE CASSIA ABREU AGUIAR – OAB-TO 348-A

Requerido: EXPANSÃO JURÍDICA ADVOCACIA E EMP. IMOBILIÁRIO LTDA

Adv.: TÚLIO JORGE CHEGURY - OAB-TO 1428-A

REQUERIDO: LOURIVAL DA ROSA CORRÊA

Adv.: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB-TO 173-B

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o acolhimento do pedido para reconhecer e declarar, como de fato reconheço e declaro a eficácia da cláusula 3ª, para proclamar rescindidos o contrato de fls. 26 e a cessão de direitos de fls. 17, pelo inadimplemento dos requeridos, EXPANSÃO JURÍDICA ADVOCACIA E EMP. IMOBILIÁRIA LTDA e LOURIVAL DA ROSA CORREA, quanto ao pagamento do valor referente à aquisição do imóvel situado na ARNE 14, QII, LT. 16, Palmas-TO, pertencente à autora, MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, com a consequente anulação dos atos subsequentes, inclusive a escritura pública de compra e venda e o respectivo registro imobiliário, porque fundados em avença resilida, o que faço para retornar o imóvel ao domínio da autora, restabelecendo o status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, hei por em julgar, como de fato julgo procedente a ação declaratória constitutiva para determinar a expedição do mandado de cancelamento da escritura e do respectivo registro imobiliário, na forma da lei, condenando os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do advogado da autora. Deixo de ordenar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, porquanto tal providência já foi determinada (vide fls. 57/60). Dê-se ciência às partes, aos litisconsortes, ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra – SE. Palmas-TO, em 07 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****PROC. Nº : 2005.9206-3**

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : COLOR PLUS COMERCIAL LTDA

Adv. : MÁRCIA AYRES DA SILVA-OAB/TO. 1724-B

Reqdo. : MOURA JÚNIOR COM DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS

Adv. : HUGO MOURA – OAB/TO. 3083

DESPACHO: Tendo em vista os pedidos formulados pela parte autora no petítório de folhas 141/142, defiro o pedido contido no item "a". Sendo assim, expeça-se ofício às Varas de Família e sucessões desta Comarca, solicitando informações quanto à existência de processo de Inventário em nome de Cedi Moura Brito Junior. Com as respostas, abra-se vista à Douta Representante Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, TO., 02 de abril de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.9817-7

Ação FALÊNCIA

Reqte. BANCO RURAL S/A

Adv. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Reqda. FARMALIDER LTDA

Adv.

DESPACHO: Acolho a justificativa apresentada pelo administrador judicial nomeado no despacho de folha 180. Em consequência, nomeio para exercer o encargo, o Doutor Cleisson Baldassi, inscrito na OAB/TO sob o número 3.044, com endereço na Quadra 203 Norte, QI E, Alameda 09, Lote 03, nesta Capital. Expeça-se o competente mandado, cientificando-o da presente nomeação e intimando-o, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assumo seu encargo, obedecendo ao disposto no Artigo 33 e seguintes da Lei 11.101/05 e preste o devido compromisso legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2005.9883-5

Ação FALÊNCIA

Reqte. VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

Adv. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/TO. 18.396

Reqda. PAPELARIA CARIOCA LTDA

Adv.

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifica-se que restou não localizado o advogado nomeado administrador face a ausência de autorização para fornecimento de endereço. Contudo, a diligência foi realizada via telefone, conforme certificado à folha 174. Sendo assim, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins, solicitando informações que viabilizem a localização do causídico referenciado. Após, fornecido o endereço, proceda-se ao cumprimento da determinação contida à folha 173. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.4243-0

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : TILMA FRANÇA RODRIGUES - ME

Adv. : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

Reqdo. : MEDFAR – COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR.

Adv. :

DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que o procurador da requerente apesar de devidamente intimado para tomar as providências, não manifestou-se. Sendo assim, expeça-se Carta Precatória a fim de intimar pessoalmente o representante legal da parte autora, para no prazo de quarenta e oito horas cumprir com o disposto no despacho de folha 47, sob pena de extinção de feito. Após, abra-se vista à Douta Representante Ministerial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.9891-6

Ação : AUTO FALÊNCIA

Reqte. : DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRASÍLIA LTDA

Adv. : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

DESPACHO: Intime-se o procurador da falida a fim de que, no prazo de cinco dias, promova o pagamento complementar das custas processuais, bem como para que se manifeste sobre o requerido pelo Senhor Sindico no item "a" disposto na folha 320, de seu relatório de folhas 316/321. Compulsando os presentes autos verifica-se que o procurador da requerente apesar de devidamente intimado para tomar as providências, não manifestou-se. Sendo assim, expeça-se Carta Precatória a fim de intimar pessoalmente o representante legal da parte autora, para no prazo de quarenta e oito horas cumprir com o disposto no despacho de folha 47, sob pena de extinção de feito. Após, abra-se vista à Douta Representante Ministerial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.1.0057-0

Ação : CONCORDATA PREVENTIVA

Reqte. : MEURER E MEURER LTDA

Adv. : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209

DESPACHO: Defiro o pedido de folha 4443. Abra-se vista dos presentes autos à concordatária pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.9923-8

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : DURATEX S/A

Adv. : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

Reqdo. : WLJ DA SILVA.

Adv. :

DESPACHO: À folha 118, a requerente apresentou petítório requerendo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial e que os autos fossem remetidos à contadaria para o cálculo das custas finais. Entretanto, esclareço ao nobre causídico, que o desentranhamento dos documentos já foi devidamente autorizado na sentença de folhas 122/125, mediante juntada de cópias a serem providenciadas pela parte autora, e certidão desta Escritania. Não há que se falar em custas finais, haja vista na referida sentença

estar devidamente esclarecido este ponto, uma vez que as custas processuais e a taxa judiciária foram devidamente pagas quando da interposição do pedido de falência. Compulsando os autos verifica-se que não há o ciente da Douta Representante Ministerial, sendo assim, determino que esta Escrivânia tome providências, imediatas, para sanar esta irregularidade. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

PROCESSO Nº.: 2007.5.9765-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADENILSON CARLOS VIDOVIK

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481

Embargado: POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

Advogado:

DESPACHO: Tendo em vista que o prazo para o apelado impugnar o recurso transcorreu in albis, encaminhem-se estes autos, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

PROCESSO Nº.: 2005.3.5593-5

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Habilitante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

Falida: IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO. 2899

DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que a parte autora foi devidamente intimada via Diário da Justiça, para providenciar o pagamento das custas processuais e para manifestar-se quanto ao petição de folhas 17/20, entretanto, não constou no referido despacho o prazo para tomar as mencionadas providências. Sendo assim, intime-se a requerente a fim de que no prazo de quinze dias, recolha as custas processuais, bem como manifeste-se acerca da petição de folha 17/20 e junte aos autos o devido instrumento procuratório, uma vez que na procuração de folha 25 e 25/verso, não consta o nome dos causídicos peticionantes à folha 24. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

PROCESSO Nº.: 2005.9976-9

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA

Requerente: POLIGEL – EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

Advogado: JOSÉ VANDIR ALENCAR – OAB/GO 4.627

Falida: ALEXANDRE LUZINI EMILIANO

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB/TO. 06

DECISÃO: Os presentes autos referem-se a pedido de restituição de coisa alheia promovido por POLIGEL – Embalagens Plásticas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.410.703/0001-50, visando a devolução em dinheiro da importância de R\$ 20.842,60 (vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), das vendas feitas à empresa falida Alexandre Luzini Emiliano. O pedido da requerente foi julgado procedente, sendo determinada a restituição conforme pleiteado na exordial (folhas 27/29). O requerido não foi encontrado para cumprir a determinação deste Juízo. O autor foi intimado por seu procurador e pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito, mantendo-se inerte, permanecendo os autos sem andamento por vários anos. Às folhas 61/63, a Douta Representante Ministerial manifestou-se pela extinção do processo. Considerando o mérito do presente já se encontrar devidamente resolvido. Considerando que a parte ré teve sua falência decretada e não foram arrecadados bens, bem como não há modos para executar a sentença proferida, e ainda a caracterização do desinteresse da parte autora, determino que os presentes autos sejam arquivados com as cautelas de estilo, assim que transcorrido o prazo para recursos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível E Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA****AUTOS SOB Nº : 582/04**

Requerente : GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Adv. : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA / EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido : RAIMUNDO ALVES DA ROCHA NETO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Sejam os autos arquivados, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da lei 9099/95, posto que não encontrados bens para serem penhorados, o exequente de indicar a existência de tais bens. Sejam os títulos de crédito constante nos autos devolvidos ao exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1112/05

Requerente : MARGARIDA ALVES DOS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SONHO TOCANTINENSE

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que o bem imóvel penhorado foi devidamente levantado do registro de penhora no cartório de registro de imóveis. Portanto, arquite-se o processo conforme sentença terminativa de fls 60 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1018/05

Requerente : JENISSON FERREIRA DE SOUZA

Adv. : ROBERTO LACERDA DE SOUZA

Requerido : ELETROMAIS ELETRO LTDA

Adv. : ARTHUR TERUO ARAKAKI

Manifestação Judicial: "... Visando rechaçar qualquer obstáculo que impeça o exequente de ser ressarcido dos prejuízos causados pela empresa executada, é louvável a desconsideração da estrutura da sociedade para alcançar os seus membros e respectivos

patrimônios. Sendo assim, defiro o requerido determinando a expedição de mandado de penhora em desfavor dos sócios qualificados nos autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1101/05

Requerente : LUCIVANES SILVA DE SÁ

Adv. : JULIO CESAR M COSTA

Requerido : PROMAK

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda a intimação da requerente na pessoa de seu procurador jurídico para se manifestar sobre a certidão de fls 62 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 818/05

Requerente : YOHANA Y. C. ALBUQUERQUE

Adv. :

Requerido : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Adv. : MARINOLIA DIAS REIS

Manifestação Judicial: "... Sejam os autos arquivados ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 936/05

Requerente : LIDIA GOMES DE MAGALHAES

Adv. : NILTON VALIM LODI

Requerido : GRAFITE IMÓVEIS - TEIXEIRA & RODRIGUES LTDA

Adv. : MARCELO CLAUDIO GOMES

Manifestação Judicial: "... Trata-se de procedimento sincrético de execução. O exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica, pois não foram encontrados valores nas constas da empresa ré. Compulsando-se o processo verifica-se que não foram realizadas as penhoras de bens de oficial de justiça. Portanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo exequente. Expeça-se mandado de penhora ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 965/05

Requerente : LIBERIO TEIXEIRA NEVES

Adv. :

Requerido : RAIMUNDO NONATO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente paratomar ciência da sentença proferida nos autos... Julgo procedente a impugnação, declarando extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1016/05

Requerente : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA

Adv. : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido : BRADESCO SEGUROS / ARG LTDA

Adv. : ADRIANO GUINZELLI / WALTER OHOFUGI JUNIOR

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido formulado pelo requerido solicitando o desarquivamento do processo para conseqüente extração para cópias. Compulsando o processo, verifica-se que o requerido formulou pedido de desarquivamento e extração para cópias o qual já foi deferido. Entretanto, intimado do referido deferimento ficou-se inerte. Portanto, não há como deferir o que já foi deferido anteriormente. Assim, indefiro o pedido retro ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1023/05

Requerente : APARECIDO PEDRO FEITOSA

Adv. : HUGO MOURA

Requerido : NOVA ERA FABRICAÇÃO DE MOVEIS TUBULARES

Adv. : DILMAR DE LIMA / MARCELO WALACE DE LIMA

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre as informações prestadas pelo Departamento de Estadual de trânsito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 659/04

Requerente : ESPOLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : PEDRO GOMES DA SILVA / JEAN CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido formulado pelo exequente para que este juízo solicite informações do Detran/TO, e Cartórios de Registros de imóveis de Palmas/TO, sobre bens em nome do executado Pedro Gomes da Silva. Assim, defiro o pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 797/04

Requerente : GEOVAN ALVES DE ASSIS

Adv. : RENATO GODINHO

Requerido : HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA - OSVALDO CRUZ

Adv. : LUCIA MACHADO

Manifestação Judicial: "... Dispõe o at. 794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52 - lei 9099/95) (...) Assim, amparado no citado artigo, julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1080/05

Requerente : MARIA LUIZA CONSOLAÇÃO PEDROSO

Adv. : CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Requerido : VARIG S/A

Adv. : ANA CLAUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA

Manifestação Judicial: "... Vistas às partes pelo prazo de cinco dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 949/05

Requerente : FERNANDO VICENTE

Adv. : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO / DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido : SOVERANA VEICULOS LTDA

Adv. : GISSELI BERNARDES COELHO

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de processo com decisão proferida pela Turma Recursal reconhecendo a nulidade da sentença pela falta de intimação do reclamado da audiência que ouviu testemunhas via carta precatória remetida a comarca de Gurupi/TO. Assim expeça-se carta precatória para comarca de Gurupi/TO, como requerido pelo reclamante no pedido de fls 35, vol. I, do processo, para as oitivas das testemunhas arroladas. Após, prestadas as informações pelo juízo deprecado, do dia e horários da referida audiência, proceda-se a intimação das partes para se fazer presente no referido ato ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 792/04

Requerente : RAIMUNDO NONATO ALVES DE MIRANDA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : REAL MAIA TRANSPORTES

Adv. : SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, para que indique bens passíveis de penhora ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 848/05

Requerente : JOEL ANDRÉ DOS SANTOS

Adv. : JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO

Requerido : ROSIMEIRE MANGELIA RIBEIRO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... compulsando os autos, verifica-se que não foram encontrados valores a serem penhorados. O exequente chamado a se manifestar nos autos, sobre a falta de valores, requereu seja o processo enviado a contadoria judicial, a expedição de ofício ao Detran/TO, bem como ao cartório de registro de imóveis, e mais uma vez a tentativa de bloqueio através do Bacenjud. Assim, defiro os pedidos apontados nas alíneas 'A' a 'C' da petição formulada pelo autor ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 380/03

Requerente : DANIEL LOPES DE SOUSA

Adv. : ARISTOCLIDES TAVARES FILHO

Requerido : MARIZARDO FERREIRA DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1660-8

Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES VENDEDORES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ADÃO KLEPA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de recurso inominado interposto pelo réu em face da sentença com resolução de mérito proferida nos autos. Inicialmente, o réu quando interposição do recurso requereu o benefício da justiça gratuita com a alegação de que não foi citado da ação, pois não conhece a pessoa que recebeu das mãos dos correios o ato citatório. Data vênica, a alegação do autor não tem fundamento para concessão do benefício da justiça gratuita, pois a Lei 1060/50 dispõe o seguinte (...) portanto, o fundamento exposto pelo réu não recai sobre a condição acima referida. Assim, indefiro o pedido de concessão ao benefício da justiça gratuita. Restitua ao réu o prazo para o recolhimento do preparo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0002.0000-1

Requerente : AILTON MOREIRA DIAS

Adv. :

Requerido : LUCIANO CARLOS RUFINO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Assim, julgo extinta a presente execução, amparado no citado art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1168-7

Requerente : JORGE SOARES DE CARVALHO

Adv. : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido : BV FINANCEIRA

Adv. : HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO

Manifestação Judicial: "... julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que seja aplicada, a título de juros, a taxa selic, sendo restituído ao reclamante o valor paga excessivamente. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, conforme dispõe o art 269, I, do CPC, . Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1337-2

Requerente : KELMA MARIA DA SILVA LEITE PIRES

Adv. : MARCIA CAETANO DE ARAUJO

Requerido : DISMOBRAS IMP. EXP. DIST. DE MÓVEIS E ELETRO LTDA - CITY LAR

Adv. : PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN

Manifestação Judicial: "... compulsando o processo, verifica-se que os documentos apresentados pela exequente comprovam que a executada possui várias filiais nesta capital. Portanto, a execução pode recair em qualquer uma delas, não se admitindo a alegação do preposto quando da tentativa de penhora. Assim, defiro o requerimento formulado onde determino a expedição de mandado de penhora no endereço da filial da executada informada pela exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0003.0575-0

Requerente : VALTER BARROS FILHO

Adv. :

Requerido : FILADELFIO DA COSTA NETO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... certifique-se se houve requerimento de penhora. Em não havendo, sejam os autos arquivados ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1342-1

Requerente : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO

Adv. : ROBSON ADRIANO B DA CRUZ

Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Não obstante instado a se manifestar, o requerente ficou-se inerte, situação que, na ótica deste Juizado, configura perda superveniente de interesse de agir. Dispõe o artigo 267, VI, do CPC, aplicando subsidiariamente à hipótese o artigo 52, caput, da lei 9.099/95: (...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1139-3

Requerente : ALVENITA PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : AMERICEL S/A - CLARO

Adv. : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO

Manifestação Judicial: "... intime-se a recorrida para apresentar as contra razões ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1726-4

Requerente : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : EDIVALDO MENÉS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo autor. O réu, ainda, não foi citado. Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1341-3

Requerente : FRANCISCO ANTONIO CORREIA DE MELQUIADES

Adv. : ROBSON ADRIANO B DA CRUZ

Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... relatório dispensado. Não obstante instado a se manifestar, o requerente ficou-se inerte, situação que, na ótica deste Juizado, configura perda superveniente de interesse de agir. (...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0973-5

Requerente : OSMAR PEREIRA DA SILVA

Adv. : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUATRO IRMÃOS / EVADIN INDUSTRIA AMAZONIA S/A

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. (...) Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1712-4

Requerente : ARNO WEBER

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : ATACADO MEIO A MEIO

Adv. : MARCELO CLAUDIO GOMES

Manifestação Judicial: "... Dispensado relatório. Analisando a legitimidade passiva, observo que a presente ação foi movida contra as rés pelo fato de haver sido cobrada na fatura de seu cartão de crédito, uma compra que segundo ele, o pagamento se operou através de débito em conta corrente, pois, a transação de pagamento via cartão de crédito teria sido negada pela administradora do mesmo, a primeira ré, segundo a afirmação no ato da compra feita pela segunda ré. A primeira ré ao contestar o pedido imputou a responsabilidade à segunda, decorrente do ato culposo praticado pelo preposto deste última, que constituiu nos dizeres daquela, agiu com negligência cobrando duas vezes o pagamento dos produtos adquiridos. A segunda ré, por sua vez arguiu que o fato se deu por falha no sistema do serviço prestado pela primeira ré, além de arguir que o autor não comprovou o pagamento via débito em conta corrente, informando que o valor no extrato é diverso daquele correspondente ao preço devido. Analisando tais fatos elencados por todas as partes na presente ação, verifico a ilegitimidade da primeira ré, que seja a BB Administradora de Cartões, pois esta é responsável pela prestação do serviço de pagamento através de cartão de crédito o qual se encontra naquele momento a disposição do autor, e como se verá adiante, foi devidamente prestado. Assim, observo primeiramente que o pagamento feito através do cartão de crédito, ou seja, a cobrança na fatura do respectivo serviço, não pela causa do dano, objeto de reparação no litígio, mas sim a cobrança em duplicidade ocorrida. A cópia da cobrança está perfeitamente demonstrada pelos documentos trazidos a estes pelo autor, fls 10. Na referida folha, segundo documento, vejo que a compra e venda paga através do cartão de crédito se deu no dia 02 de julho de 2007, sendo o preço R\$ 224,22 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), figurando como comprador o autor e como vendedor o segundo réu. Da mesma forma, verifico no extrato bancário, primeiro documento, que foi efetivado um pagamento pela modalidade débito em cartão, no mesmo dia 02 de julho de 2007, cujo preço da compra e venda foi R\$ 224,22 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), ou seja, o mesmo valor, figurando como comprador o autor e como vendedor o segundo réu. Assim, não resta dúvida que o preposto desse réu por erro cobrou e recebeu duas vezes do autor pela mesma compra e venda o que revela a inveracidade do argumento esposado pelo réu em sua contestação. Neste sentido, a prova é contundente no sentido de que o pagamento se consumou durante a primeira tentativa de utilização do cartão, sendo que nas demais seguintes houve a negativa por insuficiência de crédito e não por deficiência de comunicação. Concluo assim pela responsabilidade da segunda ré, por erro de seu preposto que praticou claramente um ato ilícito civil, nos termos do art 186, CC, que agravou quando o réu responsável se negou a ressarcir o valor cobrado a mais. Deste ato, decorreu o dano material que impõe a devolução em dobro do valor cobrado

além, nos termos do artl 42, lei nº 8078/90, bem como o dano moral, em face do constrangimento e da angústia impingidos ao autor. O valor da indenização para compensação deste dano moral, nos termos do art 927, CC, deverá corresponder a um quarto do valor máximo admitido em sede de juizado especial, observado o salário mínimo vigente no momento da propositura da ação. Assim, fixo a indenização em R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado. De tal forma, condeno o segundo réu ao pagamento de R\$ 448,44 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação, como forma de restituição em dobro e pagamento da indenização para compensação do dano moral acima fixado. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.1023-7

Requerente : LUZIA FIALHO BARROS
Adv. : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Requerido : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE
Adv. : DOREMA COSTA

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação que, na ótica deste Juizado, configura perda superveniente de interesse de agir. Dispõe o art. 267, VI, CPC (...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1374-0

Requerente : JAVACI ALVES DE AMORIM
Adv. :
Requerido : RODOART - COM DE PNEUS
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido, formulado pela exequente, de designação de nova audiência de conciliação. No entanto, a certidão pelo meirinho relata que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Portanto, indefiro o pedido de designação de nova audiência de conciliação, pois citado pela primeira vez o executado não compareceu a audiência de conciliação. Assim, proceda-se a intimação da exequente para que indique bens a penhora, sob pena de extinção do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1375-5

Requerente : ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : AMERICEL / LG ELETRO / TEKNICA CELULARES
Adv. : LUCIANA DE PAULA SEVILHA / IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES / JULIO CESAR DE M COSTA
Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre depósito efetuado pela empresa executada ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1162-8

Requerente : CARLOS ANTONIO DO VALE
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido, para condenar a reclamada, Brasil Telecom Celular S/A, a cancelar todos os débitos existentes em nome do autor quanto a linha móvel celular, objeto do presente litígio, assim como qualquer restrição creditícia, inerente ao objeto da demanda, nos órgãos de proteção ao crédito, e a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do 15º dia após trânsito em julgado. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios ness fase processual diante o que proceetiva o art. 55 da lei 9099/95. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1373-1

Requerente : JOVACI ALVES AMORIM
Adv. :
Requerido : RONALDO SOARES DA CRUZ
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido formulado pelo exequente de desentranhamento de títulos acostados às fls 04/05 dos autos. Assim defiro o pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1121-0

Requerente : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA
Adv. :
Requerido : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo autor. O réu foi citado. Diante disto, proceda-se a intimação do réu para se manifestar sobre o pedido de desistência ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1571-1

Requerente : VANILDE DE NAZARÉ BARBOSA DA SILVA
Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido : VIVO S/A
Adv. : MARCELO SOUZA TOLEDO

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Compulsando-se o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o artigo 794, I, CPC, (...) Assim, amparado no citado artigo, julgo extinta a presente execução. Sem custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1326-7

Requerente : ADEMIO LOURENÇO
Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido : BRASIL TELECOM / EMBRATEL S/A
Adv. : GEDEON PITALUGA JUNIOR / BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Compulsando-se o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o artigo 794, I, CPC, (...) Assim, amparado no citado artigo, julgo extinta a presente execução. Sem custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1346-4

Requerente : MARIA DE FATIMA DA CRUZ GONÇALVES
Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2864-5

Requerente : KENNEDY BATISTA SILVA REGO / KENYA CLODY SILVA REGO
Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido : MOTOROLA LTDA / PLANETA CELULAR LTDA / VALE CELL EXPRESS
Adv. : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1701-9

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES
Adv. :
Requerido : LEONICE P SILVA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0008.1562-2

Requerente : WELLINGTON BORGES DE SOUZA

Adv. :
Requerido : MARIA JOSÉ EVANGELISTA

Adv. :
Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, extingo o presente feito. Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1152-0

Requerente : MARIA OLINDA DE OLIVEIRA ARRUDA
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : BRASIL TELECOM S/A
Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do embargado para apresentar suas considerações ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.1025-3

Requerente : JOSIELDE JESUS DA SILVA
Adv. : VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido : BENQ ELETRONICA LTDA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Compulsando-se o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o artigo 794, I, CPC, (...) Assim, amparado no citado artigo, julgo extinta a presente execução. Sem custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2945-1

Requerente : WAYNE DOUGLAS FONSECA / LUCIANA MARCELINA COIMBRA
Adv. : ROBERTOLACERDA CORREIA
Requerido : SIEMENS LTDA / VIA DUTRA TELECOMUNICAÇÕES / TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES
Adv. : PATRYCIA AYRES DE MELO / ALLYSSON CRISTIANO SILVA / VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Manifestação Judicial: "... proceda-se a itimação da executada Siemens, para se quiser, impugnar no prazo legal. Quanto a empresa Via Dutra, os correios informaram que o endereço se encontra insuficiente, assim sendo intime-se o seu procurador jurídico no endereço informado na petição de fls 54, para tomar conhecimento da penhora on line e se quiser impugnar ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1697-7

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS
Adv. :
Requerido : DAYANNE SOARES
Adv. :

Manifestação Judicial: "... determino a intimação da reclamada, para que seja ouvida a respeito da solicitação autoral de desistência do referido processo no prazo de dez dias a contar do recebimento deste ato processual ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1696-9

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS
Adv. :
Requerido : MARILMA DA S LOPES
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Determino seja realizada a intimação da reclamada para que seja ouvida a respeito da solicitação autoral de desistência do referido processo no prazo de dez dias a contar do recebimento deste ato processual ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1700-0

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS

Adv. :

Requerido : CRISTIANE NUNES DOS REIS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido, formulado pela autora, de arquivamento do processo e desentranhamento de documentos anexados juntamente com a inicial. Entretanto, conforme sentença, o processo foi arquivado e a autora condenada nas custas processuais, por não ter, mesmo intimada, comparecido a audiência de conciliação. Portanto, indefiro o pedido, pela falta de pagamento das custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1699-3

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUE MARTINS

Adv. :

Requerido : RIVANIA R SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1703-5

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS

Adv. :

Requerido : ALSIMAR L BARRETO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2833-1

Requerente : JAIDE BINOW

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : PA MABA MARISCÃO COMERCIAL GLP

Adv. : GILDO BENEDITES RODRIGUES

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Compulsando-se o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o artigo 794, I, CPC, (...) Assim, amparado no citado artigo, julgo extinta a presente execução. Sem custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3014-2

Requerente : WELLINGTON BORGES DE SOUSA

Adv. :

Requerido : ROSELENA FERNANDES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Cuida-se de pedido de desistência com levantamento da penhora apresentado pelo exequente com anuência do executado. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, extingo o presente feito. Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários advocatícios. Promova-se o levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3668-1

Requerente : MARIA HELENA DA SILVA GUIMARAES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : WELLINTON A RODRIGUES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de dez dias, para que indique bens passível de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2447-4

Requerente : TELMA TAVARES TEIXEIRA COSTA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Relatório dispensado. Compulsando-se o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o artigo 794, I, CPC, (...) Assim, amparado no citado artigo, julgo extinta a presente execução. Sem custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2437-7

Requerente : ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA

Adv. : JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido : BANCO BMG

Adv. :

Manifestação Judicial: "... o recurso é deserto. Com efeito, o recorrente deixou de recolher, no prazo legal, o preparo. (...) Diante disto, denego seguimento, por falta de preparo, ao recurso inominado de fls 18/20 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1340-5

Requerente : MARIA DO SOCORRO DE MORAIS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ALDENES LIMA / JORNAL "O ESTADO"

Adv. : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Manifestação Judicial: "... Considerando a sentença que homologou o acordo firmado entre as partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1739-6

Requerente : EDISIO AMORIM ROCHA

Adv. : NILTON VALIM LODI

Requerido : IRINEU DERLI LANGARO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... o processo foi interposto neste Juizado Especial em 24 de abril de 2008, sendo que o fato que originou a presente demanda na esfera judicial ocorreu em 01 de junho de 2004. Sendo assim, resta comprovada a prescrição do direito do autor de

pleitear em Juízo reparação civil proveniente do fato em questão, conforme legislação vigente. Diante do exposto, determino o arquivamento da presente demanda, conforme dispõe o art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual diante o que preceitua o art 55 da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1705-1

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS

Adv. :

Requerido : SUZI CARDOSO BANDEIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido, formulado pela autora, de arquivamento do processo e desentranhamento de documentos anexados juntamente com a inicial. Entretanto, conforme sentença, o processo foi arquivado e a autora condenada nas custas processuais, por não ter, mesmo intimada, comparecido a audiência de conciliação. Portanto, indefiro o pedido, pela falta de pagamento das custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1375-8

Requerente : JOVACI ALVES AMORIM

Adv. :

Requerido : ELIEZER BARBOSA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Homologo referido acordo, declarando resolvido o processo, nos termos do art 267, III, CPC. Arquive-se ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1137-7

Requerente : WANDERLEY BARBOSA DE OLIVEIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES

Adv. : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

Manifestação Judicial: "... Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes em audiência conciliatória, para que produza seus jurídicos e legais efeitos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1567-3

Requerente : TEREZINHA MARTINS PEREIRA

Adv. : CLOVIS TEIXEIRA

Requerido : DOJIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA / ALBANA DOS ANJOS DE OLIVEIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Trata-se de ação de cobrança. Compulsando-se o processo verifica-se que a autora quando chamado a informar o atual endereço do réu Dojivaldo Miranda de Oliveira, apontou o mesmo endereço constante na inicial. Assim, proceda-se, mais uma vez, a intimação da autora para que informe o atual endereço do réu Dojivaldo Miranda de Oliveira, pois no endereço informado na inicial e no requerimento de fls 94, o mesmo é desconhecido naquele local ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1399-2

Requerente : DEUSDETH MARIA DE OLIVEIRA

Adv. :

Requerido : NABIA PRAIGIDA FEITOSA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... intime-se o executado para impugnar no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1395-0

Requerente : MARIONETE DA SILVA MELQUIADES

Adv. :

Requerido : LEILA GOMES RODRIGUES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art 51, § 2º, da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1187-3

Requerente : SERGIO EDUARDO FLORESTA

Adv. :

Requerido : DORIVAL JUNIOR MILHOMEM

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, art. 267, III, CPC, c/c art. 51, caput, da lei 9099/95. Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1702-7

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS

Adv. :

Requerido : MARIA SULIANE M DE OLIVEIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1695-0

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS

Adv. :

Requerido : VANUZA CARDOSO BANDEIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da autora para se manifestar no prosseguimento do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1704-3

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES MARTINS

Adv. :

Requerido : IZEUDA PEREIRA CARDOSO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido formulado pela autora, de arquivamento do processo e desentranhamento de documentos anexados juntamente como inicial. Entretanto, conforme sentença, o processo foi arquivado e a autora condenada na custas processuais, por não ter, mesmo intimada, comparecido a audiência de conciliação. Portanto, indefiro pela falta de pagamento das custas ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1188-1

Requerente : DEUSIENE RODRIGUES MENDES

Adv. : MARCIO FERREIRA LINS

Requerido : GLOBAL VILLAGE TELECOM

Adv. : CAROLINE TAVARES DOS REIS

Manifestação Judicial: "... Verifico que o advogado representante da parte que firmou a petição de recurso não possui poderes para tanto, tendo em vista que o subestabelecimento apresentado a fl 110, lhe confere poderes para representar parte diversa da ora recorrente. Ademais, o único documento firmado por representante que o menciona, apenas o constitui preposto para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desta feita, deixo de receber o recurso inominado ante a falta de representação processual. Intime-se ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1136-9

Requerente : FRANCISCO DE ASSIS OLIVERIA DA SILVA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : CAMP HOUSE COMERCIO DE EQUIPAMENTO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ouça-se a parte exequente sobre a devolução da correspondência de fls 37 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1131-8

Requerente : ISRAEL CARDOSO ROSA

Adv. : OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido : LUCIVALDO VIEIRA MUNIZ / ALUSA ENGENHARIA

Adv. : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que na tentativa de intimar o patrono da empresa ré para que traga aos autos o original do acordo que afirma ter estabelecido com o autor, os correios informaram que o mesmo mudou-se do endereço apontado nos autos. Assim, intime-se o exequente para que informe a respeito do acordo mencionado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.1148-9

Requerente : ANTONIO MESQUITA QUADROS

Adv. :

Requerido : MARIA HELENA SILVA LOPES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ouça-se o exequente sobre a falta de localização do executado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1698-5

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES

Adv. :

Requerido : SIMONE ALMEIDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Determino seja realizada a intimação da reclamada, para que seja ouvida a respeito da solicitação autoral de desistência do referido processo no prazo de dez dias a contar do recebimento deste ato processual ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4319-7

Requerente : ANTONIO EDNA FRANÇA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : CONTATOS CELULARES / LG ELETRO / TECNICA CELULAR

Adv. : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO / JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor. Condeno os réus ao pagamento da indenização fixada em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral, e ainda a restituir-lhe o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, R\$ 210,00 (trezentos e trinta reais), monetariamente atualizados a partir 30º dia contado da data da entrega à assistência técnica, 03 de maio de 2007, portanto, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5864-6

Requerente : DOMINGAS DA SILVA MASCARENHAS

Adv. : MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... A presente impugnação não merece abrigo. Compulsando-se os cálculos apresentados pela impugnante verifica-se que foram atualizados até o mês de setembro do mesmo ano, ou seja, data do pedido de execução. Denota-se ainda, que o impugnante deixou de incluir em seus cálculos a condenação de 20% referente aos honorários advocatícios. Portanto, indefiro a impugnação, mantendo o cálculo apresentado às fls 109/110, determinando o regular processamento da execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3021-5

Requerente : TAQUARALTINS COM DE ROUPAS LTDA

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido : VERA GOEMS DE SOUSA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pela exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários

advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4875-7

Requerente : MARIA DO SOCORRO PIRES DO NASCIMENTO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA / MOTOROLA INDUSTRIA / VALE CELL EXPRESS

Adv. : GUSTAVO FREIRE SIQUEIRA / ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Manifestação Judicial: "... diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora. Condeno os réus ao pagamento da indenização fixada em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral, e ainda a restituir-lhe o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, R\$ 378,05 (trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos), monetariamente atualizados a partir 30º dia contado data da entrega à assistência técnica, doc. fl 12, acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3088-6

Requerente : ZILMA DA SILVA ALMEIDA

Adv. :

Requerido : KAUANNY CASTRO DE SOUZA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que não foram encontrados bens penhoráveis em posse da executada. Assim, proceda-se a intimação da exequente para que indique bens a penhora ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4954-0

Requerente : DOMINGOS BARBOSA ROCHA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ARMAZEM PARAIBA

Adv. : EDEVANDO CARDOSO DO AMARAL

Manifestação Judicial: "... Trata-se de recurso inominado interposto tempestivamente pela empresa ré com o devido preparo. Assim, intime-se o recorrido para apresentar contra razões recursais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5245-6

Requerente : MARIA SANDRA MATOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : NOVO MUNDO MÓVEIS / BICICLETA MONARK

Adv. : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO / GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do executado para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o requerimento formulado fls 81v. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3516-5

Requerente : PEDRO RODRIGUES DE MENEZES

Adv. : HUGO MARINHO

Requerido : APARECIDO RODRIGUES DE MENEZES

Adv. : ÁLAVARO CÂNDIDO PÓVOA

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que existe entre o bem adjudicado e o crédito diferença. Assim, intime-se o exequente para depositá-lo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5506-3

Requerente : LEONARDO PERES DE OLIVEIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : OSVALDO MARTINS DE MACEDO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor, R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, e acrescidos de juros de mora de % ao mês, contados da citação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5135-3

Requerente : MARINEZ GASPARD CEDRO

Adv. :

Requerido : DORATY LANIOR S COSTA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... na tentativa de intimar a parte interessada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, a mesma mudou-se do endereço fornecido na inicial, doc. fls 18 v., sem ao menos informar a este Juízo. Portanto, deixando de comunicar a mudança, as intimações enviadas ao endereço anterior declinados nos autos terão eficácia, pois de conformidade com § 2º do artigo 19, da Lei 9099/95, as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. Assim, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo e lei acima citados, bem como no artigo 267, inciso III, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4198-2

Requerente : JACKSON FERNANDES FILGUEIRAS

Adv. : LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Requerido : STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ELTRO

Adv. : GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de procedimento sincrético de execução. Compulsando os autos verifica-se que o exequente requereu a quebra de sigilo fiscal da empresa executada. Analisando o pedido verifico que não se pode admitir a formulação de simples pedido de endereçamento de ofício à receita federal, uma vez que não cabe ao Poder Judiciário, substituir tarefa de competência exclusiva do credor, pois sem comprovação nos autos, do real esgotamento de sobreditas vias extrajudiciais colimando a localização de bens em cartórios de registro de imóveis, detran, juntas comerciais e

assemelhados não há o que se falar em quebra de sigilo fiscal. Diante disto, indefiro o pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5242-2

Requerente : SHIRLEY DE FATIMA FONSECA

Adv. :

Requerido : MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5265-1

Requerente : FELIPE JOSÉ MUNIZ NETO

Adv. :

Requerido : SUBMARINO SÃ

Adv. : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, da lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º, da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5238-3

Requerente : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4315-4

Requerente : ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... proceda-se intimação da empresa ré para apresentar a contestação no prazo de quinze dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5228-6

Requerente : GENEY GUIDA COSTA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : PALMAS COSMÉTICOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... intime-se a autora para que apresente fundamentos para concessão da suspensão do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5240-6

Requerente : SHIRLEY DE FATIMA FONSECA

Adv. :

Requerido : CLEURIMAR COSTA GOMES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º, da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5248-0

Requerente : JESUS COELHO FURTADO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BANCO CITICARD S/A

Adv. : MARCELO TOLEDO

Manifestação Judicial: "... Diante disto, não conheço dos embargos de declaração ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5524-1

Requerente : JOSÉ WEBSON F DA SILVA

Adv. : ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido : EGILBERTO LEITE PEREIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Assim, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo e lei acima citados, bem como no artigo 267, III, do CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5481-4

Requerente : VERDIRENE JAQUES DE ALENCAR

Adv. : GERMIRO MORETTI

Requerido : DISMOBRAS CITY LAR

Adv. : FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Manifestação Judicial: "... Ouça-se o exequente sobre a certidão de fls 120 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3604-5

Requerente : CIC INFORMATICA

Adv. :

Requerido : DOMINGAS GOMES SAMPAIO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, caput, Lei 9099/95 e do CPC, 267, VIII) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3040-1

Requerente : TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido : LUCIENE DE ASSIS CUNHA MARIANO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, defiro a desistência, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, lei 9099/95). Sem custas e honorários (art. 55, caput, lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.4133-1

Requerente : VALDOMIRO DA SILVA FILHO

Adv. :

Requerido : CIRLEI MOTA MIRANDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para que informe, no prazo de cinco dias, o novo endereço do executado, sob pena de extinção do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4200-8

Requerente : TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido : RITA NASCIMENTO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ante o caráter dispositivo do procedimento executório, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, lei 9099/95). Sem custas e honorários. Devolva-se o ao exequente os documentos de fls 7/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4960-5

Requerente : WELLINGTON BORGES DE SOUZA

Adv. :

Requerido : RONNY SILVA AMORIM

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório extingo o presente feito. Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4879-0

Requerente : JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

Adv. :

Requerido : GRADIENTE ELETRO / PONTO BR TELECOMUNICAÇÕES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4956-7

Requerente : AIRTON LELIS BARREIRA DE OLIVEIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Adv. : SAMARA CAVALCANTE LIMA

Manifestação Judicial: "... Assim, amparado no art. 794, I, CPC, julgo extinto a execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5241-3

Requerente : EDNA MARIA DA SILVA MORAES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : JOÃO BORGES DE ABREU / MARIA RODRIGUES QUIXABEIRA DE ABREU / ANTONIO BORGES DE ABREU

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se mais uma vez a intimação da requerente para se manifestar sobre a certidão de fls 13 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4197-4

Requerente : JOANA DARC P SANTOS

Adv. :

Requerido : EDIMILSON DA SILVA RAMOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4928-1

Requerente : LUSIRENE LOPES DA SILVA

Adv. :

Requerido : LEILA MARIA GOMES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre a certidão de fls 24 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2914-5

Requerente : RONALDO BORGES RODRIGUES

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : BANCO PINE

Adv. : TATIANA CALIMAN MARTINS

Manifestação Judicial: "... Diante disto, por reconhecer que o recurso inominado apresentado se encontra deserto, deixou de remetê-lo a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3020-7

Requerente : TAQUARALTINS
Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
Requerido : TEODORA DE SOUSA PEREIRA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pela exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, da lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3597-9

Requerente : OSVALDINA RIBEIRO MACHADO
Adv. :
Requerido : ELIANE GOMES
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Ouça a autora no prazo de dez dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3085-1

Requerente : KEYLA VIEIRA DE OLIVEIRA
Adv. :
Requerido : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, extingo o presente feito. Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (art. 51, lei 9099/95). Sem custas e honorários. Devolva-se os cheques acostados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2868-4

Requerente : MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS PINTO
Adv. : RENATO GODINHO
Requerido : LG - ELETRO
Adv. : DENISE LEAL SANTOS

Manifestação Judicial: "... proceda-se a impugnação da empresa impugnada ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5197-3

Requerente : EDUARDO JOAQUIM FONTOURA FILGUEIRA
Adv. : MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido : RIVOLI VEÍCULOS
Adv. : FABIO MARCELO CORDEIRO DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Assim, reconsidero a decisão de fls 81, e, por consequência, receber o recurso inominado apresentado. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser, as contras razões recursais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5114-0

Requerente : KLEBER TAVARES DOS SANTOS
Adv. :
Requerido : ADOALDO DE PAULA GOMES
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5472-5

Requerente : VANDERCARLOS MOREIRA DA SIVA
Adv. :
Requerido : FRANCISCO SERGIO RODRIGUES ARAUJO
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Expeça-se carta de adjudicação, devendo o executado ser intimado para apresentar os bens penhorados, e o exequente para depositar a diferença do valor a maior ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4318-9

Requerente : ANGELO VERISSIMO LINO DE SOUZA
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : JOSÉ EVANGELISTA DE ARAUJO
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Julgo procedente o pedido, em sua totalidade, para condenar o reclamado, declarado como revel, a efetuar a quitação do título de crédito, objeto da presente demanda, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4875-7

Requerente : MARIA DO SOCORRO PIRES DO NASCIMENTO
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : NOVO MUNDO MÓVEIS / MOTOROLA INDUSTRIA / VALE CELL EXPRESS
Adv. : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido da autora. Condene os réus ao pagamento de indenização fixada em R\$ 7.600,00

(sete mil e seiscentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia do trânsito em julgado, para compensação do dano moral, e ainda a restituir-lhes o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, R\$ 378,05 (trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos) monetariamente atualizados a partir do 30º dia contado da data da entrega à técnica, doc fl 12, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5191-4

Requerente : CLOTILDES RODRIGUES NEIVA
Adv. :
Requerido : CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, I). Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3596-0

Requerente : OSVALDINA RIBEIRO MACHADO
Adv. :
Requerido : EDSON PEREIRA ROCHA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Portanto, indefiro a impugnação, determinando o regular processamento da execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3039-8

Requerente : TAQUARALTINS
Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
Requerido : LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fls 47 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3600-2

Requerente : CIC INFORMÁTICA
Adv. :
Requerido : THELMA DIAS NOGUEIRA
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos verifica-se que o requerente mesmo intimado a pagar a sua condenação nas custas processuais, não se manifestou nos autos. Assim, registre-se a falta de pagamento das referidas custas. Após, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2875-0

Requerente : KESLEY ALVES MODESTO WOLFE
Adv. :
Requerido : JUDIVAN DA SILVA SANTOS
Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do requerente para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fls 17 dos autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2958-3

Requerente : PERCÍLIA VIANA DA SILVA
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA
Adv. : OTILIO ANGELO FRAGELLI

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de procedimento sincrético de execução. Compulsando-se os autos verifica-se que a exequente requereu a quebra de sigilo fiscal da empresa executada. Analisando o pedido, verifico que não se pode admitir a formulação de simples pedido de endereçamento de ofício à receita federal, uma vez que não cabe ao Poder Judiciário, substituir tarefa de competência exclusiva do credor, pois sem comprovação nos autos, do real esgotamento de sobreditas vias extrajudiciais colimando a localização de bens em cartórios de registro de imóveis detran, juntas comerciais e assemelhados, não há o que se falar em quebra de sigilo. (...) Diante disto, indefiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2445-8

Requerente : RICARDO JORGE GONZAGA
Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : SAMSUNG ELETRO / SIL MÓVEIS ELETRO / AMERICEL S/A
Adv. : LEANDRO JEFERSON CABRAL MELO / ANA PAULA BONADIM MULLER /

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da executada, para se quiser apresentar a devida impugnação à execução, já que o seu procurador mudou-se de endereço ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3015-0

Requerente : WELLINGTON BORGES DE SOUZA
Adv. :
Requerido : MARCIA DE TAL
Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, extingo o presente feito. Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3080-0

Requerente : TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRE JUNIOR
 Requerido : ADÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito (CPC, ART. 269, III, C/C ART. 51, lei 9099/95). Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3054-1

Requerente : TAQUARALTINS
 Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRE JUNIOR
 Requerido : HORLANDO MENDES FERREIRA
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o exequente para se manifestar sobre certidão de fls 31v. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2842-0

Requerente : ADÃO OLIVEIRA PEREIRA
 Adv. :
 Requerido : RENATO RAMOS DOS SANTOS
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fls 38 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.003.8344-5

Requerente : FRANCISCO DE ASSIS CORREIRA DE CASTRO
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : HÉLIO BRASILEIRO
 Manifestação Judicial: "... Diante das considerações, estando os pleitos dissociados e embasados em fundamentos distintos, julgo improcedente o pedido de contraposto. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8365-8

Requerente : CASIMIRO MOREIRA NETO
 Adv. : HUGO MOURA
 Requerido : HOSPITAL OSWALDO CRUZ / ADILSON MOREIRA LOPES
 Adv. : JADER FERREIRA DOS SANTOS / MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, da lei 9099/95. Autorizo o autor a retirar a documentação acostada à petição inicial e constante nas fls 13/35, devendo a mesma ser substituída por cópia reprográfica ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8260-2

Requerente : FRANCISCA FABIANA VIANA DOS SANTOS
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : NELSON DIEDRICH / ABREVACRES GOMES RIBEIRO
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Trata-se de apresentação de embargos a execução. Assim, proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre os mencionado embargos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8687-7

Requerente : INÁCIO GONÇALVES MADUREIRA
 Adv. : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido : EXCELSIOR SEGUROS
 Adv. : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 Manifestação Judicial: "... Expeça-se alvarás para pagamento e levantamento para devolução daquilo penhorado a maior, na forma da sentença de fls 124 dos autos. Comunique-se ao executado que a ordem dedesbloqueio foi enviada e cumprida em 24.11.2007 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8327-5

Requerente : CLEIMAR RESENDE DE SOUZA
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : ELAINE FERREIRA DE SOUZA / GELMAR DE TAL
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, analisando o instituto da decadência, declaro sua ocorrência, nos termos do art. 210, CC, e julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8766-0

Requerente : MARIA DE LOURDES ALENCAR ESPINDOLA
 Adv. : ELISANGELA MESQUITA SOUSA
 Requerido : EXCELSIOR SEGUROS
 Adv. : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 Manifestação Judicial: "... declaro intempestivo o recurso, posto que a intimação da parte reclamante se deu no dia 08 de março do ano em curso, expirando-se assim o prazo na seguinte data: 19.05.07, conforme documento constante a fls 51 dos autos. O recurso foi protocolizado somente em 20 de março último. Deixo, pois, de recebê-lo. Palmas/TO, 29.05.2007 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8943-4

Requerente : CARLOS ROBERTO ALVES DE SÁ
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : SANEATINS
 Adv. : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, ante a inexistência do dano moral, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de

mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8363-1

Requerente : LUCIA SOARES DA SILVA
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : HÉLIO BRASILEIRO
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar as contra razões ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8305-4

Requerente : ADILMATR ALVES DE GODOY
 Adv. :
 Requerido : GRACIELLI MENDES DE SOUSA
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para que informe, no prazo de dez dias, o endereço atualizado da executada, sob pena de extinção do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8364-0

Requerente : CANDIDA RIBEIRO BARRETO
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : CELTINS
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, declaro a incompetência deste juizado, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8361-5

Requerente : DEVAIR VIEIRA MENDONÇA
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : LUZIMEIRE VIEIRA DA SILVA E IVAN DE TAL
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6416-0

Requerente : WELTON MARCOS RODRIGUES SANTANA DOS ANJOS
 Adv. : JOSIANNE CAMPOS FEITOSA
 Requerido : BRASIL TELECOM S/A
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, (art. 51, I, lei 9099/95 / art 19, § 2º , lei 9099/95). Condene o autor nas custas processuais. Sem honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6882-0

Requerente : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA
 Adv. :
 Requerido : IZAIAS FERREIRA DAMACENO
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Defiro a desistência, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (art. 51, caput, da lei 9099/97, CPC art. 267, VIII). Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6893-5

Requerente : ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
 Adv. :
 Requerido : JOAREZ EVARISTO MENDANHA
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do reclamante para que apresente os termos do acordo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6688-0

Requerente : EUDES LOPES DE SOUZA
 Adv. :
 Requerido : HSBC
 Adv. : ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 Manifestação Judicial: "... determino a intimação da parte reclamante para que manifeste no prazo de dez dias se deseja produzir prova oral ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6410-9

Requerente : TAQUARALTINS
 Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRE JUNIOR
 Requerido : CLAUDELEI OLIVEIRA LEITE
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para que informe o endereço do executado, sob pena de extinção da execução, tendo em vista que o mesmo não foi citado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6405-2

Requerente : TAQUARALTINS
 Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRE JUNIOR
 Requerido : EDINALDO LUNA DE SÁ
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo com resolução de mérito (CPC - ART. 269, III, ART 51 - lei 9099/95). Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6696-1

Requerente : KEYLA VIEIRA DE OLIVEIRA

Adv. :
 Requerido : JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Adv. :
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, ART. 267, I) Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6409-5

Requerente : TAQUARALTINS
 Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
 Requerido : CLAUDVAN CONCEIÇÃO DE SOUZA
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Devolva-se ao exequente os documentos acostados fls 07/10. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6910-9

Requerente : ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA
 Adv. : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Requerido : CELTINS
 Adv. : CRISTIANE GABANA

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido formulado pelo autor, requerendo a desconsideração da decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito. Alertou que pela decisão que analisou e deferiu o pedido de antecipação de tutela tornou-se este juízo prevento para julgar o mérito da questão. Lembrou, que não há necessidade de prova pericial. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que realmente o processo foi extinto por incompetência deste Juizado, pois se trata de matéria de alta complexidade, necessitando de perícia para o desfecho da demanda. Entretanto, a via eleita pelo autor para expor a sua indignação carece de previsão legal, pois o recurso previsto para essa fase processual é o recurso inominado. Assim, indefiro o pedido por falta de previsão legal para o procedimento adotado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6692-9

Requerente : EMILIO COLAÇO FERRÃO
 Adv. : VALDIRAM C DA ROCHA SILVA
 Requerido : CELTINS
 Adv. : SERGIO FONTANA

Manifestação Judicial: "... Compulsando os autos, verifica-se que na contestação o réu requereu o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Portanto, há razão para designação de audiência de instrução, já que pedindo o réu prova oral, este Juízo, não pode julgar antecipadamente a demanda, sob pena de cerceamento de defesa. Assim, indefiro o pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8337-2

Requerente : MARIA ELIETE BATISTA DIOGENES
 Adv. :
 Requerido : SIMONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA MACIEL
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, a ré praticou ato ilícito nos termos do art. 156, CC, razão pela qual, julgo procedente o pedido condenando a requerida à restituir a autora o aparelho celular, marca Gradiente, modelo GF 600, número de série 87V328764ABC, IMEI 357161003663704, a pagar ao autor, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizadas a partir da intimação da sentença. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8829-2

Requerente : MANOEL GOMES DE SÁ
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : VALDELENE LEOPOLDINA BATISTA
 Adv. : SILVANA FERREIRA DE LIMA

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 3º, II, lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6866-8

Requerente : BELLINO LOLLATO NETO
 Adv. :
 Requerido : CONSTRUTORA ELETRICA MANUTENÇÃO - CEM
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... intimação ao requerente para que motive o requerimento de suspensão ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6881-1

Requerente : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA
 Adv. :
 Requerido : DAVI DE TAL
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... indefiro o requerido, pois é obrigação do exequente fornecer os dados do executado para a efetivação da penhora on line ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6425-7

Requerente : JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : CELTINS
 Adv. : SERGIO FONTANA

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do recorrido para apresentar suas contra razões recursais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6493-4

Requerente : LINDOMAR AMARALPARENTE
 Adv. : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 Requerido : MARLUCIA RODRIGUES DE SOUSA
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para informar, no prazo de dez dias, o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6430-6

Requerente : JOSÉ LUCIO ALTIELI
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : CELTINS
 Adv. : SERGIO FONTANA

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. (...) Deixo de condenar o requerente ao pagamento de custas processuais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6903-6

Requerente : CLEIVERSON LUIZ RODRIGUES SANTANA
 Adv. : ANNETE RIVEROS
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A / BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES / VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES
 Adv. : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL / ELAYNE AYRES BARROS

Manifestação Judicial: "... Compulsando o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, I, CPC, (...); (ART. 52, LEI 9099/95) (...). Assim amparado no citado artigo julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6932-0

Requerente : ROMUALDO DOS SANTOS SILVA
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : NOVO MUNDO MÓVEIS
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... pelos efeitos modificativos dos embargos, proceda-se a intimação da empresa ré ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6344-7

Requerente : JOSÉ PEREIRA BRAGA
 Adv. :
 Requerido : ALAMA ALENCAR SPINDOLA
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente sobre a certidão de fls 20v. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6690-2

Requerente : PASCHOAL STRAVIMO
 Adv. :
 Requerido : ALCIENE FERREIRA DOS SANTOS
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da exequente para informar, no prazo de dez dias, o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6930-3

Requerente : JOAB SILVA VIANA
 Adv. :
 Requerido : MESSIAS DE TAL
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral, declarando extinto o processo com julgamento mérito, conforme dispõe do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6713-1

Requerente : FRANCISCA GOMES DA SILVA
 Adv. : FRANCISCO PINHEIRO
 Requerido : EXCELSIOR SEGUROS S/A
 Adv. : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que o advogado da requerente, mesmo intimado, não compareceu a audiência de conciliação, mas a requerente se fez presente em todas as audiências de conciliações realizadas. Portanto, a requerente não pode ser prejudicada pela desídia do advogado habilitado nos autos. Assim defiro o requerimento. Proceda-se a intimação da Defensoria Pública para se habilitar no processo. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6707-0

Requerente : MANOEL FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA
 Requerido : CLARO - AMERICEL
 Adv. :

Manifestação Judicial: "... intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada no prazo de dez dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6729-8

Requerente : ADÉLIA ALVES BARREIRA
 Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : BANCOINDUSTRIAL DO BRASIL

Adv. : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos, verifica-se que o processo se encontra devidamente sentenciado, não sendo cabível proferir duas sentenças no mesmo processo. Assim deixo de apreciar o requerido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6886-2

Requerente : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA

Adv. :

Requerido : ADILSON PEREIRA DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual diante o que preceitua o art. 55, lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6465-9

Requerente : MANOEL SANTANA GOMES DOS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BANCO BMC S/A

Adv. : TANILA MASCARENHAS A. D. NASCIMENTO

Manifestação Judicial: "... intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6872-2

Requerente : RODRIGO ALVES GOMES SILVA

Adv. :

Requerido : CETELEM BRASIL S/A / INFOTEC

Adv. : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Manifestação Judicial: "... diante do exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6462-4

Requerente : LINDOMAR AMARAL PARENTE

Adv. : JOSÉ ORLANDOPEREIRA OLIVEIRA

Requerido : WANDERSON FARIAS SOUSA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito (CPC - art. 269, III, c/c art. 51, caput, da lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6894-3

Requerente : EXECUÇÃO

Adv. : VALERIA LINHARES GALVÃO

Requerido : SIRLEY SOUZA COSTA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da lei 9099/95). Condeno o autor nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6424-1

Requerente : NEIZA DIAS DOS REIS

Adv. :

Requerido : MARIA ALVES DIAS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da requerida para se manifestar sobre o pedido de arquivamento formulado pelo requerente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6400-1

Requerente : FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA

Adv. : RENATO GODINHO

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : ELAYNE AYRES BARROS

Manifestação Judicial: "... Determino seja intimado o Banco do Brasil S/A, parte ré da presente ação, a juntar no prazo de dez dias, cópia das fitas de segurança do caixa eletrônico utilizado na transação em litígio, dos dias 28 e 29 de maio de 2006, datas que constam a contratação do segundo empréstimo na conta do reclamante e o dia do saque do respectivo valor, o qual a parte autora nega ter contratado junto a instituição financeira ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6427-6

Requerente : MIRIAN ALVES FERREIRA / VITORIA ALVES DO NASCIMENTO / ESMERALDA ALVES DO NASCIMENTO

Adv. : MARCOS DAVI

Requerido : BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. : ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Trata-se de apresentação pelo autor de embargos de declaração com efeitos modificativos. Assim, intime-se a empresa ré para se manifestar no prazo legal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6451-9

Requerente : ROBENSON ALVES PEREIRA

Adv. : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : SARAH GABRIELE ALBUQUERQUE ALVES

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se os autos, verifica-se que o processo se encontra devidamente sentenciado, por isso não é cabível proferir duas sentenças

no mesmo processo. Assim, deixo de apreciar o requerido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6947-8

Requerente : VALDO LUIS DE OLIVEIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : LOGOLINE SERVIÇO NACIONAL DE TELEFONIA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2004.0000.6593-9

Requerente : ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ANTONIO DE PAIVA TEIXEIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido de suspensão de processo pelo prazo de trinta dias para que a autora possa informar o número do CPF do executado. Assim defiro o pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6888-9

Requerente : RUBENS DA SILVA GUERRA

Adv. : CARLOS VIECZORECK

Requerido : ROSALINA DOS ANJOS FRANCISCO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC - 267, III, C/C ART. 51, LEI 9099/95). Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6736-0

Requerente : CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA NEVES

Adv. :

Requerido : LAERCIO BRITO PASSOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Por isso, proceda-se a intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, comprovar a entrega do documento, bem como apresentar o comprovante de depósito definitivo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9591-1

Requerente : LIBERSAN BISPO DE MACEDO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : FLAVIANE MARANHÃO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8277-2

Requerente : SAMUEL DE GODOY SERRANO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : MOTA . COM / MOTOROLA INDUSTRIA / VALE CELL EXPRESS

Adv. : HUMBERTO SOARES DE PAULA / ANSELMO FRANCISCO DA SILVA / VERONICA A DE A BUZACHI

Manifestação Judicial: "... Assim reconsidero a decisão que negou seguimento ao recurso. Proceda-se a intimação da Defensoria Pública para apresentar as contra razões ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1370-4

Requerente : JANSLE FERREIR DE ARAUJO

Adv. : GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido : SAMSUNG

Adv. : ANSELMO FRANCISCO

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre o pedido formulado pelo executado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9602-0

Requerente : WELLINGTON BORGES DE SOUZA

Adv. :

Requerido : CARMELITA RIOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desistência. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, extingo o presente feito. Diante disto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (art. 51, lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9589-0

Requerente : RAIMUNDA PINHEIRO LEAL

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : JOSÉ GOMES DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (art. 51, lei 9099/95 e CPC, art. 267, VIII). Sem custas e honorários ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9384-4

Requerente : EDMUNDO FERREIRA DE SOUZA

Adv. : PAULO SÉRGIO MARQUES

Requerido : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

Adv. : LEANDRO JEFERSON CABAL MELO

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso inominado. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar as suas contra razões. Decorrido o prazo legal e contra arrazoando ou não remeta o processo a Turma recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0001.9851-1

Requerente : ANTONIO DE ARRUDA CAMARA ARAUJO

Adv. :

Requerido : VALDIR BARROS WANDERLEI

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que na tentativa de intimar o executado para levantar valores penhorado o mesmo não foi encontrado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9690-1

Requerente : EPAMINONDAS RIBEIRO DA CUNHA

Adv. : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido : CELTINS

Adv. : SERGIO FONTANA

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido de formulado pelo requerente de desarquivamento do processo para o desentranhamento de documentos. Assim defiro o requerido, mas somente os documentos originais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9627-6

Requerente : ROCLANIA DA COSTA GOMES

Adv. :

Requerido : EVANDRO DE OLIVEIRA SANTOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se mais uma vez a intimação do requerente para que no prazo de quarenta e oito horas se manifestar no processo, sob pena de extinção ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9695-2

Requerente : AURELIO MARTINS DOS SANTOS

Adv. :

Requerido : BENQ ELETRO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para fornecer o endereço atualizado da executada ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9383-6

Requerente : ROSANI LIMA DOS SANTOS

Adv. :

Requerido : DEJANIRA MARQUES DA COSTA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, lei 9099/95, determinado o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9628-4

Requerente : JUAREZ ALVES

Adv. :

Requerido : VALDENI PEREIRA GOMES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fls 18v. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9095-5

Requerente : LIDIA GOMES MAGALHAES

Adv. : NILTON VALIM LODI

Requerido : A IDEAL TECIDOS

Adv. : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Manifestação Judicial: "... Analisando o ponto nevrálgico da celeuma, observo que a requerente demonstrou no processo a inserção do seu nome no referido órgão de proteção ao crédito, doc fls 22. Denota-se ainda, que restou demonstrado no processo que a requerente quitou a parcela da negociação da dívida antes da inclusão do seu nome no referido cadastro, doc fls 24. Comprovada assim, a causa de pedir, no que se refere a inclusão do nome da requerente mesmo com a dívida quitada. O ato se revela ilícito nos termos do art. 186, CC. Ademais, não houve a comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. Restando provado o ato ilícito, nexa causal entre a prática adotada pelo requerido e os constrangimentos suportados pela indevida negativização, exurge a obrigação de indenizar. Vale observar que o requerido em sua peça de defesa confessou o erro cometido pelo seu preposto quando requereu a inserção do nome da requerente ao órgão de proteção ao crédito. Senão vejamos: (...) Tais fatos negligentes denotam desserviço por parte do requerido a indicar e justificar a sua responsabilidade em reparar os danos que os atos indevidos resultam a requerente. No mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (...) Comprovada assim, a causa de pedir, no que se refere a inclusão do nome da requerente mesmo com a dívida quitada. O ato se revela ilícito nos termos do art. 186, CC. De tal forma a inclusão do nome da autora no cadastro do SPC revela-se nos autos, como ato ilícito, diante da inexistência representadas pelo documento de registro. Da mesma forma, o dano moral ocorreu no momento em que a vítima tomou conhecimento da negativização ilícita e este se agrava ainda mais, quando tal fato impede o exercício dos atos civis. Demonstrados assim o ato ilícito, o dano e o nexa de causalidade. O valor buscado se revela elevado, pois corresponde ao teto máximo admitido em sede de Juizado Especial. Verifico porém, que a requerente revela que ficou impossibilitada de usufruir de seu crédito comercial em face da negativização de seu CPF junto ao órgão de proteção ao crédito. (...) De

tal forma, devendo a indenização corresponder a necessária compensação à vítima, de forma razoável e ainda impingir no agente causador do dano uma reprimenda em face do ato ilícito praticado e considerando a constante repetição do ato pela ré, tenho como razoável a correspondência da indenização com valor equivalente a cinco salários mínimos, vigentes à época da sentença. Fixo-a assim em R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais), a título de dano moral, monetariamente atualizado a partir da publicação da sentença. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9710-0

Requerente : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : TEKNICA CELULAR / NOSSO LAR / BENQ ELETRO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor. Condono os réus ao pagamento da indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral, e ainda a restituir-lhe o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), monetariamente atualizados a partir 30º dia contado da data da entrega à assistência, qual seja, 04 de agosto de 2006, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0001.9857-0

Requerente : CLEUBY SOUSA LIMA

Adv. : MARCELO AZEVEDO SANTOS

Requerido : TELEGOIÁS CELULAR S/A

Adv. : MARCELO TOLEDO

Manifestação Judicial: "... intime-se o exequente para se manifestar sobre o interesse em adjudicar os bens ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9714-2

Requerente : TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRE JUNIOR

Requerido : CLEIDIANE LEMOS RUFO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para que indique bens a serem penhorados ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9148-0

Requerente : OTAVIANO CABRAL DOS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9782-5

Requerente : ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Adv. : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido : LUIZ JACINTO SILVA / MARIO KLEVER RODRIGUES LOPES

Adv. : ANNETE RIVEROS / JUAREZ RIGOL

Manifestação Judicial: "... Deixo assim de remeter o recurso inominado a Turma Recursal, em face a sua reconhecida intempestividade ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9783-3

Requerente : DOUGLAS BATTISTELA

Adv. : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido : LUIZ JACINTO SILVA / MARIO KLEVER RODRIGUES LOPES

Adv. : ANNETE RIVEROS / JUAREZ RIGOL

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9396-8

Requerente : JAIRO CASTANHEIRA RODRIGUES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : UNIBANCO

Adv. : GRAZIELA TAVARES SOUZA REIS

Manifestação Judicial: "... Assim, proceda-se a intimação da requerida para apresentar no prazo de cinco dias os motivos que mereçam o deferimento do que se requer ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9625-0

Requerente : NORBERTO DA ROCHA SILVA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : HELIO BRASILEIRO

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre os valores penhorados ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9112-9

Requerente : JEAN CHARLES JURICK LIMA

Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido : BANCODO BRASIL S/A

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9089-0

Requerente : DARCY PEREIRA DE SOUZA

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A / SOCIEDADE PAULISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv. : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHO / ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, em relação ao pedido formulado contra Sociedade Paulista, nos termos do art. 269, III, CPC, e sem resolução de mérito em relação ao pedido proposto contra Banco do Brasil S/A, com fundamento no art. 267, V, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0001.9884-8

Requerente : SEBASTIANA LISBOA DA CRUZ

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desconsideração de personalidade jurídica formulado pelo exequente para que se faça bloqueio nas contas bancárias dos administradores da empresa. Entretanto, referidos administradores da empresa executada não foram intimados para se manifestar sobre o pedido. Assim, proceda-se as intimações dos administradores da empresa executada alvo da desconsideração para se manifestar nos autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9681-2

Requerente : ADALBERTO ANTONIO BERNARDO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ARMAZEM PARAÍBA / MOTOROLA INDUSTRIA / VALE EXPRESS TELECOMUNICAÇÕES

Adv. : PATRICIA AYRES DE MELO

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido do autor, e condeno ambas as rés, Sociedade Irmãos Claudino S/A, e Motorola Industrial Ltda. ao pagamento das indenizações acima fixadas monetariamente atualizadas a partir do evento danoso, qual seja 20 de maio de 2006, com juros de mora de 0,5 % ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9395-0

Requerente : JOELSON PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido : BANCO PINE S/A

Adv. : JEFERSON DIAS MICELI

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar a quantia de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais) pelo dano material causado, monetariamente atualizada a partir do evento danoso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9168-4

Requerente : ROSYRENE ALVES PEREIRA BARROS

Adv. :

Requerido : LUCELIA CERQUEIRA LIMA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da exequente para no prazo de cinco dias apresentar referida planilha ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8270-5

Requerente : OSVALDINA RIBEIRO MACHADO

Adv. :

Requerido : MARILDA CARVALHO ALMEIDA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ouça-se a exequente sobre a certidão de fls 25v. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8667-2

Requerente : FRANCISCO VICENTE DA SILVA

Adv. : RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Requerido : NILSON DE SOUSA RODRIGUES

Adv. : IRINEU DERLI LANGARO

Manifestação Judicial: "... ouça-se o exequente sobre a certidão de fls 62 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8920-5

Requerente : OZIEL DAMACENA SIMÃO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : HILDENE FREIRE DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8325-9

Requerente : LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : GRADIENTE / AMERICEL - CLARO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da autora para se manifestar sobre o interesse em produzir prova oral ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8362-3

Requerente : MONICA PATRICIA BARBOSA CERQUEIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : CELTINS

Adv. : SERGIO FONTANA

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, I, CPC (...) Assim, amparado no citado artigo julgo extinto a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.0891-7

Requerente : MARIA BONFIM RIBEIRO TITO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : NOVO MUNDO / ATLASUL INDUSTRIA ELETRO / SUPERMERCADO JALAPÃO / FIC FRIO REFRIGERAÇÃO

Adv. : ANDREY HERGET / RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES / GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo, verifica-se que a empresa executada Novo Mundo foi intimada da decisão de embargos de fls 132, através do Diário da Justiça, no dia 05 de novembro do corrente ano. Entretanto, o processo estava concluso para possível bloqueio de ativos, através do sistema Bacen Jud. Assim, pela impossibilidade do advogado da executada Novo Mundo fazer carga do processo para possível apresentação de recurso da referida decisão, proceda-se mais uma vez a intimação da requerida para, se quiser, apresentar recurso em face da decisão que julgou procedente os embargos de declaração ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 174/06

Ação: Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de União estavel

Requerente: E.L.M

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 2607

Requerido: A. F. R

Adv.: Rovinan Peixoto de Moraes- oAB-To 17.003

INTIMAÇÃO: " Audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Paranã-To, designada para o dia 19/05/09, às 14 horas".

2. AUTOS Nº 2008.0004.8943-0

Ação: Reparação por danos morais e materiais

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Tocantins-Cellins

Adv.: Cristiana A. S. Lopes Vieira- OAB-To 2608

DESPACHO: "Inverto o ônus da prova, em aplicação ao Código de Defesa do Consumidor, mormente em face da hipossuficiência evidente da parte requerente. Destarte, intímim-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir. Após, conclusos".

3. AUTOS Nº 2007.0007.7217-6

Ação: Cobrança Diferença de Seguro

Requerente: Maria Neusa Ferreira de Souza

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de lei".

4. AUTOS Nº 2007.0000.0356-3

Ação: Alimentos

Requerente: C.H.C.S., menor rep. por A. C. de S

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Z. M. de S

INTIMAÇÃO: "Fica o Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz, intimado da nomeação como curador especial do requerido e da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 21/07/09, às 125:30 horas. ".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte impetrada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTOS Nº 2007.0010.9949-1/0.

Impetrante.: Teixeira e Reis Comercial de Alhos Ltda

Advogado...: Dr. Liandro dos Santos Tavares - OAB/GO nº 22011 OAB/MT8382-A

Impetrado...: Chefe da Receita Estadual de Paraíso- TO.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às fls. nº 14 dos autos, Dr. Liandro dos Santos Tavares – OAB/GO nº 22011 e OAB/MT nº 8382-A, intimado do despacho de fls. 102vº, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra:

DESPACHO: 1. Int. o impetrante por seu advogado para responder, contra arrazoar o recurso de f. 90/98, no prazo de QUINZE (15) DIAS. 2. Vencido o prazo a cls. Paraíso (TO), 20/03/09. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0004.8745-5- GUARDA

Requerente: M. das G. B. D
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B
Requerido: F. T. M
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

AUTOS: 2009.0000.5362-1 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. P. da S.
Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645
Requerido: E. S. S
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado que decorreu o prazo para contestação e a requerida não se manifestou.

AUTOS: 2008.0010.4269-2- ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. C. dos S
Adv. ROGÉRIO MAGNO MACEDO DE MENDONÇA – OAB/TO 4.087 B
Requerido: L. P. T
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854 B
INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 83: " Prescinde de relatório. Razão assiste à parte ré quando afirma que o processo principal foi interposto fora do prazo, consoante art. 806, CPC, que garante a parte o prazo de 30 dias para interpor a ação principal, contados da efetivação da medida liminar. O réu requer apenas a ineficácia da liminar no que tange à restrição imposta à venda do gado bovino. Pelo exposto, e com fulcro no art. 806 do CPC, torno sem efeito a liminar com relação à restrição de venda dos bovinos imposta, informando desde já ao réu que deles deverá prestar contas quando da partilha de bens, levando-se em consideração o número descrito no auto de arrolamento. Oficie-se à ADAPEC para a liberação. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 13 de maio de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2007.0009.3894-5 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Maria Marta Rodrigues da Silva Ribeiro
Advogado: Drª Érika Patrícia Santana
Requerido (a): Cosmo Mendes da Silva
Advogado (a): José Pedro da Silva
Ficam as partes na pessoa dos seus mandatários intimados do despacho que segue: DESPACHO: Vistas às partes sobre o laudo. Na oportunidade poderão requerer o que entenderem de direito. Não havendo mais provas a serem produzidas apresentem alegações finais. Prazo de 30 dias, ficando o autor com vistas nos primeiros 15 dias e o réu com os demais. Pso, 13/05/09. Aline Marinho Bailão. (Juíza de Direito Substituta).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 101):

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0004.5293-5
Requerente..... : Marlucey Bezerra Cortéz
Requerido.....: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado.....: Dr. Willians Alencar Coelho – OAB-TO 2359-A
DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias.. Paraíso, 29/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 101):

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0004.5293-5
Requerente..... : Marlucey Bezerra Cortéz
Requerido.....: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado.....: Dr. Willians Alencar Coelho – OAB-TO 2359-A
DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 29/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 82):

ACÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

Autos nº 833/02

Exequente : LUIZ SEBASTIÃO FONZAR LOPES
Advogado(a).....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Executado.....: RODRIGO MOREIRA DA CUNHA
DESPACHO: "...Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, em dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso, 29/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0004.5253-6
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado: Dr(a). Vanuza pires da Costa – OAB-TO 2191
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr(a). Rogério Gomes Coelho – OAB-TO 4155
INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 88): "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 31):

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Autos nº 2008.0004.5266-8
Requerente..... : KLEIZIANE DO CARMO RODRIGUES
Advogado.....: Dr. Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3535
Requerido.....: VALE E OLIVEIRA LTDA. (Real Pisos)
Advogado.....: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB-TO 3683-B
DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16/06/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Paraíso, 16/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 145):

ACÇÃO: COBRANÇA SEGURO DPVAT

Autos nº 2008.0004.5359-1
Requerente..... : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-GO 28020
Requerido.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogada.....: Dra. Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191
DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para dia 18/06/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Paraíso, 16/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 37/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

ACÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3670-0/0

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785
REQUERIDO: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO BRITO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
1) - INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 23: "Vistos etc. (...) Defiro liminarmente a medida de Busca e Apreensão do seguinte bem: um veículo marca FIAT, UNO FIRE 1.0 FLEX G4 2006, ano de fabricação 2006, cor vermelha, placa MWW 5040, chassi 9BD15822764845062, como descrito na petição inicial. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o requerente, na pessoa a ser indicado por este, que deverá estar presente quando da busca e apreensão, ... Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem, depois de juntada de carta de preposição. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º do artigo 842 todos do CPC, caso seja necessário. Cumpra-se. Intimem-se.. Peixe, 13/04/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." 2) - Fica INTIMADA também do AUTO DE BUSCA E APREENSÃO devidamente cumprido conforme fls. 29 e CERTIDÃO de fls. 30 de citação do Requerido.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.9773-2/0

Ação de Cobrança
requerente: MARIANO DE CARVALHO BARROS
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho
requerido: JOSÉ MARCONDES TERRA
Adv. Dr. Jacy Brito Faria
INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Em que pese as razões do duto advogado - Dr. JACY BRITO FARIA, a teor do que dispõe o art. 45 do CPC, "o ônus de notificar (texto

primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decênio, se aperfeiçoe a renúncia" (JTAERGS 101/207). 2-Assim, intime o procurador para provar que cientificou o mandante. 3-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.8555-7/0

Ação de Embargos do Devedor

requerente: José Marconi Terra

Adv. Dr. Jacy Brito Faria

requerido: MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Em que pese as razões do douto advogado - Dr. JACY BRITO FARIA, a teor do que dispõe o art. 45 do CPC, "o ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decênio, se aperfeiçoe a renúncia" (JTAERGS 101/207). 2-Observa-se ainda que se encontra marcada audiência para o próximo dia 20 de maio de 2009, às 09:00 horas, estando as partes regularmente intimadas, inclusive o advogado renunciante que possui obrigação de representar seu cliente pelos dez dias que seguirem a notificação da renúncia. 3-Assim, intime o procurador para provar que cientificou o mandante. 4-Aguarde-se a audiência. Pium-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida QUEIRIANTE SANA ANDRADE, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0002.3381-6/0, promovida por CLERIOMAR ALMEIDA DE ANDRADE em face de QUEIRIANTE SANA ANDRADE, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 12/05/2009 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da mãe biológica dos adotandos E.D.S e E.D.S, Srª. LEIDIANE DIAS NASCIMENTO, brasileira, maior, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC), querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 2008.0004.8804-2/0, promovida por GENI FALIX DA SILVA em face de LEIDIANE DIAS NASCIMENTO. Fica a requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (arts. 802 e 803 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 12/05/2009 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0001.873-8/0 (Nº ANTIGO 231/96)

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: SILVANO ABREU AGUIAR

Adv. Dr. José Pedro da Silva

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do reconhecimento do valor cobrado na execução, condeno o embargante nas custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios, pois não houve contestação direta à lide pelo embargado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0001.8502-5/0 (Nº ANTIGO 232/96)

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: PAULO COUTINHO DE AGUIAR

Adv. Dr. José Pedro da Silva

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do reconhecimento do valor cobrado na execução, condeno o embargante nas custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios, pois não houve contestação direta à lide pelo embargado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Fórum

PORTARIA Nº 018/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96:

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Sindicância, apresentado nos Autos Administrativos nº 2052/08, acolhido pela Sentença de fls.45/47,

CONSIDERANDO ainda os dispostos nos artigos nº 154, nº 177 e nº 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

APLICAR a servidora P.R.C.M, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 103.379, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil de oito (2009).

José Maria Lima

Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 4.103/95 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

EXECUTADO: ANDRADE E RODRIGUES LTDA e ZULENE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional, 20.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

2. AUTOS/AÇÃO: 7759/04 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A- LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

REQUERIDO(A): LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): Paulo Sérgio Marques-OAB/TO 2054-B

INTIMAÇÃO: Vistas às partes frente o retorno dos autos. Porto, 26.03.08 Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

3. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1701-9/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: NOGUEIRA E MACHADO LTDA

ADVOGADO(A): Luis Gustavo de César – OAB/TO 2213

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA

ADVOGADO(A): Amaranto Teodoro Maia-OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 808, I e seu par. Único c/c 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo cautelar sem resolução de mérito, frente a manifesta perda do objeto – ocasionando a ausência do pressuposto de desenvolvimento válido, regular e útil do processo. E, nos termos do CPC, art. 269, I quanto à monitoria, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 16.187,46 mediante o abatimento dos valores quitados (folha 92, item b). Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art. 21. P.R.I. Porto, 03.04.09 Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8195-0/0 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS PAGAMENTO DE MULTA

REQUERENTE: ALVES E MATIAS LTDA

ADVOGADO(A): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

REQUERIDO(A): LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (BURITI IMÓVEIS)

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Fls. 40/41: Nada a reconsiderar, pelo que fica reaberto o prazo de folha 38 – a fim de evitar o cancelamento antes de decorrido o prazo. Int. Porto, 29.04.09 Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORIGEM: AUTOS Nº: 6.965/02

Ação: ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO

Requerente: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR

Requeridos: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e OUTROS

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido ZACARIAS SOARES BUCAR NETO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente Ação acima descrita, e caso queira apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC). DESPACHO: 1)... 2)- Se em termos atenda-se quanto A citação editalícia (fl. 265). 3- Após, certifique-se quanto às citações efetivadas ou comparecimentos voluntários – a fim de verificação a respeito da convocação dos que figuram no pólo passivo – para evitar a caracterização de nulidade. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2009. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 13 de MAIO de 2009. Eu, , Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã Judicial, digitei. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito – em substituição.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 025/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0003.7531-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES, PATRÍCIA AYRES DE MELO
Requerido: Maria Vieira da Conceição
ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0001.6017-0

Ação: Declaratória
Requerente: Valdomiro Brito Filho
ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
Requerido: Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
DESPACHO: 1- Lavre-se o termo de penhora sobre o valor bloqueado e intime as partes. 2- Oficie-se à agência local da CEF, requisitando transferência dos valores bloqueados para conta vinculada aos autos e este Juízo, nesta Cidade. Oficie-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

EDITAL INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007.0007.6941-8

Ação de Registro de Nascimento
Requerente: Ivanisce Pereira da Silva

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente IVANISCE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Itaberaba-BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, contratar advogado, tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 21 dos autos supracitados, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: Intime por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 14 de maio de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 887/05

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Belarmino José de Almeida
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
Requeridos: Antonio Laerte Ribeiro de Queiroz e Outros
Advogado: Dr. Célio Mendes Dionísio
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 221 e 228. "(Despacho fls. 227) 1) À Contadoria para elaborar o cálculo da condenação, conforme sentença de fls. 182-191. 2) Após, intimem-se as partes para manifestarem em cinco dias. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". (Despacho fls. 228). "A certidão de fl. 217 verso informa que a sentença transitou em julgado. A petição do autor a fls. 219-221 comunica que os réus voltaram dias antes, por ocasião do prolongado feriado de 1º de maio, a esbulhar a área objeto de litígio, desrespeitando a decisão judicial. Expeça-se o mandado de reintegração definitiva de posse do autor na área. Intimem-se os réus e quaisquer outras pessoas que lá estiverem para, até o fim do

dia seguinte, espontaneamente retirarem seus pertences e abandonarem a área, sob pena de uso de força policial para efetivar o cumprimento do mandado. Decorrido o prazo acima e permanecendo os réus e outras pessoas na área, requisite-se força policial para assegurar o cumprimento do mandado. Intimem-se. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 920/05

Exequente: João Freire de Almeida
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior
Executado: José Osvaldo Câmara Mlhomem
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 69/70. "Portanto ante o exposto, julgo improcedente os embargos e condeno o embargante, em razão da procrastinação do feito, nas sanções do artigo 538, parágrafo único do Estatuto Processual, qual seja multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser paga ao embargado. Intimem-se. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 920/04

Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos.
Requerente: Luciano Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Requerido: Maria D'Abadia Rocha Albuquerque – Representante Legal do Espólio de José Modesto de Albuquerque
Advogado: Alexandre Toral Molero
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 161. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto".

AUTOS: 973/06

Ação: Cobrança
Requerente: AGCO do Brasil Comércio e Indústria LTDA
Advogados: Dr. Rubens Carmo Elias Filho e Dra. Luzia G. N. do Nascimento
Requerido: Dilson Zangirolami
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 137. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto".

AUTOS: 888/05

Ação: Indenização por Danos Morais
Exequente: J.P.S.
Advogado: Dr. Guilherme Aparecido da Silva
Executados: Alexandre Deon e Nelzi Pereira Júnior
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
FINALIDADE: : INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 229. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto".

AUTOS: 868/05

Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Marcelo Carmo Godinho
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Executado: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 326/329. "Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente a EXEÇÃO DE EXECUTIVIDADE e ordeno o regular processamento do feito. Consoante pedido de fls. 315/316, informe o Tribunal acerca dessa decisão para o adequado trâmite do Precatório judicial n.º 1690. Intimem-se.Taguatinga, 06 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 52/00

AÇÃO: Execução Forçada
REQUERENTE: Banco do Brasil
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho
REQUERIDO: Balanço da Moda LTDA e Outros
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci e Minervino Francisco de Oliveira
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 157: " Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 129/135. Em seguida, devolvam-me os autos em conclusão. Aurora do Tocantins p/ Taguatinga, 27 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0007.1679-9

AÇÃO: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e ou Sérgio Fontana
REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 108: "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 12 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 05/00

AÇÃO: Ordinária de Cobrança
 REQUERENTE: Banco do Brasil
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 REQUERIDO: Gervalino Nunes da Silva
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 213: "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 12 de maio de 2009. Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.03.5912-7/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB – MA 8874
 Requerido: ALESSANDRO CHAVES PEREIRA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. - A petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 282, inciso V (o valor da causa deve observar o artigo 259, inciso V, do Código de Processo civil e, com efeito, deverão ser recolhidas as custas ainda devidas, de acordo com esse novo valor), e 283 do Código de Processo Civil (ausência de comprovação de que o comprador, ora requerido, tenha sido regularmente constituído em mora, nos termos do artigo 525 do código Civil). – assim sendo, faculto ao requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - Tocantinópolis, 13 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.02.2414-6/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS ESTÉTICOS E MORAIS
 Requerente: ANTONIO ERIVALDO PEREIRA PIMENTEL
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB – TO 1110
 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Como é dado ao magistrado, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 20 de maio deste ano, às 08:30 horas, no fórum desta comarca. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 12 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4395-1**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais e Materiais
 Requerente: Cândida Costa
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Késia Ribeiro Pereira Fialho
 Sheilla Luciana Aquino Bráz
 Decisão: Isto posto, determino a expedição de alvará judicial a favor da autora para recebimento do valor que encontra-se depositado conforme documento f.56. Em consequência, com fundamento no artigo 794, I do CPC, JULGO extinto o presente pela satisfação da obrigação pecuniária. Em não havendo custas, archive-se. Intimem-se. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0003.0230-3/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: MARIA BANDEIRA LIMA
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 B
 INTERDITANDA: MARIA FELIX LIMA DA SILVA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0004.6026-5**

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: IVANILDE ROCHA BRITO.
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 B
 INTERDITANDO: LUIZ GOMES DA ROCHA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 101/2005**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO
 REQUERENTE: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO
 REQUERIDO: CURTUME AÇAY LTDA

ADVOGADO: NÃO COSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para que promova a intimação do representante legal da requerida, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 136/2005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXEQUENTE: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO
 EXECUTADO: CURTUME AÇAY
 ADVOGADO: NÃO COSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

Cartório da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º7218/04, de Ação Execução requerida por BUNGE FERTILIZANTES S.A em face de JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR, e, por este meio CITA o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias procederem ao pagamento da importância de R\$:197.397,37 (cento e noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital o publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu Ivã Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Cartório do 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º: 2008.0006.3952-0/0
 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano OAB/TO: 819.
 Executados: WELLINTON BORGES DA SILVA, CARLOS BORGES DA SILVA e WILLIAN BORGES DA SILVA.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, encontra-se em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos acima identificados e por meio deste CITA o Executado WILLIAN BORGES DA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: n° 4515459 SSP/TO, e CPF: 984.131.891-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de (03) três dias o valor de R\$ 92.163,92(Noventa e dois mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) devidamente atualizado e seus acréscimos legais. Efetivado o pronto pagamento, terá 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos, do principal e acréscimos legais e/ou REQUERER em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acréscimos o valor de correção e juros de um por cento ao mês), ou OFERTA DE EMBARGOS no prazo de quinze (15) dias. E caso queira ofereça bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução e INTIMÁ-LO da penhora efetuada no seguinte bem: Um imóvel rural denominada de Fazenda Amizade, com área de 350,00ha, matrícula nº R-1-19.135, na cidade de Cristópolis/BA, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 16 de abril de 2009. Wbiratam Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã o conferi e subscrevi.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito